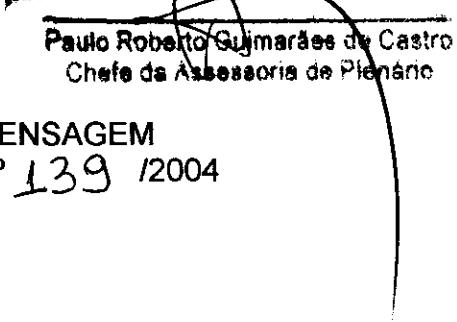
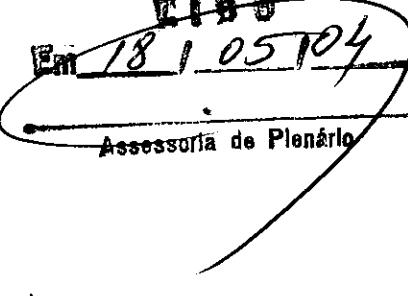


Ào Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CEOF e CCJ.

Em 18/05/04

  
Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM  
Nº 139 /2004

  
Assessoria de Plenário

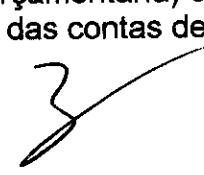
Brasília, 14 de maio de 2004

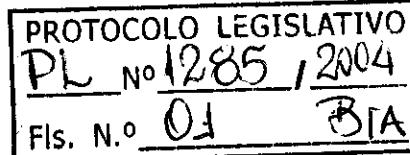
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa  
Excelentíssimos Senhores Deputados**

Tenho a honra de submeter à consideração dessa egrégia Câmara Legislativa, por intermédio de seu Presidente, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2005", em cumprimento ao disposto nos artigos 149, § 3º, 150, § 2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como "Lei de Responsabilidade Fiscal", ficaram a União, os Estados e o Distrito Federal obrigados, na forma do seu artigo 1º, § 2º, ao cumprimento de novas normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina maior integração entre os instrumentos básicos de gestão do governo (o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), exigindo publicação de relatórios bimestrais (sobre a execução orçamentária) e quadrimestrais (sobre a gestão fiscal), além da divulgação anual das contas de execução física e financeira.

  
Excelentíssimo Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília – DF



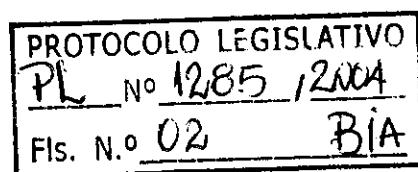
Assim, o objetivo do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é estabelecer as metas e prioridades da administração pública e orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre a política de aplicação das agências oficiais de fomento, as alterações na legislação tributária, o equilíbrio entre receitas e despesas, os critérios de limitação de empenho e movimentação financeira, além de matérias que tratam de metas fixadas na referida LDO, nos termos do que estabelece a Lei Complementar n.º 101/2000.

Além das exigências contidas nos dispositivos acima referenciados, o presente projeto dispõe ainda sobre o equilíbrio fiscal, mencionando os critérios adotados para as estimativas das receitas; os limites para os principais itens de despesas; os prazos para o encaminhamento de dados e informações, bem como a conceituação de despesas concernentes ao processo orçamentário.

O Projeto de Lei compõe-se de onze capítulos, compreendendo:

- I - as disposições preliminares;
- II - as prioridades e metas da administração pública;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da segurança social;
- VI - as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X - as disposições sobre a política tarifária;
- XI - as disposições finais.

As prioridades e Metas da administração Pública para o exercício de 2005 são decorrentes da programação estabelecida no Plano Plurianual – 2004 a 2007, cujas novas metas, definidas em nível de subtítulo, já estão contempladas na revisão do referido Plano, que será encaminhado a essa Casa Legislativa em breve.



O Projeto de Lei da LDO apresenta o anexo de Metas Fiscais, no qual são estabelecidas as metas anuais, em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) e ao IGP-DI, para receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, projetados para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, devendo ressaltar a meta fixada em R\$ 43.357.000,00, em valores correntes para o exercício de 2005, que será objeto de acompanhamento e avaliação bimestral, de sorte a permitir a solvência e a credibilidade sobre as contas públicas do Distrito Federal.

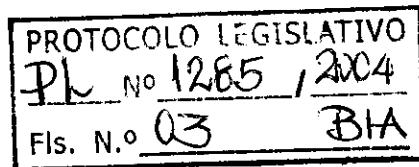
Chamo a atenção para o disposto no art. 39 do Projeto de LDO, que acrescentar, como anexo à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005, o quadro especificando os aumentos nas despesas de pessoal e encargos sociais autorizados para aquele exercício e seguintes, de modo a evidenciar o reflexo dos mesmos na alocação dos recursos quando do processo de elaboração da Proposta Orçamentária do Governo do Distrito Federal.

Reafirmo, por fim, o permanente compromisso deste Governo com a manutenção do êxito logrado no equilíbrio das contas públicas, cuja finalidade precípua é a de contribuir para a melhoria das condições de vida, proporcionando o aumento de postos de trabalho, resgatando desta forma a dignidade de todos os brasilienses e de todos os brasileiros que escolheram Brasília como sua Capital.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados protestos do mais elevados respeito e consideração.



**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2005.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos arts. 149, § 3º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

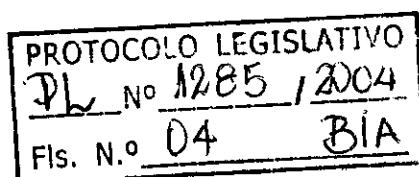
- I – as prioridades e metas da administração pública;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V – as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento – BRB;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX – as disposições sobre política tarifária;
- X – as disposições finais.

Parágrafo Único: Além das matérias explicitadas nos incisos acima, a presente lei dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, e as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, em cumprimento às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período de 2004-2007 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades para 2005, em conformidade com os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação de que trata o caput observará as diretrizes e objetivos de quatro agendas estabelecidas, nas quais a ação governamental estará sustentada: agenda social, agenda do desenvolvimento econômico, agenda de infra-estrutura e agenda de gestão pública, norteadoras



do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social – PDES (2003-2006) e do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2004 -2007.

§ 2º As prioridades e as metas identificadas no anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º O Poder Executivo identificará, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, os projetos, as atividades, as operações especiais e seus subtítulos que contemplem as prioridades constantes do anexo citado no caput.

Art. 3º Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados os projetos com títulos genéricos, que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as ações de conclusão de obras iniciadas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

§ 3º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento, para fins de elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2005, aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2004 ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado e que, de acordo com o cronograma físico - financeiro de execução, ultrapassarem o exercício de 2004.

§ 4º As informações previstas no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão apresentadas em forma de anexo as informações complementares quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual e identificadas no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável por sua execução.

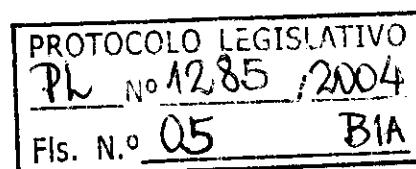
### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade por meio eletrônico localizado no site: [www.districtofederal.df.gov.br](http://www.districtofederal.df.gov.br).

§ 1º As alterações relacionadas ao Anexo de Metas Fiscais aprovadas no período de 15 de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2005, serão incorporadas no quadro de detalhamento respectivo mediante decreto.

§ 2º O Poder Legislativo terá acesso irrestrito a dados e informações disponíveis em meio eletrônico relativas aos programas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.



Art. 5º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único: A vedação contida no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 6º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando agrregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, subfunção e os programas aos quais se vinculam.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, para especificar a localização geográfica integral ou parcial.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei compreendem os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações e programas.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso e será constituído de:

I – texto da Lei;

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	Nº 1285 / 2004
Fls. N.º	06 3IA



II – demonstrativo da evolução da receita do Tesouro, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da evolução da despesa do Tesouro nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

IV – resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – demonstrativo geral da receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do anexo I da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII – resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – demonstrativo das despesas por poder, órgão e grupo de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – demonstrativo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento;

X – demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, unidade orçamentária, esfera orçamentária e origem dos recursos;

XI – demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;

b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;

c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;

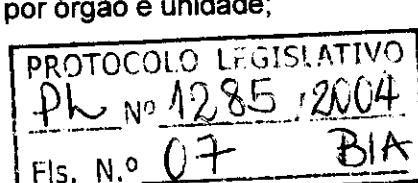
f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

g) Região Administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.

XII – demonstrativo das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa;

XIII – demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, por órgão e unidade orçamentária, eliminadas as duplicidades;

XIV – demonstrativo dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e unidade;



XV – demonstrativo da receita diretamente arrecada por órgão e unidade;

XVI – demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento, observado o disposto nos arts. 20 e 21;

XVII – demonstrativo das metas físicas por programa, ação, meta e unidade orçamentária;

XVIII – demonstrativos dos projetos em andamento, na forma do art. 3º, § 3º, desta lei;

XIX - demonstrativos das ações classificadas como Conservação do Patrimônio Público;

XX – detalhamento dos créditos orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, discriminada a despesa, na forma estabelecida nesta lei, inclusive com a identificação da fonte de recursos;

XXI – demonstrativo do orçamento de investimento, por órgão e unidade;

XXII – demonstrativo dos recursos oriundos de Outras Fontes do orçamento de investimento, por unidade;

XXIII – demonstrativo da programação do orçamento de investimento, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) regionalização;

XXIV – demonstrativo do orçamento de investimento por unidade orçamentária, detalhado por fonte de financiamento conforme desdobramento indicado no art. 18;

XXV – demonstrativo dos investimentos por órgão, função, subfunção e programa;

XXVI – detalhamento dos créditos orçamentários do orçamento de investimento a que se refere o art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta lei;

XXVII – demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a EC nº 29/2000 e com a Resolução nº 316/2002, do Conselho Nacional de Saúde

XXVIII - estimativa da Margem de Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual explicitará:

I – a compatibilidade das prioridades constantes do projeto com as aprovadas nesta lei;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2005 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita listados a seguir para o exercício de 2005, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

a) receita tributária;

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1285/2004  
Fls. N.º 08 BIA

3

b) alienação de bens;

c) operações de crédito;

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2005, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal, nos termos do art. 37 desta lei.

§ 2º O projeto de lei será acompanhado de demonstrativos com as informações complementares adiante, que estarão disponíveis, também, em meio eletrônico:

I – a execução orçamentária do Distrito Federal apresentada nos moldes do Relatório de Desempenho Físico - Financeiro por Programa de Trabalho elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, até o terceiro bimestre de 2004;

II – a despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, a despesa originariamente autorizada para 2004, a execução até junho de 2004, a projeção da execução para os meses restantes de 2004 e a despesa programada para 2005 com a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, destacados, em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para seguridade social, bem como da compensação previdenciária entre os regime geral e regimes próprios;

III – a situação do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

IV – a regionalização por Região Administrativa, da aplicação de recursos em cada projeto, atividade, operação especial e respectivos subtítulos dos três orçamentos do Distrito Federal, identificadas as despesas por grupo, fonte de recursos e unidade orçamentária;

V – a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação à receita e à despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos;

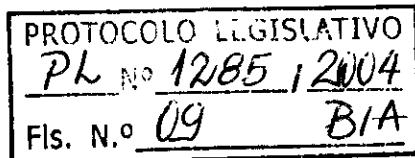
VI – o valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária;

VII – o detalhamento das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

VIII – o quadro de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa por categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso;

IX – a compatibilização da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2004-2007 que tenham sido objeto de lei específica.



Art. 9º Para efeito do disposto no art. 7º, os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão, até 31 de julho do corrente exercício, suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, para fins de consolidação, na forma por este definida, vedado o estabelecimento de limites que não os previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta lei.

Art. 10 Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados de demonstrativos, contendo, por projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos, a dotação inicial, os cancelamentos e suplementações efetuados, a dotação empenhada, a despesa realizada e a justificação das alterações propostas.

§ 2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas, das fontes de recursos que os atenderão.

Art. 11 Mantidas a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, as Unidades Orçamentárias do Distrito Federal ficam incumbidas de promover as necessárias alterações de recursos entre os elementos de despesa, em todos os grupos de despesa, de seu Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, mediante autorização prévia de seu titular.

§ 1º A alteração mencionada no caput deste artigo será operacionalizada pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC.

§ 2º As alterações, em nível de modalidade de aplicação e de fonte de recursos, serão procedidas pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

Art. 12 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 13 Todas as informações descritas no demonstrativo citado no inciso XII do art. 7º, necessárias à averiguação do pleno cumprimento da legislação relativa a manutenção e desenvolvimento do ensino, deverão ser destacadas no projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a possibilitar a verificação de compatibilidade através de consultas ao SIAC.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 14 Os orçamentos fiscal e da seguridade social, previstos no art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que recebem recursos do Tesouro.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Distrito Federal apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

2

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 1285 / 2004
Fls. N.º 10 B/A

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 15 A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de despesa.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 16 O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único: As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 17 A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de despesa e as fontes de financiamento previstas no artigo seguinte.

Art. 18 O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 16, de modo a identificar os recursos:

I – gerados pela própria empresa;

II – decorrentes da participação acionária do Distrito Federal;

III – decorrentes da participação acionária de empresas;

IV – oriundos de operações de crédito externo;

V – oriundos de operações de crédito interno;

VI – oriundos de outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de cada unidade orçamentária, casos em que serão individualmente especificados.

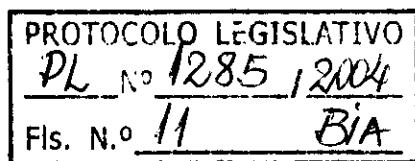
### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 19 Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com:

I – publicidade e propaganda;

II – ações vinculadas ao Programa de Eficiência Energética.

§ 1º Nos termos do art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica as despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei n.º 1.068, de 7 de maio de 1996.



§ 2º As despesas com publicidade e propaganda nos termos do parágrafo anterior somente poderão ser suplementadas por meio de lei específica.

Art. 20 As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração indireta, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, serão alocados na Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 21 Para fins de atendimento do disposto no art. 7º, XVI, as unidades orçamentárias referidas no artigo anterior encaminharão ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, até 15 de julho de 2004, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2005, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 666, de 27 de dezembro de 2002, discriminada por órgãos ou entidades devedoras e por grupos de despesas, por ordem de precedência e por natureza jurídica, observado o detalhamento constante do art. 17 e especificando ainda:

I – número do processo;

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário;

V – valor do precatório a ser pago.

§ 1º A proposta orçamentária do Distrito Federal deverá consignar recursos, no orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma dos percentuais estabelecidos no art. 1º da Lei Complementar n.º 666, de 27 de dezembro de 2002, a serem transferidos para pagamento de precatórios.

§ 2º No caso das Requisições de Pequeno Valor, na forma do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal/88, as dotações serão consignadas no orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda em ação específica, distinta da ação de pagamento de precatórios.

Art. 22 Na programação de despesa, são vedadas:

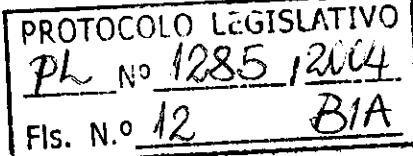
I – a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – a inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III – a classificação como atividade, de dotações para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – a destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;



- b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único: Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal, publicando-se no Diário Oficial do Distrito Federal, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, no qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 23 As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para novos investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e a destinação de contrapartida de operações de crédito, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único: Os órgãos e entidades a que se refere este artigo encaminharão, ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, o método de cálculo das estimativas de suas receitas diretamente arrecadadas, até 15 de julho de 2004.

Art. 24 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos, e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 25 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 2º A execução das despesas atenderá, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N° 1285 / 2004	
Fls. N.º	13 BIA

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade apresentará declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2004 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 Sem prejuízo das disposições contidas nessa lei, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I – publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênero;

III – contrapartida, nunca inferior a cinqüenta por cento do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

Art. 27 As entidades integrantes da Lei Orçamentária Anual só poderão repassar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, indicados na Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998, se observados o Anexo de Metas e Prioridades para 2004, atendidas as disposições contidas no art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 Serão admitidas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos de crédito que o modifiquem, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a)dotações para pessoal e encargos sociais;

b)serviço da dívida;

c)precatórios;

d)Programa de Integração Social/Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

e)despesas relativas à concessão de benefícios a servidores;

III – estejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§1º Não serão admitidas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como aos projetos que a modifiquem, que transfiram:

a) dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;

b) dotações provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas.

§ 2º Fica vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias constantes de subtítulos incluídos na Lei Orçamentária 2005 por meio do Poder Legislativo.

§ 3º É vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio Público para financiamento de despesa corrente, na forma do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N° 1285 / 2004	
Fls. N.º	14
BIA	

caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

- I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II – recursos oriundos do Tesouro;
- III – transferências constitucionais;
- IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- V – contribuição dos servidores, utilizada para atender a despesas com encargos previdenciários do Distrito Federal;
- VI – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei n.º 9.796, de 5 de maio de 1999.

Art. 31 Serão destinados ao setor saúde no mínimo 30% do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de Receita de Tributos em consonância com a Emenda Constitucional n.º 29/2000, regulamentada pela Resolução n.º 316/2002, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 32 A reserva de contingência será constituída, no mínimo, de dois por cento da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária, e de um por cento na lei, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

Art. 33 Considera-se Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviço, de transferências correntes e de outras receitas também correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

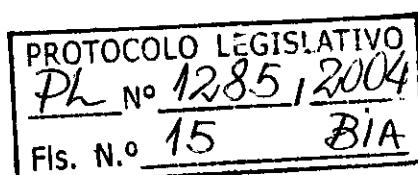
§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 34 Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no projeto de lei orçamentária:

- I – será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e que apresentem maiores índices de violência;
- II – serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da região administrativa.

## CAPÍTULO VI

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO



Art. 35 A programação prevista no orçamento de investimento à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 36 Não se aplica às empresas integrantes do orçamento de investimento o disposto no art. 36 e no Título VI da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: As despesas com a aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas como investimento, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 52% (cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida, obedecidos os seguintes critérios:

I – 3º (três por centos) para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II – 49% (quarenta e nove por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º No Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Distrito Federal, o limite será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificada em conformidade com o art. 20, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 38 Observados os limites a que se refere o art. 37, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

I – estiverem previstos cargos vagos na tabela de cargos de provimento efetivo;

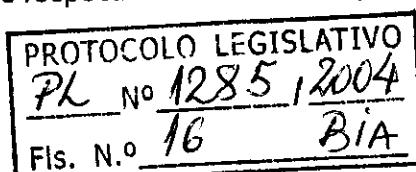
II – houver vacância dos cargos ocupados constantes na tabela de cargos de provimento efetivo;

III – houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa.

Art. 39 Fica autorizada a concessão de vantagens, o aumento de remuneração, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, observado o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Respeitados os limites da despesa total com pessoal de que trata o art. 37, fica autorizada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos do art. 37, X, e art. 169 da Constituição Federal, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal a partir de janeiro de 2005, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.



§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Para atendimento do disposto no caput, os atos administrativos serão sempre acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 5º Para fins do disposto no caput, as despesas com pessoal, autorizadas a sofrerem acréscimos, constarão de quadro anexo à Lei Orçamentária Anual, especificadas por poder e órgão, contendo, ainda, as estimativas de força de trabalho, despesas correspondentes e impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o parágrafo anterior, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal deverão submeter ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, até o dia 15 de abril de 2005, a relação dos acréscimos mencionados no § 5º, com as correspondentes demonstrações orçamentárias projetadas para os três exercícios seguintes, objetivando compor a apuração dos resultados primário e nominal, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como o quadro anexo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 40 Os órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 31 de agosto de 2004, discriminadas por órgão da administração direta, autarquias e fundações, as seguintes informações:

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 1285/2004  
Fls. N.º 17 B/A

I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

a) o número de cargos ocupados e vagos;

b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;

c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;

d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;

e) número de servidores em licenças e disponibilidade;

II – o quantitativo de inativos, incluídos os reformados e os pensionistas;

III – o quantitativo de cargos ou funções de confiança existentes, com o número de cargos ocupados ou funções exercidas por servidores sem vínculo com o serviço público, excluídos os conveniados;

IV – o quantitativo de servidores conveniados;

V – o quantitativo de servidores contratados temporariamente.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham a receber recursos do Tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente às despesas com pessoal e encargos sociais.

3

**Art. 41** O Poder Executivo, mediante a designação de órgão competente, apurará mensalmente as despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com receitas correntes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:

- I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;
- II – criação de cargos;
- III – alteração de estrutura de carreiras;
- IV – concessão de vantagens;
- V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

**§ 1º** À apuração das despesas mencionadas no caput serão associadas as seguintes informações:

- I – a participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
- II – o total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

**§ 2º** As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V.

#### **CAPÍTULO VIII** **DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO**

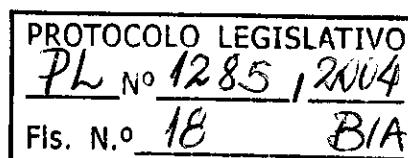
**Art. 42** O agente financeiro oficial de fomento observará, na concessão de empréstimos e financiamentos, respeitadas suas especificidades, as prioridades constantes do Anexo de Metas e Prioridades para 2005.

**§ 1º** Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

**§ 2º** As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEF – e do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNSOL DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

**Art. 43** O agente financeiro oficial de fomento direcionará sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do Governo do Distrito Federal, e especialmente aos que visem:

- I – a buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- II – a financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- III – a apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados para os produtos e serviços do Distrito Federal, aos níveis nacional e internacional;
- IV – a promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;



V – a estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas, aos pequenos e médios produtores rurais e aos empreendimentos associativistas;

VI – a promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VII – a promover a pesquisa e a capacitação tecnológicas e a conservação do meio ambiente.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Legislativa, que impliquem excesso de arrecadação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício de 2005, com autorização da Câmara Legislativa.

Art. 45 A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária somente será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo Único: Aplica-se ao ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 46 A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

- I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;
- II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários;
- III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

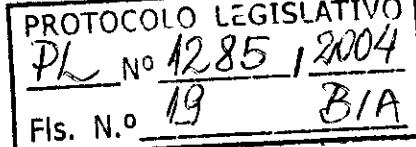
Parágrafo Único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 48 Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



§ 2º Ficam excluídas do previsto no caput as dotações relativas a projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos que não estavam em execução em 2004.

§ 3º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do quadro de detalhamento da despesa a que se refere o próximo artigo.

Art. 49 A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, o quadro de detalhamento da despesa, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e fonte de recursos com a respectiva dotação.

§ 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º O detalhamento da Lei Orçamentária Anual relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, em nível de elemento de despesa, serão aprovados por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, observado o disposto nos artigos 11 e 17 desta lei.

Art. 50 O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, especificando a categoria econômica e o grupo de despesa por órgão, Unidade Orçamentária, função, subfunção, programa, contendo, ainda o valor constante da Lei Orçamentária Anual; o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados; o valor empenhado no bimestre e no exercício; o valor realizado no bimestre e no exercício; a indicação sucinta das realizações no período.

Art. 51 O Poder Executivo colocará à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controle dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 52 Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

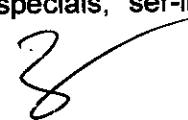
I – os totais dos acréscimos e decréscimos realizados pela Câmara Legislativa, em relação a cada categoria de programação e fonte de recursos objeto de alteração;

II – as novas categorias de programação, com os detalhamentos fixados no art. 17, bem como aquelas objeto de cancelamento parcial ou total; e

III – autoria da respectiva emenda.

Art. 53 Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N° 1285 / 2004	
Fls. N.º	20
BIA	



entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados às despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2005.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento deste, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalina.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do parágrafo anterior serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 54 O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, atenderá, no prazo máximo de dez dias úteis contados da data do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item da receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta Lei.

Art. 55 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão fixados, separadamente, percentuais de limitação para os conjuntos de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2005, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 56 Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser consideradas:

I – que as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II – Como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites constantes do art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 57 Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000:

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	nº 1285, 2004
Fls. N.º 21	BIA

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congénere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 58 Acompanha esta lei anexo específico contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais, no termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 59 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento da metas fiscais estabelecidas nesta lei, observado o que estabelece o art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 61 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das outras contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei em tramitação.

Parágrafo Único: Caso as propostas de alteração na legislação não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente durante o exercício de 2005, o cancelamento de dotações e créditos orçamentários será feito mediante lei específica.

Art. 62 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 63 Os anexos constantes desta lei deverão explicitar, em espaço apropriado, se os valores grafados encontram-se em moeda corrente e/ou constante, especialmente aqueles que tratam de mais de um exercício financeiro.

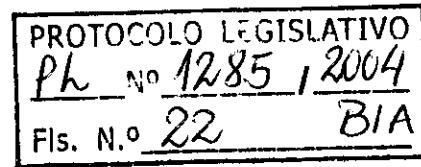
Art. 64. Acompanha esta lei anexo específico contendo a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. As ações relacionadas no caput não fazem parte do Anexo de Metas e Prioridades definido no art. 2º desta lei.

Art. 65 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66 Revogam-se as disposições em contrário.

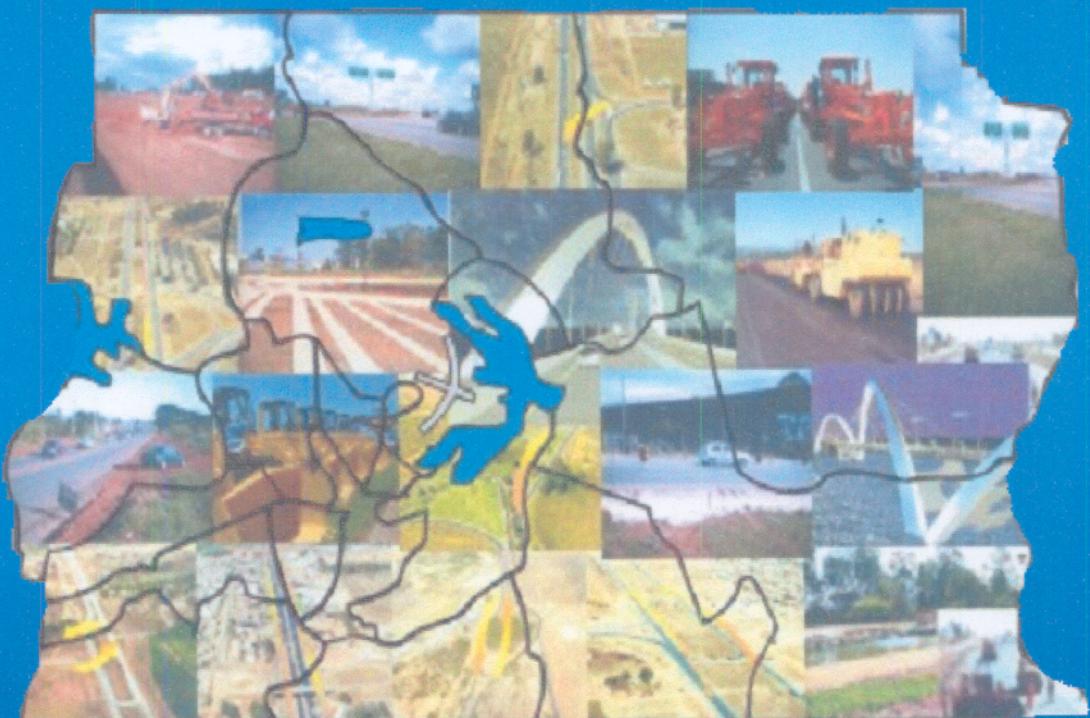
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

# LDO 2005



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PROJETO DE LEI



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 12/85, 2004  
Fls. N.º 23 BIA

## ÍNDICE (*com resumo do assunto*)

MENSAGEM (*com justificativas para vetos*)

PROJETO DE LEI

### CAPÍTULO I

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(*composição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 1º)*)

### CAPÍTULO II

- DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(*adequação LDO com o PPA/04, prioridades e metas (Art. 2º) - e definição de projetos em andamento (Art. 3º, §3º)*)

### CAPÍTULO III

- DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

#### SEÇÃO I

. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(*normas para elaboração da LOA (Art. 4º) - regras sobre renúncia de receita (Art. 4º, § 1º) - adequação do Anexo de Metas Fiscais quando do envio do PLOA (Art. 4º, § 2º) alocação de créditos orçamentários e suas alterações (Art. 5º) - entendimentos dos termos orçamentários (Art. 6º) - quadros demonstrativos da LOA (Art. 7º) - dados da mensagem da LOA (Art. 7º, § 1º) - demonstrativos complementares (Art. 7º, § 2º) - e prazo para entrega das propostas (Art. 9º) - regras para apresentação de Projetos de Leis de créditos adicionais enviado a Câmara Legislativa (Art. 10) - alteração de QDD (Art. 11)*)

#### SEÇÃO II

. DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(*definição dos órgãos dos orçamentos fiscal e seguridade social (Art. 14) - classificação da despesa, excluídas dos orçamentos fiscal e seguridade (Art. 14, § único)*)

#### SEÇÃO III

. DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

(*classificação das empresas estatais no orçamento de investimento (Arts. 16 e 17) e detalhamento das fontes de financiamento (Art. 18)*)

### CAPÍTULO IV

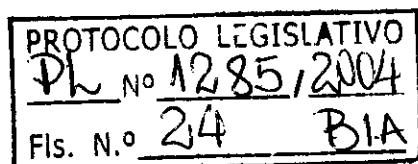
- DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

(*publicidade e propaganda: alocação e alterações (Art. 19) - despesas com precatórios judiciais (Arts. 20 e 21) - transferências da União (Art. 25) - vedações de despesas na LOA (Art. 22) - regras para recursos próprios e prazo entrega da estimativa da receitas (Art. 23) - obrigação para alocação de contrapartida de convênios e empréstimos (Art. 24) - regras para inclusão de subvenções sociais na LOA (Arts. 25 e 26) - Emendas do Legislativo, admissão (Art. 27) - recursos de vetos, reaproveitamento (Art. 28)*)

### CAPÍTULO V

- DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(*compensação para despesas continuadas (Art. 29) - destinação de recursos vinculadas à Saide (Art. 31) e à Reserva de Contingência (Art. 32) - metodologia*



*de cálculo da RCL (Art. 33) – destinação de recursos para programas sociais (Art. 34)*

## CAPÍTULO VI

- DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO (*programação para investimentos do orçamento fiscal e da seguridade social (Art. 35)*)

## CAPÍTULO VII

- DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- (*limites para gastos com criação de cargos, reestruturação, revisão de remuneração (Art. 37) – regras para contratação de servidores e aumento de remuneração (Arts. 38 e 39) - até 31 de agosto, publicação dos quantitativos de cargos e empregos do GDF- (Art. 40) - acompanhamento da despesa de pessoal para o processo decisório (Art. 41)*)

## CAPÍTULO VIII

- DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO  
(*regras para concessão de empréstimos e financiamentos – inclui-se, nestas, o FUNDEFÉ e FUNSOL (Art. 42)*)

## CAPÍTULO IX

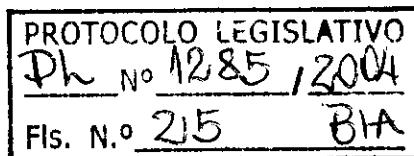
- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
(*alterações por créditos adicionais, a partir de aumento de receita (Art. 44) - regras para concessão de renúncia de receita (Art. 45)*)

## CAPÍTULO X

- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA  
(*regras para tarifa dos serviços públicos (Art. 46)*)

## CAPÍTULO XI

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- (*dispor para o Legislativo estimativas de receitas e de RCL, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas (Art. 47) – regra para execução orçamentária, em duodécimo, caso o PLOA não seja convertido em LOA até 31 de dezembro de 2003 (Art. 48) – publicações de QDD (Art. 49), do resumo da execução orçamentária (Art. 50), da Gestão Fiscal (Art. 51), do desempenho físico financeiro (Art. 52) – O Poder Executivo colocará a disposição do Legislativo todos os direitos e informações sobre a LOA (Art. 53) – retorno dos autógrafos do Legislativo ao Executivo em meio magnético (Art. 54) – liberação de recursos financeiros ao Legislativo até o dia 20 de cada mês (Art. 54) – O Poder Executivo terá prazo de 10 dias úteis para resposta às solicitações do Poder Legislativo sobre a programação orçamentária (Art. 54) – regras para limitação de empenho (Art. 55) – conceito de despesas irrelevantes (Art. 56) – estabelecimento da programação financeira (Art. 57) – e alusão a custos de cada ação (Art. 58 e 59) – veda a realização de despesa sem disponibilidade orçamentária (Art. 62)) – explicitar em espaço apropriado se os valores grafados encontram-se em moeda corrente ou constante (Art. 63).*



## **ANEXOS**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** (art. 2º do PLDO/04)

### **ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**ANEXO I – METAS E PROJEÇÕES FISCAIS** (art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

**ANEXO II – METAS E PROJEÇÕES FISCAIS – METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
(art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

**ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE ANO ANTERIOR** (art. 4º, § 2º, I, da LC nº 101/00)

**ANEXO IV – METAS E RESULTADOS FISCAIS** (art. 4º, § 2º, II, da LC nº 101/00)

**ANEXO V – METAS E RESULTADOS FISCAIS – METODOLOGIA DE CÁLCULO** (art. 4º, § 2º, II, da LC nº 101/00)

**ANEXO VI – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** (art. 4º, § 2º, III, da LC nº 101/00)

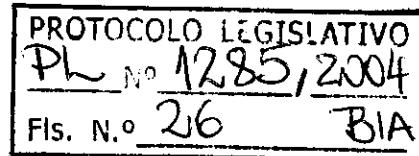
**ANEXO VII – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS** (art. 4º, § 2º, III, da LC nº 101/00)

**ANEXO VIII – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL** (art. 4º, § 2º, IV, da LC nº 101/00)

**ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA** (art. 4º, § 2º, V, da LC nº 101/00)

**ANEXO X – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO** (art. 4º, § 2º, V, da LC nº 101/00)

**ANEXOS DE RISCOS FISCAIS** (art. 4º, § 3º, da LC nº 101/00)



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005**  
**ANEXO DE MÉTAS E PRIORIDADES**  
 ( Art. 2º PLDO 2005 - Art. 149 § 3º LODF )

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIÃO
----------------	-----------	----	---------	------------	----------------	--------

**PROGRAMA : 0048 - CONTROLE EXTERNO**

1018	Recuperação e Melhoria das Instalações do TCDF	02101	Prédio Reformado	2.000	m <sup>2</sup>	01
1077	Construção de Centro de Treinamento	02101	Prédio Construído	3.400	m <sup>2</sup>	01
1086	Ampliação de Edifício Anexo	02101	Prédio Construído	2.500	m <sup>2</sup>	01
2219	Treinamento e Capacitação de Pessoal	02101	Servidor Treinado	300	Pessoa	99

**PROGRAMA : 0050 - VIGILÂNCIA À SAÚDE**

3507	Construção de Inspetorias de Saúde	23901	Prédio Construído	300	m <sup>2</sup>	11
	Construção de Inspetoria de Saúde no Cruzeiro	23901	Prédio Construído	300	m <sup>2</sup>	13
	Construção de Inspetoria de Saúde em Santa Maria	23901	Prédio Construído	300	m <sup>2</sup>	17
	Construção de Inspetoria de Saúde no Riacho Fundo	23901	Prédio Construído	300	m <sup>2</sup>	12
	Construção de Inspetoria de Saúde em Samambaia	23901	Prédio Construído	300	m <sup>2</sup>	16
	Construção de Inspetoria de Saúde no Paranoá	23901	Prédio Construído	300	m <sup>2</sup>	18
	Construção de Inspetoria de Saúde no Lago Norte	23901	Prédio Construído	300	m <sup>2</sup>	19
	Construção de Inspetoria de Saúde na Cândangolândia	23901	Prédio Construído	300	m <sup>2</sup>	14
	Construção de Inspetoria de Saúde em São Sebastião	23901	Prédio Construído	300	m <sup>2</sup>	01
	Construção de Inspetoria de Saúde na Asa Norte	23901	Prédio Construído	300	m <sup>2</sup>	09
	Construção de Unidades para Vigilância e Controle de Zoonoses	23901	Prédio Construído	1.550	m <sup>2</sup>	05
	Construção de Unidade e Controle de Zoonoses em Ceilândia	23901	Prédio Construído	1.550	m <sup>2</sup>	02
	Construção de Unidade e Controle de Zoonoses em Sobradinho	23901	Prédio Construído	1.550	m <sup>2</sup>	07
	Construção de Unidade e Controle de Zoonoses no Gama	23901	Prédio Construído	1.550	m <sup>2</sup>	03
	Construção de Unidade e Controle de Zoonoses no Paranoá	23901	Prédio Construído	1.550	m <sup>2</sup>	03

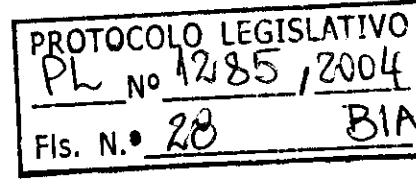
CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIAO
----------------	-----------	----	---------	------------	----------------	--------

### PROGRAMA : 0071 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

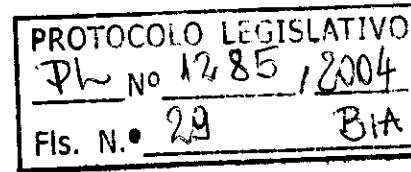
1057	Ampliação e Modernização da Plataforma Computacional dos Sistemas Institucionais	19101	Sistema Ampliado	500	Unidade	99
2994	Manutenção de Sistemas Corporativos e de Gestão Voltados à Administração Pública	32201	Sistema Mantido	8	Unidade	99
3930	Modernização Tecnológica	32201	Unidade Beneficiada	82	Unidade	99
4949	Manutenção do Serviço de Atendimento ao Cidadão	32201	Pessoa Atendida	3.542.000	Pessoa	99
7044	Cadastro Único dos Benefícios dos Programas Sociais	32101	Projeto Implantado	1	Unidade	99

### PROGRAMA : 0084 - URBANIZAÇÃO

700	Manutenção de Áreas Verdes	22201	Área Urbanizada Manitida	350.000	m²	99
1101	Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização	22101	Área Urbanizada	1.057.897	m²	99
1110	Execução de Obras de Urbanização	22101	Área Urbanizada	4.044.459	m²	99
	Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal	28201	Área Urbanizada	2.800.000	m²	99
	Execução de Obras de Urbanização em Taguatinga	38105	Área Urbanizada	12.000	m²	03
	Execução de Obras de Urbanização em Brazlândia	38106	Área Urbanizada	20.000	m²	04
	Execução de Obras de Urbanização em Sobradinho	38107	Área Urbanizada	2.052	m²	05
	Execução de Obras de Urbanização em Planaltina	38108	Área Urbanizada	1.000	m²	06
	Execução de obras de urbanização no Núcleo Bandeirante	38110	Área Urbanizada	5.000	m²	08
	Execução de Obras de Urbanização em Ceilândia	38111	Área Urbanizada	7.200	m²	09
	Execução de Obras de Urbanização no Cruzeiro	38113	Área Urbanizada	7.500	m²	11
	Execução de Obras de Urbanização em Samambaia	38114	Área Urbanizada	8.629	m²	12
	Execução de Obras de Urbanização no Riacho Fundo	38119	Área Urbanizada	3.000	m²	17
	Execução de Obras de Urbanização no Lago Norte	38120	Área Urbanizada	2.800	m²	18
	Execução de Obras de Urbanização na Candangolândia	38121	Área Urbanizada	4.500	m²	19
	Execução de Obras de Urbanização em Águas Claras	38122	Área Urbanizada	2.000	m²	20
	Execução de Obras de Urbanização no Riacho Fundo II	38123	Área Urbanizada	7.000	m	21
	Execução de Obras de Urbanização no Sudoeste / Octogonal	38124	Área Urbanizada	44.700	m²	22
	Execução de Obras de Urbanização no Varjão	38125	Área Urbanizada	3.000	m²	23
1810	Produção de Peças em Pré-Moldados pela FAC	22201	Pré-Moldado Produzido	300.000	Unidade	99



CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIÃO
1950	Construção de Praça Pública Construção de Praça Pública em Ceilândia Construção de Praça Pública na Candangolândia Construção de Praça Pública no Varjão	38111 38121 38125	Praça Construída Praça Construída Praça Construída	10.000 20.500 23.354	m² m² m²	09 19 23
3902	Reforma de Praça Pública Reforma de Praças em Taguatinga	38105 22101	Praça Reformada Área Urbanizada	6.934 215.147	m² Unidade	03
3982	Continuação do Programa de Arborização no Distrito Federal	38107	Projeto Implantado	1	Unidade	99
5942	Implantação de Traçado Urbanístico	38106	Obra Realizada	60	m²	05
7286	Reforma de Bairro					04
<b>PROGRAMA : 0098 - INFRA - ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO</b>						
1108	Execução de Obras de Urbanização em Áreas de Desenvolvimento Econômico Execução de Obras de Urbanização em Áreas de Desenvolvimento Econômico em Taguatinga Execução de Obras de Urbanização em Áreas de Desenvolvimento Econômico em Sobradinho Execução de Obras de Urbanização em Áreas de Desenvolvimento Econômico no Núcleo Bandeirante Execução de Obras de Urbanização em Áreas de Desenvolvimento Econômico em Ceilândia Execução de Obras de Urbanização em Áreas de Desenvolvimento Econômico em Samambaia Execução de Obras de Urbanização em Áreas de Desenvolvimento Econômico no Recanto das Emas Execução de Obras de Urbanização em Áreas de Desenvolvimento Econômico no SCIA 3361 Construção de Pontes	22101 22101 22101 22101 22101 22101 22101 22101 38107	Área Urbanizada Área Urbanizada Área Urbanizada Área Urbanizada Área Urbanizada Área Urbanizada Área Urbanizada Área Urbanizada Ponte Construída	28.080 400.000 347.400 1.099.345 1.782.534	m² m² m² m² m²	03 06 08 09 12 15 25 05
<b>PROGRAMA : 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>						
1020	Renovação da Frota de Veículos Oficiais do GDF	13101	Veículo Leve Adquirido	200	Unidade	99
2287	Concessão de Reajuste Geral aos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	13101	Servidor Beneficiado	25.000	Pessoa	99
2382	Criação da Carreira de Auditoria Médico-Pericial de Recursos Humanos	13101	Carreira Criada	1	Unidade	99
2397	Criação da Carreira de Gestor Público	13101	Carreira Criada	1	Unidade	99



código DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIAO
2409	Realinhamento de Carreiras do GDF	13101	Carreira Realinhada	7	Unidade	99
2616	Manutenção e Funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana	17101				99
2665	Manutenção e Funcionamento do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CODDEDE/DF	17101				99
2693	Manutenção e Funcionamento do Conselho de Assistência Social - CAS	17101				99
2766	Manutenção e Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA	17101				99
2767	Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Tutelares	17101				99
6030	Manutenção e Funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher	17101				99
6031	Manutenção e Funcionamento do Conselho dos Direitos do Idoso	17101				99
6032	Manutenção e Funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro	28101	Prédio Reformado	1	Unidade	01
1884	Reforma do Edifício Sede da SEDUH					

**PROGRAMA : 0102 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**

7044	Cadastro Único dos Beneficiários dos Programas Sociais	32101	Projeto Implantado	1	Unidade	99
------	--	-------	--------------------	---	---------	----

**PROGRAMA : 0103 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO - PRÓ-GEPLAN**

7047	Desenvolvimento do Componente Modernização do Sistema de Planejamento	32101	Programa Implantado	1	Unidade	99
------	---	-------	---------------------	---	---------	----

**PROGRAMA : 0104 - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO**

7315	Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Planejamento	32101	Programa Implantado	1	Unidade	99
------	--	-------	---------------------	---	---------	----

**PROGRAMA : 0116 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO**

2044	Assistência ao Trabalhador - Intermediação de Emprego	25101	Trabalhador Assistido	8.240	Pessoa	99
2698	Assistência ao Trabalhador - Apoio Operacional ao Seguro Desemprego	25101	Trabalhador Assistido	60.000	Pessoa	99
2705	Assistência ao Trabalhador - Estudos e Pesquisas na Área de Emprego	25101	Pesquisa Realizada	12	Unidade	99

**PROGRAMA : 0120 - PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR**

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MEDIDA	REGIÃO
2900	Programa Jovem Trabalhador	25101	Pessoa Assistida	8.000	Pessoa	99	

#### PROGRAMA : 0127 - DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL

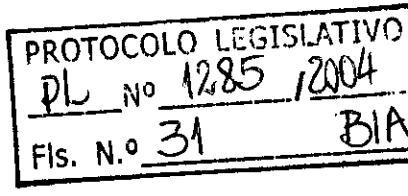
- 2231 Treinamento e Capacitação de Servidores  
3523 Construção do Anexo da Procuradoria Geral do DF

#### PROGRAMA : 0136 - CIDADANIA TRIBUTÁRIA

- 1278 Implantação de Política de Segurança nos Ambientes da Secretaria de Fazenda.  
3667 Promoção do Programa de Educação Fiscal.  
3780 Implantação de Novas Agências.  
3800 Reaparelhamento e Modernização da Área Tributária.  
5736 Construção do Anexo da Secretaria de Fazenda.  
6040 Coordenação de Programas de Fiscalização e Arrecadação Fiscal

#### PROGRAMA : 0138 - APOIO AO EDUCANDO

- 1278 Implantação de Política de Segurança nos Ambientes da Secretaria de Fazenda.  
3667 Promoção do Programa de Educação Fiscal.  
3780 Implantação de Novas Agências.  
3800 Reaparelhamento e Modernização da Área Tributária.  
5736 Construção do Anexo da Secretaria de Fazenda.  
6040 Coordenação de Programas de Fiscalização e Arrecadação Fiscal
- 19101 Sistema Implementado 1 Unidade 99  
19101 Público Atendido 168.000 Pessoa 99  
19101 Agência Construída 1.000 m<sup>2</sup> 99  
19101 Contribuinte Atendido 1.235.000 Pessoa 99  
19101 Prédio Construído 8.000 m<sup>2</sup> 10  
41101 Atividade Promovida 01 Unidade 99
- 18101 Bolsa Concedida 2.000 Unidade 99  
18101 Residência Visitada 79.500 Unidade 99  
18101 Aluno Atendido 870 Pessoa 99  
18101 Aluno Assistido 105.000 Pessoa 99  
18101 Bolsa Concedida 2.500 Unidade 99
- 18101 Aluno Atendido 348.430 Pessoa 99  
18101 Aluno Atendido 800 Pessoa 99  
18101 Aluno Atendido 2.750 Pessoa 99  
18101 Aluno Atendido 301.000 Pessoa 99  
18101 Aluno Atendido 18.000 Pessoa 99  
40101 Bolsa Concedida 892 Unidade 99



#### PROGRAMA : 0140 - PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO

código da ação	descrição	uo	produto	quantidade	unidade medida	região
3701	Quanto Mais Cedo Melhor	18101	Aluno Matriculado	7.000	Pessoa	99
3739	Aceleração de Aprendizagem	18101	Aluno Atendido	16.000	Pessoa	99
3773	Igualdade nas Diferenças	18101	Aluno Atendido	1.700	Pessoa	99
3874	Ligado no Futuro	18101	Aluno Atendido	3.330	Pessoa	99
3953	Toda Brasília Sabe Ler	18101	Aluno Atendido	2.000	Pessoa	99
3981	Construindo o Futuro	18101	reche Construída	2.500	m²	99
<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b> <b>PL N° 1285 / 2004</b> <b>Fs. N.º 32 BA</b>						
<b>PROGRAMA : 0150 - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL</b>						
1247	Implantação do Projeto de Urbanização da Vila Estrutural - "Brasília Sustentável"	22101	Projeto Implantado	1	Unidade	25
1260	Implantação dos Sistemas de Planej. e Gestão Territorial e Urbana do Programa "Brasília Sustentável"	22101	Sistema Implantado	1	Unidade	99
1263	Implantação do Projeto de Saneamento Ambiental - "Brasília Sustentável"	22101	Projeto Implantado	1	Unidade	99
1294	Implantação do Projeto de Inclusão Social - "Brasília Sustentável"	22101	Projeto Implantado	1	Unidade	99
1295	Implantação do Projeto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - "Brasília Sustentável"	22101	Projeto Implantado	1	Unidade	99
1565	Implantação do Projeto de Reforço Institucional - "Brasília Sustentável"	22101	Projeto Implantado	1	Unidade	99
1573	Implantação da Unidade de Gerenciamento do Programa "Brasília Sustentável"	22101	Unidade Implantada	1	Unidade	99
<b>PROGRAMA : 0164 - ESCOLA DE TODOS NÓS</b>						
1888	Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Médio	18101	Escola Reformada	5.552	m²	99
3271	Construção de Unidades da Educação Infantil	18101	Escola Construída	1.700	m²	06
	Construção de Unidades da Educação Infantil na Região Administrativa de Planaltina	18101	Escola Construída	1.700	m²	07
	Construção de Unidades da Educação Infantil na Região Administrativa do Paranoá	18101	Escola Construída	7.100	m²	14
3272	Construção de Unidade do Ensino Médio	18101	Escola Reformada	526	m²	99
3273	Reforma e Ampliação de Unidades da Educação Especial	18101	Escola Reformada	14.473	m²	99
3276	Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental	18101	Escola Reformada	3.111	m²	99
3277	Reforma e Ampliação de Unidades da Educação Infantil	18101	Escola Construída	1.000	m²	99
5924	Construção de Unidades do Ensino Fundamental					

**PROGRAMA : 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA**

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIAO
1310	Construção do Centro de Desenvolvimento Social	38114	Prédio Construído	1.000	m²	12
3534	Construção de Galpão Comunitário	38111	Galpão Construído	200	m²	09
3891	Reforma da Casa da Cultura	38112	Prédio Reformado	160	m²	10
5762	Construção de Restaurante Comunitário	22101	Prédio Construído	1.100	m²	02
	Construção de Restaurante Comunitário no Gama	22101	Prédio Construído	1.100	m²	06
	Construção de Restaurante Comunitário em Planaltina	22101	Prédio Construído	1.100	m²	99
	Construção de Restaurante Comunitário no Distrito Federal	22101	Prédio Construído	6.300	m²	99
7294	Construção de Centro de Convivência de Idoso	22101	Centro Construído	400	m²	06
	Construção de Centro de Convivência de Idosos em Planaltina	22101	Centro Construído	400	m²	10
	Construção de Centro de Convivência de Idosos no Guará	22101	Centro Construído	500	m²	99
	Construção de Centro de Convivência de Idosos no Distrito Federal	38121	Salão Construído	175	m²	19
1175	Construção do Salão Comunitário	38112	Prédio Reformado	400	m²	10
3905	Reforma do Centro de Convivência e Atendimento ao Idoso					
	Construção de Centro de Convivência de Idoso	22101	Centro Construído	400	m²	06
	Construção de Centro de Convivência de Idosos em Planaltina	22101	Centro Construído	400	m²	10
	Construção de Centro de Convivência de Idosos no Guará	22101	Centro Construído	500	m²	99
	Construção de Centro de Convivência de Idosos no Distrito Federal	38121	Salão Construído	175	m²	19
	Reforma do Centro de Convivência e Atendimento ao Idoso	38112	Prédio Reformado	400	m²	10

**PROGRAMA : 0187 - PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL**

3582	Plano de Desenvolvimento Turístico do Distrito Federal	27101	Projeto Realizado	1	Unidade	99

**PROGRAMA : 0189 - PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA**

3676	Captatação de Eventos - Participação em Eventos Nacionais e Internacionais	27101	Evento realizado	23	Unidade	99
4981	Desenvolvimento de Campanha de Divulgação do Produto Turístico de Brasília	27101	Campanha Realizada	3	Unidade	99
9068	Apoio a Eventos em Brasília	27101	Evento Apoiado	14	Unidade	99

**PROGRAMA : 0193 - POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

1307	Construção de Prédios e Próprios do Departamento de Trânsito	24201	Prédio Construído	500	m²	07
	Construção do Serviço Regional de Trânsito do Paranoá	24201	Prédio Construído	2.000	m²	01
	Construção de Unidades Orgânicas do Detran no Setor de Múltiplas Atividades Norte	24201	Prédio Reformado	300	m²	01
1985	Reforma e Adaptação de Prédios no Plano Piloto	24201	Prédio Reformado			

**PROGRAMA : 0196 - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

*Z*

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MEDIDA	REGIÃO
1681	Construção da Sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	24202	Prédio Construído	480	m²	99	
1685	Melhoria das Estruturas Físicas do Sistema Penitenciário	24101	Obra Realizada	17.905	m²	14	
1709	Construção de Unidades do Sistema Penitenciário	24101	Penitenciária Reformada	78.673	m²	14	
1720	Reforma de Unidades do Sistema Penitenciário	24101	Penitenciária Reformada	36.200	m²	99	
2191	Ressocialização e Assistência ao Preso	24202	Penitenciária Reformada	6.490	Pessoa	99	

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
D No 12.85 / 2004  
Fis. N.º 34 BIA

#### **PROGRAMA : 0202 - GESTÃO URBANA**

2952	Revitalização de Espaços Urbanos no Distrito Federal	28101	Espaços Urbanos Revitalizados	6	Unidade	99	
4965	Monitoramento Territorial para Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF	28101	Levantamento Realizado	1	Unidade	99	
4989	Elaboração e Revisão dos Planos Diretores Locais do Distrito Federal	28101	Plano Diretor Elaborado	5	Unidade	99	
8509	Elaboração de Projetos Urbanísticos para o Plano Piloto e Cidades Satélites	28101	Projeto Elaborado	6	Unidade	99	

#### **PROGRAMA : 0203 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITACIONAL**

3666	Atualização de Base Cartográfica do Distrito Federal - SICAD	28101	Sistema Implementado	1	Unidade	99	
3719	Realização de Estudos Urbanísticos, Demográficos e de Fortalecimento Institucional	28101	Estudo Realizado	4	Unidade	99	
3854	Implementação e Manutenção do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal	28101	Cadastro Realizado	1	Unidade	99	
3855	Implementação e Operacionalização dos Sistemas de Informação para Planejamento Urbano, Territorial Habitacional do DF	28101	Sistema Ampliado	5	Unidade	99	
3856	Implementação do Sistema de Indicadores para a Política Urbana e Habitacional	28101	Sistema Desenvolvido	1	Unidade	99	

#### **PROGRAMA : 0208 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS**

1310	Construção de Centros de Desenvolvimento Social	17902	Centro Construído	1.000	m²	99	
2371	Capacitação de Gestores e Operadores	17902	Evento realizado	2	Unidade	99	

#### **PROGRAMA : 0214 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS-DF**

1285	Construção do Centro de Regulação Médica de Urgência	23901	Galpão Construído	1.863	m²	99	
------	--	-------	-------------------	-------	----	----	--

código DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MÉDIA	REGIÃO
1287	Construção das Bases das Viaturas da Atenção Pré-Hospitalar Móvel	23901	Prédio Construído	94	m²	01
1602	Construção do Hospital Regional de Santa Maria	23901	Hospital Construído	25.000	m²	13
1670	Construção de Posto de Saúde Construção de Posto de Saúde em Águas Claras	23901	Posto de Saúde Construído	350	m²	20
1859	Ampliação da Unidade de Triagem do Hospital Regional do Gama Ampliação do Laboratório Regional de Ceilândia	23901	Prédio Construído	1.000	m²	02
3266	Construção de Centro de Saúde Construção de Centro de Saúde na Vila Areal em Águas Claras	23901	Prédio Ampliado	300	m²	09
3487	Melhoria das Estruturas Físicas das Unidades da Secretaria de Saúde Melhoria das Estruturas Físicas das Unidades da Secretaria de Saúde	23901	Centro de Saúde Construído	1.200	m²	20
5897	Reforma do Hospital de Base do Distrito Federal Reforma do Hospital Regional de Recanto das Emas	23901	Unidade Reformada	80	m²	99
		23901	Unidade Reformada	30.000	m²	01
		23901	Hospital Construído	25.000	m²	15
<b>PROGRAMA : 0228 - VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA</b>						
2416	Mantenção do Programa Reintegra Cidadão	13101	Pessoa Assistida	300	Pessoa	99
2422	Mantenção do Programa de Bolsa Estágio	13101	Estagiário Contratado	750	Pessoa	99
2655	Capacitação de Recursos Humanos	18101	Servidor Treinado	12.500	Pessoa	99
2996	Mantenção do Centro de Saúde Ocupacional do Servidor do Governo do Distrito Federal	13101	Centro de Saúde Mantido	1	Unidade	99
3760	Realização de Concursos Públicos - GDF	13101	Servidor Contratado	1.140	Unidade	99
4944	Mantenção do Programa Renda Universidade	13101	Pessoa Atendida	4.000	Pessoa	99
4947	Mantenção do Projeto Degrau	13101	Servidor Treinado	300	Pessoa	99
6038	Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas	13101	Servidor Treinado	9.000	Pessoa	99
<b>PROGRAMA : 0231 - MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA</b>						
3943	Revitalização do Anexo do Palácio do Buriti	13101	Prédio Reformado	22.000	M²	99
4948	Mantenção do Projeto Escritório Virtual da SGA	13101	Programa Mantido	1	Unidade	99
4952	Mantenção do Sistema de Informações Estratégicas da SGA	13101	Sistema Mantido	1	Unidade	99
7314	Reforma de Prédios e Próprios da SGA	13101	Prédio Reformado	27.000	m²	99
7045	Implantação do Processo de Interclocução Sindical	42101	Projeto Implantado	01	Unidade	99

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIÃO
----------------	-----------	----	---------	------------	----------------	--------

### PROGRAMA : 0232 - EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

2989	Manutenção das Unidades Implantadas do Na Hora	13101	Unidade Mantida	9	Unidade	99
3779	Ampliação do Modelo de Atendimento Integrado Na Hora	13101	Unidade Implantada	4	Unidade	99
6153	Manutenção do Portal Oficial do Governo do Distrito Federal E-GDF	3101	Sistema Mantido	1	Unidade	99

**PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1285 / 2024  
Fls. N.º 36 B/A**

1092	Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do Distrito Federal	22101	Sistema Implantado	1	Unidade	99
1458	Complementação das Obras do Metrô - Distrito Federal	22101	Projeto Implantado	1	Unidade	99
1563	Implantação do Sistema de Fortalecimento Institucional para o Programa "Transporte Racional"	22101	Sistema Implantado	1	Unidade	99
1575	Implantação do Sistema de Infra-Estrutura de Apoio Operacional do Programa "Transporte Racional"	22101	Sistema Implantado	1	Unidade	99
1752	Implantação da Gestão de Preparação e de Execução do Programa "Transporte Racional"	22101	Programa Implantado	1	Unidade	99
1827	Implantação do Sistema de Ciclovias do Distrito Federal	22101	Sistema Implantado	1	Unidade	99

### PROGRAMA : 0250 - TRANSPORTE RACIONAL

1092	Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do Distrito Federal	22101	Sistema Implantado	1	Unidade	99
1458	Complementação das Obras do Metrô - Distrito Federal	22101	Projeto Implantado	1	Unidade	99
1563	Implantação do Sistema de Fortalecimento Institucional para o Programa "Transporte Racional"	22101	Sistema Implantado	1	Unidade	99
1575	Implantação do Sistema de Infra-Estrutura de Apoio Operacional do Programa "Transporte Racional"	22101	Sistema Implantado	1	Unidade	99
1752	Implantação da Gestão de Preparação e de Execução do Programa "Transporte Racional"	22101	Programa Implantado	1	Unidade	99
1827	Implantação do Sistema de Ciclovias do Distrito Federal	22101	Sistema Implantado	1	Unidade	99

### PROGRAMA : 0300 - ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL

1859	Ampliação de Hospital Regional	23901	Prédio Construído	3.200	m²	03
	Construção do Bloco Materno-Infantil do Hospital Regional de Taguatinga					
	Construção do Bloco Materno-Infantil do Hospital Regional de Sobradinho	23901	Prédio Construído	3.200	m²	05
	Construção do Bloco Materno-Infantil do Hospital Regional de Ceilândia	23901	Prédio Construído	3.200	m²	09

### PROGRAMA : 0500 - CERADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2876	Plano de Gestão de Parques e Gerenciamento das Unidades de Conservação	21101	Unidade Mantida	2	Unidade	99
3584	Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais nas Unidades de Conservação	21101	Projeto Apoiado	1	Unidade	99
3643	Aquisição de Equipamentos para o Fortalecimento do Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento	21101	Equipamento Adquirido	10	Unidade	01
3736	Fortalecimento da Política de Gestão de Recursos Hídricos	21101	Projeto Apoiado	1	Unidade	99
3743	Fortalecimento e Reestruturação do Sistema de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento Ambiental e de Recursos Hídricos	21101	Sistema Melhorado	1	Unidade	99
3849	Implementação dos Programas de Proteção de Mananciais	24101	Projeto Realizado	1	Unidade	99

2

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIÃO
----------------	-----------	----	---------	------------	----------------	--------

### PROGRAMA : 0700 - CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL

1337	Recuperação de Áreas Urbanizadas no Distrito Federal	22101	Área Recuperada	231.300	m²	99
2903	Manutenção de Redes de Águas Pluviais no DF	22201	Rede de Águas Pluviais Mantida	134.000	m²	99
3615	Programa de Manutenção e Conservação Urbanística	22101	Programa Realizado	1	Unidade	99
8508	Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	38101	Área Urbanizada Mantida	90.000.000	m²	99
	Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas no Riacho Fundo II	38107	Área Urbanizada Mantida	10.000	m²	05
	Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas em Sobradinho	38108	Área Urbanizada Mantida	2.867	m²	06
	Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas em Planaltina	38111	Área Urbanizada Mantida	100.000	m²	09
	Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas em Ceilândia	38123	Área Urbanizada Mantida	300.000	m²	21
	Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas no Riacho Fundo II	22201	Área Urbanizada Mantida	150.260.000	m²	99
	Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas no Distrito Federal	38114	Área Urbanizada Mantida	800.000	m²	12
	Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas em Santa Maria					

### PROGRAMA : 1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

2921	Desenvolvimento Científico e Tecnológico dos Órgãos, Entidades e Empresas do GDF	40201	Projeto Apoiado	15	Unidade	99
5832	Implantação do Parque de Tecnologia e Informação	40101	Projeto Implantado	1	Unidade	99
5833	Implantação do Parque de Biotecnologia	40101	Projeto Analisado	1	Unidade	99
5834	Implantação do Parque de Excelência em Saúde	40101	Projeto Analisado	1	Unidade	99
5835	Implantação da Rede E-Governo	40101	Projeto Implantado	1	Unidade	99
5836	Implantação do Projeto de Inclusão Digital (DF-Digital)	40101	Projeto Implantado	1	Unidade	99
5900	Programa de Pesquisa em Políticas Públicas					
	Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Ciências da Saúde	23901	Projeto Analisado	2	Unidade	99
6026	Execução de Atividades de Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	19203	Projeto Apoiado	150	Unidade	99
6041	Supporte ao Desenvolvimento Tecnológico	40101	Consultoria Realizada	4	Unidade	99
9069	Apoio aos Eventos Científicos e Tecnológicos	40101	Empresa Apoiada	10	Unidade	99
6026	Execução de Atividades de Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	40201	Projeto Apoiado	150	Unidade	99

**PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 285/204  
Fls. N.º 37 B/A**

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIAO
----------------	-----------	----	---------	------------	----------------	--------

### PROGRAMA :1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

1406	Construção de Prédios Próprios da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	14203	Prédio Construído	1	Unidade	99
2173	Desenvolvimento da Assistência Técnica e Extensão Rural	14203	Pessoa Assistida	7.500	Pessoa	97
2770	Fomento à Produção Vegetal	14101	Muda Produzida	200.000	Unidade	99
2771	Fomento à Produção Animal	14101	Alevino Produzido	500.000	Unidade	99
2779	Promoção e Regulamentação de Abastecimento de Produtos Agrícolas	14101	Produtor Assistido	1.000	Unidade	10
2782	Administração e Fiscalização das Terras Públicas Rurais do Distrito Federal	14101	Fiscalização Realizada	3.500	Unidade	99
2865	Apoio a Realização de Feira Agropecuária	14203	Evento realizado	1	Unidade	99
3486	Construção de Postos de Comercialização de Produtos Agrícolas	14101	Posto Construído	675	m²	99
3672	Implantação de Sistema de Informação do Mercado Agropecuário - Núcleo de Agronegócio	14203	Sistema Implantado	1	Unidade	99
3724	Realização de Eventos para Implantação do Pró-Rural no Campo	14203	Evento realizado	100	Unidade	99
3458	Expansão da Feira Central	38115	Feira Reformada	1000	m²	13
	Expansão da Feira Central de Santa Maria					

### PROGRAMA : 1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

1035	Construção de Unidades Institucionais ou Habitacionais com Recursos do Fundo de Desenv. Urbano	28901	Unidade construída	10	Unidade	99
1213	Construção de Unidades Habitacionais para Servidores do GDF	28902	Unidade Construída	10	Unidade	99
1490	Construção de Unidades Habitacionais com Recursos Oriundos do Governo Federal.	28101	Unidade Construída	200	m²	99
1534	Construção de Edifícios de Apartamentos em Parceria com a Iniciativa Privada	28101	Unidade Construída	72	m²	99
1561	Construção de Unidades Habitacionais em Parceria com Associações e Cooperativas Habitacionais	28101	Unidade Construída	5.000	m²	99
1693	Construção de Unidades Habitacionais para Famílias Inscritas no SIHAB	28101	Unidade Construída	200	m²	99
2194	Gerenciamento e Administração de Imóveis do Fundo Habitacional do Distrito Federal	28902	Unidade Construída	350	Unidade	99
3650	Escrituração dos Imóveis Residenciais Distribuídos pelo Governo do Distrito Federal	28101	Lote Escriturado	10.000	Unidade	99
3860	Produção de Unidades Habitacionais Utilizando Métodos e Tecnologias Alternativas	28101	Unidade Construída	72	Unidade	99
7027	Produção de Lotes Urbanizados Destinados à População de Baixa Renda	28101	Lote Criado	10.000	Unidade	99

### PROGRAMA : 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL

1606	Criação da Casa da Cultura	16101	Evento Promovido	362	Unidade	99
1749	Projeto Arte por Toda Parte					

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PL N° 12.851/2004**  
**Fls. N.º 38 B/A**

código DA AÇÃO	DESCRÍCÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIÃO
2007	Promoção de Atividades Culturais					
	Promoção de Atividades Culturais em Taguatinga	38105	Evento Promovido	30	Unidade	03
	Promoção de Atividades Culturais em Sobradinho	38107	Evento Promovido	10	Unidade	05
	Promoção de Atividades Culturais no Nucleo Badeirante	38110	Evento Promovido	10	Unidade	08
	Promoção de Atividades Culturais em Ceilandia	38111	Evento Promovido	12	Unidade	09
	Promoção de Atividades Culturais em Guará	38112	Evento Promovido	10	Unidade	10
	Promoção de Atividades Culturais em Aguas Claras	38122	Evento Promovido	3	Unidade	20
	Promoção de Atividades Culturais de Samambaia	38114	Evento Promovido	25	Unidade	12
	Promoção de Atividades Culturais do Riacho Fundo II	38123	Evento Promovido	05	Unidade	21
3350	Construção de Centro Cultural	38121	Prédio Construído	120	m²	19
	Construção de Centro Cultural em Candangolândia	38121	Prédio Construído	120	m²	19
5463	Promoção de Eventos Religiosos	38107	Evento Promovido	10	Unidade	05
	Promoção de Eventos Religiosos em Sobradinho	38107	Evento Promovido	10	Unidade	05
9056	Apoio a Festa do Morango					
	Apoio a Festa do Morango no INCRA 06 em Brazlândia	38106	Evento Apoiado	1	unidade	04
9058	Apoio a Realização de Programa Culturais	16101	Evento Promovido	9	Unidade	99
	Apoio a Realização de Programa Culturais	16101	Evento Promovido	9	Unidade	99
9068	Apoio a Eventos					
	Protocolo Legislativo	38107	Evento Apoiado	4	Unidade	05
	Apoyo a Eventos em Sobradinho	38107	Evento Apoiado	4	Unidade	05
1606	Criação da Casa da Cultura	38113	Prédio Construído	3.100	m²	11
	Criação da Casa da Cultura do Cruzeiro					
3588	Execução de Obras do Programa "Acessibilidade Direito de Todos" no Distrito Federal	22101	Passeio Construído	150.000	m²	99
	<b>PROGRAMA : 1315 - ACESSIBILIDADE : DIREITO DE TODOS</b>					
	<b>PROGRAMA : 1316 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL</b>					
1754	Implementação de Atividades Conservacionista em Microbacias Hidrográficas	14101	Barragem Construída	241.807	m³	06
1994	Implantação de Infra-estrutura e Serviços de Apoio a Agricultura Familiar	38107	Estrutura Instalada	1	Unidade	05
2775	Execução de Serviços de Engenharia e Mecanização Agrícola	14101	Ação Implementada	2.000	Há	99
2889	Apoio e Promoção da Agricultura Familiar Através do PRONAF	14101	Família Assistida	4.500	Unidade	99



14101	Barragem Construída
38107	Estrutura Instalada
14101	Ação Implementada
14101	Família Assistida

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIÃO
3568	Eletrifcação Rural	22101	Rede Elétrica Implantada	8.800	m	99
9078	Distribuição de Sementes para Microprodutores Rurais	14101	Programa Realizado	1	Unidade	99

#### PROGRAMA : 1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL

- 1241 Construção de Pavilhão de Eventos  
 3748 Construção da Nova Rodovária de Brasília

#### PROGRAMA : 1318 - REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA

- 3936 Revitalização da Torre de TV - Projeto Colméia  
 3938 Revitalização de Áreas Urbanizadas  
 3941 Revitalização de Edificações  
 3945 Revitalização W3 Sul / Norte  
 5742 Implementação da Passagem Subterrânea W3 Sul
- PROTÓCOLO LEGISLATIVO**  
**PL N° 12.851/2004**  
**Fls. N.º 40**  
**B/A**

#### PROGRAMA : 1400 - DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL

- 1733 Implementação do Projeto Arquivo Vivo  
 2463 Divulgação da História do DF

#### PROGRAMA : 1501 - DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

- 2371 Capacitação de Gestores e Operadores  
 2376 Prevenção à Violência dos Direitos e à Violência  
 2573 Promoção dos Direitos do Negro  
 2593 Proteção às Vítimas, Testemunhas e seus Familiares - Provita  
 2598 Realização de Fóruns, Conferências e Seminários  
 2602 Defesa de Direitos Humanos  
 6073 Realização de Campanhas Educativas  
 9087 Atendimento Financeiro ao 0800 - SOS Racismo Cernegro

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIÃO
3568	Eletrifcação Rural	22101	Rede Elétrica Implantada	8.800	m	99
9078	Distribuição de Sementes para Microprodutores Rurais	14101	Programa Realizado	1	Unidade	99

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIÃO
3568	Eletrifcação Rural	22101	Rede Elétrica Implantada	8.800	m	99
9078	Distribuição de Sementes para Microprodutores Rurais	14101	Programa Realizado	1	Unidade	99

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIÃO
3568	Eletrifcação Rural	22101	Rede Elétrica Implantada	8.800	m	99
9078	Distribuição de Sementes para Microprodutores Rurais	14101	Programa Realizado	1	Unidade	99
38107	Pavilhão Construído	1	m²	05		
22101	Projeto Implantado	1	Unidade	01		

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIAO
----------------	-------------	----	---------	------------	----------------	--------

**PROGRAMA : 1502 - DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER**

2371	Capacitação de Gestores e Operadores	17101	Evento realizado	2	Unidade	99
2376	Prevenção à Violação dos Direitos e à Violência	17101	Pessoa Assistida	100	Pessoa	99
2628	Atendimento Especializado ao Agressor	17101	Pessoa Assistida	30	Pessoa	99

**PROGRAMA : 1503 - PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA**

2794	Assistência ao Adolescente	17903	Adolescente Assistido	500	Pessoa	99
------	----------------------------	-------	-----------------------	-----	--------	----

**PROGRAMA : 1504 - COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

2158	Realização de Campanhas de Prevenção	17902	Campanha Realizada	3	Unidade	99
2458	Estudos, Pesquisas e Diagnósticos	17902	Estudo Realizado	1	Unidade	99
2512	Atenção Integral, Especializado e Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência Sexual	17902	Criança Assistida	200	Pessoa	99

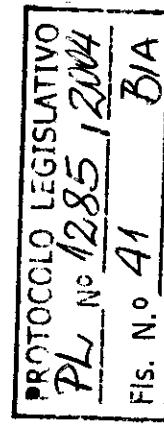
**PROGRAMA : 1505 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

1947	Pesquisa e Mapeamento dos Focos de Trabalho Infantil	17902	Pesquisa Realizada	2	Unidade	99
2371	Capacitação de Gestores e Operadores	17902	Evento realizado	2	Unidade	99

**PROGRAMA : 1506 - PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

1825	Construção de Unidades de Internação	17902	Unidade Construída	4	Unidade	99
2371	Capacitação de Gestores e Operadores	17902	Evento realizado	2	Unidade	99
5994	Construção de Casas Lares de Semi-Liberdade	17902	Unidade Construída	10	Unidade	99

**PROGRAMA : 1507 - INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO**



CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MEDIDA	REGIÃO
2679	Colocação do Adolescente no Mercado de Trabalho	17902	Adolescente Assistido	350	Pessoa	99	
2945	Geração de Ocupação para as Famílias	17902	Família Assistida	4.562	Unidade	99	

**PROGRAMA : 1508 - PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA**

- 2371 Capacitação de Gestores e Operadores
- 2817 Manutenção do Atendimento de Adolescentes como Gente Jovem

**PROGRAMA : 1600 - GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA**



**PROGRAMA : 1700 - HEMOTECNOLOGIA**

- 2810 Produção de Monoderivados (Albumina Humana)
- 2811 Captação de Doadores, Coleta de Sangue, Processamento, Armazenamento e Distribuição de Sangue e Hemocomponentes
- 2812 Análises Laboratoriais nas Amostras de Sangue

**PROGRAMA : 1900 - JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO**

2033	Promoção de Atividades Desportivas	38110	Evento Promovido	3	Unidade	08	
	Promoção de Atividades Desportivas no Núcleo Bandeirante	38111	Evento Promovido	12	Unidade	09	
	Promoção de Atividades Desportivas em Ceilândia	38112	Evento Promovido	8	Unidade	10	
	Promoção de Atividades Desportivas no Guará	38122	Evento Promovido	3	Unidade	20	
	Promoção de Atividades Desportivas em Águas Claras	38115	Evento Promovido	20	Unidade	13	
	Promoção de Atividades Desportivas em Santa Maria	38123	Evento Promovido	05	Unidade	21	
	Promoção de Atividades Desportivas no Riacho Fundo II	34101	Criança Assistida	8.000	Pessoa	99	
2873	Criança Fora da Rua - Projeto Amigo da Gente	34101	Bolsa Concedida	146	Unidade	99	
9084	Concessão de Bolsa Atleta						

**PROGRAMA : 2100 - MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO**

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIÃO
2265	Manutenção e Implementação de Curso de Atualização, Aperfeiçoamento e Especiais	23203	Aluno Matriculado	400	Pessoa	99
2387	Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas Públicas do Distrito Federal	18101	Escola Assistida	613	Unidade	99
2930	Prêmio Ao Profissional de Educação da Secretaria de Estado de Educação	18101	Certame Realizado	01	Unidade	99
2968	Gestão Escolar Competente	18101	Projeto Apoiado	613	Unidade	99
3482	Professor Nota 10	18101	Projeto Apoiado	01	Unidade	99

### PROGRAMA : 2300 - PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL

2465	Preservação da Memória Documental do Distrito Federal	16102	Acervo Mantido	1	Unidade	99
2466	Recolhimento da Memória Documental do Distrito Federal	16102	Acervo Avaliado	5	Unidade	99
2467	Pesquisa sobre a História do Distrito Federal	16102	Pesquisa Realizada	1	Unidade	99

### PROGRAMA : 2403 - PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL

2371	Capacitação de Gestores e Operadores	17902	Evento realizado	2	Unidade	99
2815	Assistência à Criança	17903	Criança Assistida	500	Pessoa	99

### PROGRAMA : 2409 - APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

2371	Capacitação de Gestores e Operadores	17902	Evento realizado	2	Unidade	99
2376	Prevenção à Violação de Direitos e à Violência	17902	Pessoa Assistida	5.000	Pessoa	99

### PROGRAMA : 2411 - PROTEÇÃO E AMPARO AO IDOSO

1262	Recadastramento do Benefício de Prestação Continuada - BPC	17902	Cadastro Realizado	915	Unidade	99
2371	Capacitação de Gestores e Operadores	17902	Evento realizado	2	Unidade	99
2376	Prevenção à Violação de Direitos e à Violência	17902	Pessoa Atendida	1.000	Pessoa	99

### PROGRAMA : 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO

1182	Reforma de Prédios e Própios da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	24101	Prédio Reformado	6.649	m²	99
1569	Desenvolvimento dos Programas Nacionais de Segurança Pública	24101	Programa Implantado	1	Unidade	99

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PL Nº 1285 / 2004**  
**Fls. N.º 43 B/A**

24101	Prédio Reformado	6.649	m²	99
24101	Programa Implantado	1	Unidade	99

2

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIÃO
1822	Reequipamento e Reparelhamento da Polícia Militar	24103	Equipamento Maníto Prédio Construído	23.400	Unidade	99
1839	Construção de Prédios e Próprios da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	24101	Equipamento Adquirido	7.400	m²	99
3419	Reequipamento e reparelhamento da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	24101	Equipamento Adquirido	500	Unidade	99
3510	Apoio a Estruturação da Segurança Pública na Região Integrada do Desenvolvimento do Entorno - RIDE	24101	Equipamento Adquirido	500	Unidade	99
3758	Construção da 24ª DP em Ceilândia	24101	Delegacia Construída	1.250	m²	09
3759	Construção da 31ª DP em Planaltina	24101	Delegacia Construída	1.250	m²	06
3866	Instalação do Sistema de Geoprocessamento	24101	Sistema Instalado	1	Unidade	99
3870	Integração nas Operações de Seg. Pública de Defesa Social com os Estados de GO, MG, TO, BA e DF.	24101	Sistema Instalado	1	Unidade	99
3886	Reforma da 4ª Delegacia de Polícia no Guará	24105	Delegacia Reformada	100	m²	10
3889	Reforma da 33ª Delegacia de Polícia em Santa Maria	24105	Delegacia Reformada	100	m²	13
3998	Edifício Sede da Chefia de Polícia da PCDF	22101	Prédio Construído	9.463	m²	01
<b>PROGRAMA : 2800 - TRANSPORTE SEGURO</b>						
1169	Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano do Distrito Federal	22208	Via Permanente Construída	3.000	m	99
1347	Construção de Passarelas	22205	Passarela Construída	700	m²	17
	Construção Passarela Riacho Fundo - DF-075					
	Construção Passarela Colorado - DF-003	22205	Passarela Construída	700	m²	01
1475	Recuperação e Melhoramento das Rodovias do Distrito Federal	22205	Rodovia Recuperada	6	KM	03
	Construção 3ª Faixa Pista Sul - DF-001	22205	Rodovia Recuperada	22	KM	01
	Construção 3ª Faixa DF-003	22205	Rodovia Recuperada	1	KM	01
	Construção 3ª Faixa DF-007	22205	Rodovia Recuperada	2	KM	10
	Construção 3ª Faixa DF-051	22205	Rodovia Recuperada	6	KM	03
	Construção Vias Marginais DF-095	22205	Rodovia Recuperada	5	KM	10
	Construção Vias Marginais DF-051	22205	Rodovia Recuperada	7	KM	16
	Duplicação DF-001 Trecho DF-025 / DF-035	22205	Rodovia Recuperada	20	KM	18
	Duplicação e Recuperação DF-005	22205	Rodovia Recuperada	7	KM	05
	Duplicação DF-150 Sobradinho II	22205	Rodovia Recuperada	32	KM	06
	Duplicação BR-020 Trecho Planaltina / Divisa GO	22205	Rodovia Recuperada	19	KM	15
	Duplicação BR-060 Trecho Km 12,4 / Divisa GO	22205	Rodovia Recuperada	8	KM	99
	Ligaçāo Águas Claras / Guará / EPIA	22205	Rodovia Recuperada	4	KM	09
	Ligaçāo Samambaia / Ceilândia	22205	Rodovia Recuperada	3	KM	10
	Duplicação DF-087	22205	Rodovia Recuperada	14	KM	04
	Pavimentação DF-001 Trecho DF-170 / DF-430	22205	Rodovia Recuperada	53	KM	06
	Pavimentação DF-100 Trecho BR-020/ DF-250	22205	Rodovia Recuperada	11	KM	06
	Pavimentação DF-120 Trecho DF-250/NR Tabatinga					

**PROTÓCOLO LEGISLATIVO**  
*PL N° 1285 / 2014*  
*Fls. N.º 44 B/A*

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MEDIDA	REGIÃO
	Pavimentação DF-128 - Pedra Fundamental	22205	Rodovia Recuperada	4	KM		06
	Pavimentação DF-190 Trecho DF-180/DF-280	22205	Rodovia Recuperada	16	KM		12
	Pavimentação DF-205 Trecho DF-131/R. Sonhêm	22205	Rodovia Recuperada	11	KM		06
	Restauração da DF-007	22205	Rodovia Recuperada	3	KM		01
	Restauração da DF-095	22205	Rodovia Recuperada	25	KM		03
	Restauração DF-220	22205	Rodovia Recuperada	16	KM		04
	Pavimentação DF-230 Trecho DF-130 / DF-110	22205	Rodovia Recuperada	20	KM		06
	Pavimentação DF-285 Trecho Km 07/Divisa GO	22205	Rodovia Recuperada	18	KM		15
	Pavimentação DF-325	22205	Rodovia Recuperada	10	KM		05
	Pavimentação DF-450 Trecho BR-070/V/C-561	22205	Rodovia Recuperada	3	KM		04
	Pavimentação do Núcleo Rural Taguara	22205	Rodovia Recuperada	5	KM		06
	Pavimentação do Núcleo Rural Buriti Vermeilho	22205	Rodovia Recuperada	8	KM		14
	Pavimentação do Núcleo Rural Rajadinha	22205	Rodovia Recuperada	4	KM		14
	Pavimentação do Núcleo Rural Lamarão	22205	Rodovia Recuperada	8	KM		14
	Construção Vias Marginais DF-085 Trecho DF-003/DF-079	22205	Rodovia Recuperada	22	KM		20
1506	Construção de Abrigos para Passageiros de Ônibus	38115	Ponto de Ônibus Construído	20	m²		13
	Construção de Abrigos para Passageiros de Ônibus em Santa Maria						
1732	Sinalização Horizontal e Vertical em Diversas Rodovias	22205	Sinalização Implantada	70.000	m²		99
2054	Manutenção do Departamento de Sistema Viário	26101	Sistema Mantido	1	Unidade		99
2233	Manutenção do Departamento de Concessões e Permissões	26101	Sistema Mantido	1	Unidade		99
2655	Capacitação de Recursos Humanos	26101	Servidor Treinado	60	Pessoa		99
	Capacitação de Recursos Humanos	26204	Servidor Treinado	980	Unidade		99
	Capacitação de Recursos Humanos	26101	Prédio Mantido	1	Unidade		99
2725	Manutenção e Conservação da Rodovaria do Plano Piloto	26101	Prédio Mantido	1	Unidade		99
2825	Manutenção e Conservação da Rodoviária	3361	Construção de Pontes	1	Unidade		99
	Alargamento Ponte Corrego Riacho Fundo	22205	Ponte Construída	300	m²		01
	Construção de Ponte no Corrego Cabeceria do Vale - DF-085	22205	Ponte Construída	300	m²		20
	Construção de Ponte no Corrego Pipiripau - DF-230	22205	Ponte Construída	300	m²		06
	Construção de Ponte no Corrego Ribeirão das Pedras - DF450	22205	Ponte Construída	300	m²		04
	Construção de Ponte no Corrego Ribeirão Sobradinho - DF-440	22205	Ponte Construída	300	m²		06
	Construção do Ramal do Metrô Gama / Santa Maria	6043	Supervisão de Serviços de Engenharia em Rodovias do Distrito Federal	1	Unidade		99
	Supervisão BR-060	22205	Consultoria Realizada	4	Unidade		99
	Supervisão BR-020	22205	Consultoria Realizada	4	Unidade		99
	Supervisão Eixão	22205	Consultoria Realizada	4	Unidade		01
	Supervisão Estrutural	22205	Consultoria Realizada	4	Unidade		03
6150	Fiscalização de Sistema de transporte Público Coletivo						

**PROTÓCOLO LEGISLATIVO**  
**PL Nº 1285/2004**  
**Fls. N.º 45 B/A**

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIÃO
	Fiscalização do Sistema de Transportes Público Coletivo	26101	Fiscalização Realizada	1	Unidade	99
	Fiscalização do Sistema de Transportes Público Coletivo	26204	Fiscalização Realizada	240	Unidade	99
5902	Construção de Viadutos					
	Construção de Viadutos	22101	Viaduto Construído	20.000	m <sup>2</sup>	99
	Construção de Viaduto Acesso Riachão Fundo - DF-075	22205	Viaduto Construído	3.420	m <sup>2</sup>	17
	Construção de Viaduto Acesso Águas Claras - DF-085	22205	Viaduto Construído	3.420	m <sup>2</sup>	20
	Encabeçamento Viaduto BR-040/DF-290	22205	Viaduto Construído	48.093	m <sup>2</sup>	02
	Construção de Viaduto Acesso Planaltina - BR-020	22205	Viaduto Construído	3.420	m <sup>2</sup>	06

### PROGRAMA : 2900 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

- 2772 Fomento à Defesa Sanitária Vegetal
- 2773 Fomento à Defesa Sanitária Animal
- 2780 Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal e Vegetal
- 2783 Controle de Qualidade e Desenvolvimento Tecnológico de Alimentos

### PROGRAMA : 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE

1016	Construção de Prédios e Próprios	28201	Prédio Construído	1.500	m <sup>2</sup>	01
1022	Construção de Curral Comunitário	38116	Obra Realizada	600	m <sup>2</sup>	14
1244	Reforma de Prédios e Próprios	38108	Prédio Reformado	100	m <sup>2</sup>	06
1252	Reforma de Prédios e Próprios	38107	Prédio Reformado	10	m <sup>2</sup>	05
3943	Revitalização do Anexo do Palácio Buriti	22101	Prédio Reformado	206	m <sup>2</sup>	01
1302	Construção de Feira em Sobradinho	22101	Feira Construída	2.500	m <sup>2</sup>	05
1410	Construção de Prédios e Próprios	38103	Prédio Construído	1.900	m <sup>2</sup>	01
1415	Construção de Prédios e Próprios da Administração Regional do Varjão	38125	Prédio Construído	700	m <sup>2</sup>	23
1884	Reforma do Edifício Sede da SEDUH	28101	Prédio Reformado	1	Unidade	99
2880	Coordenação das Ações de Regionalização no Distrito Federal	38101	Sistema Mantido	26	Unidade	99
3247	Reforma de Feiras					
	Reforma de Feira em Taguatinga	22101	Feira Reformada	300	m <sup>2</sup>	03
	Reforma de Feira em Brazlândia	22101	Feira Reformada	4.000	m <sup>2</sup>	04
	Reforma de Feira em Ceilândia	22101	Feira Reformada	500	m <sup>2</sup>	09

**PROTÓCOLO LEGISLATIVO**  
**Dh. N° 12.851/2004**  
**Fis. N.º 46**  
**B/A**

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIÃO
	Reforma de Feira no Recanto das Emas	22101	Feira Reformada	2.000	m <sup>2</sup>	15
	Reforma de Feiras	38107	Feira Reformada	20	m <sup>2</sup>	05
	Reforma de Feira Permanente	38111	Feira Reformada	20.000	m <sup>2</sup>	09
	Reforma da Feira Permanente do Cruzeiro	38113	Feira Reformada	1.450	m <sup>2</sup>	11
3668	Reforma e Ampliação dos Prédios do Jardim Botânico	22101	Prédio Reformado	2.000	m <sup>2</sup>	17
3771	Ampliação da Torre de TV	38106	Sistema Ampliado	1	Unidade	04
6152	Reforma e Ampliação de Prédios e Próprios da SEL	34101	Prédio Reformado	1	Unidade	99
7020	Construção da Sede da Administração Regional	38124	Prédio Construído	1.000	m <sup>2</sup>	22
7246	Construção de Shopping Popular	38107	Shopping Construído	1	Unidade	05
1537	Reforma do Edifício Sede	38114	Prédio Reformado	200	m <sup>2</sup>	12
	Reforma do Edifício Sede da Administração Regional de Samambaia	38112	Prédio Reformado	800	m <sup>2</sup>	10
1889	Construção de Prédios e Próprios da Administração Regional do Guará	38115	Prédio Construído	700	m <sup>2</sup>	13
3359	Construção do Parque Agropecuário	38116	Obra Realizada	700	m <sup>2</sup>	14
3804	Construção de Sede	38114	Sede Construída	2.000	m <sup>2</sup>	12
	Construção da Sede da Administração Regional de Samambaia	38116	Sede Construída	1	Unidade	14
	Construção da Sede da Administração Regional de São Sebastião					
	<b>PROGRAMA :3100 - ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL</b>					
1763	Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	22101	Rede Elétrica Implantada	11.400	m	99
	Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	38115	Rede Elétrica Implantada	1500	m <sup>2</sup>	13
	Ampliação do Sistema de Iluminação Pública em Santa Maria	38121	Rede Elétrica Implantada	125	m	19
	Ampliação do sistema de iluminação pública na Cândangolândia	38112	Sistema Mantido	2.000	m <sup>2</sup>	10
	Ampliação do Sistema de Iluminação Pública no Guará	38114	Rede Elétrica Implantada	500	m	12
	Ampliação do Sistema de Iluminação Pública em Samambaia	38119	Rede Elétrica Implantada	1.000	m	17
	Ampliação do Sistema de Iluminação Pública no Riacho Fundo	38123	Rede Elétrica Implantada	160	m <sup>2</sup>	21
1836	Ampliação do Sistema de Iluminação	38101	Luminária Instalada	50	Unidade	99
	Ampliação do Sistema de Iluminação no DF	38106	Luminária Instalada	25	Unidade	04
	Ampliação do sistema de Iluminação Pública de Brazlândia	38107	Luminária Instalada	10	Unidade	05

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PL N° 1285 / 2004**  
**Fis. N.º 47 B/A**

3

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MEDIDA	REGIÃO
	Ampliação do Sistema de Iluminação em Planaltina	38108	Luminária Instalada	85	Unidade	06	
	Ampliação de Sistema de Iluminação no Núcleo Bandeirante	38110	Luminária Instalada	500	Unidade	08	
	Ampliação do Sistema de Iluminação em Samambaia	38114	Luminária Instalada	850	Unidade	12	
	Ampliação do Sistema de Iluminação do Riacho Fundo II	38123	Luminária Instalada	160	Unidade	21	
	Ampliação do Sistema de Iluminação no Sudoeste / Octogonal	38124	Luminária Instalada	310	Unidade	22	
	Ampliação do Sistema de Iluminação Pública no Cruzeiro	38113	Luminária Instalada	50	Unidade	11	
	Ampliação do Sistema de Iluminação Pública no Lago Norte	38120	Luminária Instalada	100	Unidade	18	
8507	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	38101	Luminária Instalada	26	Unidade	99	

### PROGRAMA : 3300 - MÃOS À OBRA

1187	Construção Ampliação e Reforma de Prédios e Própios no Distrito Federal	22101	Programa Implantado	1	Unidade	99	
3907	Reforma do Estádio de Futebol Chapadinha	38106	Estádio Reformado	200	m <sup>2</sup>	04	
3937	Revitalização do Lago Veredinha	22101	Programa Implantado	1	Unidade	04	
5695	Elaboração de Projetos e Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão	22101	Programa Implantado	1	Unidade	99	
5856	Implantação do Setor Habitacional Catetinho	22101	Projeto Implantado	1	Unidade	02	
7028	Reforço Estrutural e Impermeabilização nas Plataformas da Rodoviária de Brasília	22101	Sistema Melhorado	1	Unidade	01	
7220	Construção de Terminais Rodoviários						
	Construção de Terminal Rodoviário em Brazlândia	22101	Terminal Construído	6.000	m <sup>2</sup>	04	
	Construção de Terminal Rodoviário em Santa Maria	22101	Terminal Construído	2.000	m <sup>2</sup>	13	
	Construção de Terminal Rodoviário no Recanto das Emas	22101	Terminal Construído	2.000	m <sup>2</sup>	15	
	Construção de Terminal Rodoviário no Distrito Federal	22101	Terminal Construído	450	m <sup>2</sup>	99	
7246	Implantação do Shopping Popular da Rodoviária	22101	Shopping Construído	1	Unidade	01	

**PROTÓCOLO LEGISLATIVO**  
**PL Nº 1285 / 2004**  
**Fls. N.º 48 B/A**

### PROGRAMA : 3400 - ZÔO DE TODOS NÓS

2912	Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicos	20101	Estudo Realizado	2	Unidade	99

### PROGRAMA : 3900 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL



CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	REGIÃO
2939	Apoio à Instalação, Ampliação, Relocalização e Modernização de Empresas	20101	Empresa Apoiada	770	Unidade	99
2953	Realização de Estudos para Cálculo do PIB	20101	Estudo Realizado	1	Unidade	99
3718	Incentivo às Exportações	20101	Empresa Assistida	280	Unidade	99
6006	Realização do Programa Cinturão do Emprego	20101	Pessoa Assistida	2.000	Pessoa	99
9061	Financiamentos Vinculados a Incentivos Creditícios do ICMS	19901	Projeto Apoiado	60	Unidade	99

### PROGRAMA : 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO

1421	Implantação de Módulos Desportivos	38107	Módulo Implantado	1	Unidade	05
1745	Construção de Quadras Poliesportivas Construção de Quadras Poliesportivas	22101	Quadra de Esportes Construída	43.450	m²	99
	Implantação de Quadra Poliesportiva Coberta	38111	Quadra de Esportes Construída	1.400	m²	09
	Construção de Qudra Poliesportiva no Riacho Fundo	38119	Quadra de Esportes Construída	500	m²	17
	Construção de Quadra Poliesportiva	38120	Quadra de Esportes Construída	1	Unidade	18
	Construção de Quadras Poliesportivas	38125	Quadra de Esportes Construída	250	m²	23
	Construção de Quadras Poliesportivas	38115	Quadra de Esportes Construída	16.890	m²	13
	Instalação de Equipamento de Esporte e Lazer	38120	Equipamento Instalado	1	Unidade	18
3440	Reforma de Quadras de Esportes Reforma das Quadras de Esportes em Brazlândia	38106	Quadra de Esportes Reformada	500	m²	04
	Reforma de Quadras de Esportes em Planaltina	38108	Quadra de Esportes Reformada	200	m²	06
	Reforma de Quadra de Esportes no Guará	38112	Quadra de Esportes Reformada	1.200	m²	10
	Reforma de Quadra de Esporte em Candangolândia	38121	Quadra de Esportes Reformada	200	m²	19
	Reforma de Quadra de Esportes em Ceilândia	38111	Quadra de Esportes Reformada	630	m²	09
3797	Implantação da Pista Joaquim Cruz	22101	Projeto Implantado	1	Unidade	03
3908	Reforma do Estádio do Gama	22101	Estádio Reformado	20.000	m²	02
3910	Reforma do Ginásio do Guará	38112	Ginásio Reformado	300	m²	10
5483	Construção de Pista de Skate	38121	Obra Realizada	3.062	m²	19
5876	Construção do Centro Esportivo de Planaltina	22101	Pátio Construído	500	m²	06

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PL N° 1285/2004**  
**Fls. N.º 49**  
**3/A**

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	UO	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MEDIDA	REGIÃO
5919	Reforma do Complexo Esportivo do CAVE	22101	rojeto Elaborado	1	Unidade	10	
6151	Adequação e Manutenção dos Estádios de Futebol das Regiões Administrativas	38101	Estádio Mantido	8	Unidade	99	
7092	Reforma e Emborrachamento de Pista de Cooper	38107	Obra Realizada	6.000	m²	05	
9075	Apoio ao Desporto Amador	34101	Evento Apoiado	50	Unidade	99	
1866	Construção de Complexo Esportivo	38113	Obra Realizada	28.500	m²	11	
	Construção de Complexo Esportivo no Cruzeiro	38116	Obra Realizada	60.000	m²	14	
	Construção do Complexo Esportivo em São Sebastião						
<b>PROGRAMA : 4100 - A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO</b>							
1172	Regularização Urbanística e Fundiaria de Ocupações Sub-Normais Urbanas	28101	Lote Regularizado	5	Unidade	99	
2914	Estudos e Projetos	28201	Estudo Realizado	51	Unidade	99	
5670	Criação de Áreas de Desenvolvimento Econômico	28101	Unidade Implantada	1.000	Unidade	99	
<b>PROGRAMA : 4200 - ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO</b>							
7046	Implantação de Sistemas de Armazenagem e Distribuição de Gás	22210	Projeto Implantado	1	Unidade	99	
7311	Implantação de Infra-Estrutura para Distribuição de Gás Veicular (GNV)	22210	Gás Natural Fornecido	5.000	m3/dia	99	
<b>PROGRAMA : 4400 - CIDADE DOS PARQUES</b>							
1023	Revitalização do Parque Três Meninas	38114	Parque Reformado	2.000	m²	12	
4975	Zoneamento de Unidades de Conservação						
	Zoneamento da APA do Gama Cabeça de Veado	43101	Zoneamento Elaborado	1	Unidade	99	
	Zoneamento da APA do Paranoá	43101	Zoneamento Elaborado	1	Unidade	07	
6149	Plano de Manejo e Uso						
	Estudo do Plano de Manejo do Parque das Copaibas	43101	Estudo Realizado	1	Unidade	16	
	Estudo do Plano de Manejo do Parque Gatumé	43101	Estudo Realizado	1	Unidade	12	
	Estudo do Plano de Manejo do Parque Cachoeirinha	43101	Estudo Realizado	25	Unidade	99	
7216	Estruturação Parque Ecológico Veredinha	38106	Parque Reformado	30.000	m²	04	

2

**ANEXO I**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005**  
**Metas e Projeções Fiscais**  
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

**Valores Correntes**

Discriminação	Valores Correntes		
	2005	2006	2007
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA FISCAL TOTAL	6.487.168	7.026.966	7.660.656
II. DESPESA FISCAL TOTAL	6.443.811	6.858.371	7.558.744
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	43.357	168.595	101.910
IV. RESULTADO NOMINAL	-114.026	3.463	-60.163
V. DÍVIDA CONTRATUAL	2.243.039	2.353.624	2.512.214

Nota: Valores expressos a preços de dezembro de cada exercício

**Valores Constantes**

Discriminação	Valores Constantes		
	2005	2006	2007
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA FISCAL TOTAL	5.943.295	6.105.953	6.335.533
II. DESPESA FISCAL TOTAL	5.907.318	5.963.377	6.269.504
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	35.977	142.577	66.029
IV. RESULTADO NOMINAL	-102.613	1.443	-63.017
V. DÍVIDA CONTRATUAL	2.026.338	2.043.567	2.121.644

Nota: Valores expressos a preços de dezembro/2003



**ANEXO II**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006<sup>6</sup>**

Memória e Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS  
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PL N° 1285/2004**  
**52 2/4**  
Fis. N.º

(R\$ 1.000)

DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		2006		2007	
	PIB real (P1)	1.0351 PIB real (P2)	1.0364 PIB real (P3)	1.0374 PIB real (P4)	1.0376	PIB real (P1)	1.0538 IGP-DI (14)	1.0495
	IGP-DI (11)	1.0765 IGP-DI (12)	1.0549 IGP-DI (13)	PREVISÃO	PREVISÃO	corrente	constante	corrente
constante	corrente	constante	corrente	(D) = B * P2 * 12	(E) = F / 12 / 13	(F) = D * P3 * 13	(G) = F / 12 / 13 / 4	(H) = F * P3 * 13
(A) = B / 11	(B)	(C) = D / 1 / 12	(D)					
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>								
<b>I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)</b>	<b>6.000.732</b>	<b>6.459.738</b>	<b>6.170.338</b>	<b>6.742.497</b>	<b>6.257.639</b>	<b>7.204.289</b>	<b>6.567.927</b>	<b>7.933.544</b>
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	4.030.428	4.338.756	4.158.912	4.460.823	4.254.835	4.811.741	4.414.812	5.248.361
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) <sup>(1)</sup>	3.395.741	3.655.515	3.618.476	3.852.346	3.692.768	4.144.913	3.830.772	4.521.043
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	450.188	484.628	466.575	529.843	484.025	579.230	502.224	630.759
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária <sup>(1)</sup>	184.499	198.613	73.861	78.635	78.042	87.598	81.816	96.559
I.1.2 - Transferências da União <sup>(2)</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Outras Receitas	1.970.304	2.121.032	2.011.426	2.281.674	2.002.804	2.392.547	2.153.115	2.685.183
I.1.3.1 - alienação de Bens	164.176	176.735	26.418	30.000	27.406	32.796	28.436	35.714
I.1.3.2 - Operações de Crédito	68.216	73.434	183.835	206.262	106.861	123.682	185.885	214.477
I.1.3.3 - Demais Receitas	1.737.913	1.870.863	1.801.173	2.045.412	1.868.537	2.236.069	1.938.794	2.434.992
<b>I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)</b>	<b>248.592</b>	<b>267.609</b>	<b>227.043</b>	<b>255.329</b>	<b>151.685</b>	<b>177.323</b>	<b>232.394</b>	<b>272.890</b>
I.2.1 - Aplicações Financeiras	9.289	10.000	9.627	10.933	9.988	11.952	10.363	13.015
I.2.2 - alienação de Bens <sup>(3)</sup>	164.176	176.735	26.418	30.000	27.406	32.796	28.436	35.714
I.2.3 - Operações de Crédito <sup>(4)</sup>	68.216	73.434	183.835	206.262	106.861	123.682	185.885	214.477
I.2.4 - Amortizações	6.911	7.440	7.163	8.134	7.431	8.892	7.710	9.683
<b>Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)</b>	<b>5.752.140</b>	<b>6.192.179</b>	<b>5.943.296</b>	<b>6.487.168</b>	<b>6.105.953</b>	<b>7.026.966</b>	<b>6.336.533</b>	<b>7.680.666</b>
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>								
<b>II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)</b>	<b>6.000.732</b>	<b>6.459.788</b>	<b>6.170.338</b>	<b>6.742.497</b>	<b>6.257.639</b>	<b>7.204.288</b>	<b>6.567.928</b>	<b>7.933.544</b>
II.1.1 - Pessoal e encargos <sup>(5)</sup>	1.947.734	2.096.735	2.118.482	2.405.748	2.267.439	2.713.433	2.357.644	2.961.039
II.1.2 - Demais <sup>(6)</sup>	4.052.998	4.363.053	4.051.856	4.336.750	3.990.199	4.490.855	4.210.294	4.972.505
<b>II.2 - Despesas Financeiras</b>	<b>268.639</b>	<b>273.197</b>	<b>263.020</b>	<b>298.686</b>	<b>294.262</b>	<b>345.917</b>	<b>298.424</b>	<b>374.800</b>
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida <sup>(4)</sup>	143.912	143.952	138.590	157.382	141.134	165.132	129.046	162.073
II.2.2 - Amortização da Dívida <sup>(4)</sup>	65.670	65.670	63.224	71.797	89.632	104.890	103.494	129.982
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	59.057	63.575	61.207	69.506	63.496	75.985	65.883	82.745
II.2.4 - Aquis.de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)</b>	<b>6.732.093</b>	<b>6.186.591</b>	<b>6.907.318</b>	<b>6.443.811</b>	<b>5.963.377</b>	<b>6.868.371</b>	<b>6.269.604</b>	<b>7.558.744</b>
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)</b>	<b>20.047</b>	<b>5.588</b>	<b>35.977</b>	<b>43.357</b>	<b>142.577</b>	<b>168.596</b>	<b>66.028</b>	<b>101.910</b>
<b>IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1)</b>	<b>(123.865)</b>	<b>(138.364)</b>	<b>(102.613)</b>	<b>(114.026)</b>	<b>1.443</b>	<b>3.463</b>	<b>(63.017)</b>	<b>(60.163)</b>
<b>V - DÍVIDA CONTRATUAL</b>	<b>2.002.825</b>	<b>2.237.619</b>	<b>2.026.338</b>	<b>2.043.567</b>	<b>2.363.624</b>	<b>2.121.644</b>	<b>2.512.214</b>	

**NOTAS:**

- (1) As estimativas de Indicadores Econômicos(PIB e IGP-DI) e das Receitas de Origem Tributária, para o período de 2005 à 2007, foram informadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, excetuando o valor referente ao Imposto de Renda - IRPQN para 2004;
- (2) Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, por isto as cifras não são visualizadas no orçamento do Distrito Federal;
- (3) A receita de Alienação de Bens para 2005, foi projetada em R\$ 30 milhões, diferentemente da estimada na LOA de 2004, devido a impedimentos legais e outros fatores que provavelmente impedirão a realização. Para 2006 e 2007 foram corrigidos pela variação do PIB e do IGP-DI.
- (4) Os valores correntes das Operações de Crédito, dos Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, e da Dívida Contratual, foram informados pela Subsecretaria de Finanças/SEF.
- (5) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2004 foram obtidos na LOA 2004. Para os demais exercícios, acresceu-se R\$ 30 milhões (decorrentes de realinhamento de carreiras e aumento de remuneração), mais o índice a Variação da folha 6%, para os demais exercícios. Estão previstas ainda as projeções de realização de concursos e restruturação de carreiras e despesas com pessoal para 2005 e 2006.
- (6) As Demais despesas correntes e de capital para 2005 foram projetadas com base no realizado/estimado 2004. Para os demais exercícios, foram subtraídos das demais despesas para financiar a contratações e restruturação de carreiras o montante de R\$ 98.407 mil para 2005 e 78.541 mil para 2006;

**Observações:**

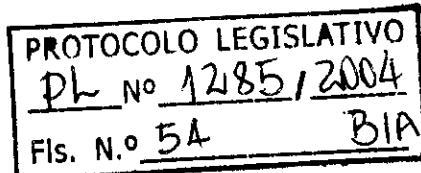
- 1) para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha" que demonstra o desempenho fiscal do Governo através da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado;
- 2) Preços Constantes: quanto à conversão de valores correntes para constantes, utilizou-se como deflator as variações do IGP-DI estimadas nos exercícios de 2004 à 2007, excetuando-se os dados indicados na nota (1);
- 3) As Receitas de Origem Tributária são definidas pela SUREC/SEFP e são constituídas de: Impostos, Taxas, Dívida Ativa dos tributos, multas e juros de tributos e da dívida ativa.
- 4) As metas dos exercícios de 2006 e 2007 são apenas indicativas.
- 5) Os valores constantes deste relatório serão ajustados em Projeto de Lei após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2005 à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 12.851/2004
Fls. N.º 53 B/A

### ANEXO III

## ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR (Art. 4º, § 2º, I, da Lei Complementar n.º 101/2000)

### CUMPRIMENTO DAS METAS DE RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA EM 2003 E PREVISÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA O TRIÊNIO 2005-2007



#### APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As previsões de receitas apresentadas consideram o contexto legal vigente e as expectativas de mercado para os índices de variação de preços e para o crescimento da economia.

#### CENÁRIO MACROECONÔMICO 2004 – 2007

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS	2004	2005	2006	2007
Crescimento real do PIB (% a.a.)	3,51	3,64	3,74	3,76
Inflação (% IGP-DI 12 meses)	7,65	5,49	5,38	4,95
Inflação (% INPC 12 meses)	5,97	5,35	4,85	4,58

Fonte: Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)), em 02/04/2004.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2003, a Receita de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 3.148 milhões, superando em 2,13% a receita prevista e constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3.042/2002 e alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias –2003, de R\$ 3.083 milhões.

A receita realizada dos impostos sobre o patrimônio e a renda ficou abaixo da receita prevista em 1,27%. Entretanto, a superação da receita prevista para os impostos sobre a produção e a circulação de mercadorias, em 2,89%, elevou a receita realizada

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/ Gerência de Estudos Econômico-Tributários/Diretoria de Arrecadação/  
Subsecretaria da Receita/Secretaria de Estado de Fazenda

total de impostos a 2,30% acima da sua previsão. Quanto às taxas, em função de sua representatividade, a não realização de 38,23% da receita prevista foi mais do que compensada pelo resultado alcançado com os impostos, levando a Receita Tributária realizada a se situar 1,21% acima da prevista.

Merece destaque ainda a realização das Outras Receitas de Origem Tributária em 57,69 % acima da previsão, em virtude do excelente desempenho da Receita da Dívida Ativa Tributária em decorrência do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal – REFAZ, instituído pela Lei nº 3.194/2003.

**TABELA I**  
**COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2003**  
(Recursos de origem tributária)

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1.000		
	(A) PREVISÃO CONSIGNA DA NA LDO	(B) RECEITA REALIZAD A	% DE ATINGIM ENTO DA PREVISÃ O (B)/(A)
<b>I. RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>3.032.983</b>	<b>3.069.666</b>	<b>1,21</b>
IMPOSTOS	2.951.578	3.019.386	2,30
SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	422.936	417.552	-1,27
IPTU	185.603	182.930	-1,44
IPVA	178.125	172.135	-3,36
ITCD	9.567	9.595	0,29
ITBI	49.641	52.892	6,55
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	2.528.642	2.601.834	2,89
ICMS	2.130.816	2.192.768	2,91
ISS	375.858	381.838	1,59
SIMPLES	21.968	27.228	23,94
TAXAS	81.405	50.280	-38,23
TLP	34.636	38.627	11,52
OUTRAS TAXAS	46.769	11.653	-75,08
<b>II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>50.291</b>	<b>79.305</b>	<b>57,69</b>
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	30.028	59.625	98,56
MULTAS/JUROS DE MORA	20.263	19.680	-2,88
<b>III. TOTAL (I + II)</b>	<b>3.083.274</b>	<b>3.148.971</b>	<b>2,13</b>

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 3.042/2002 e alterações (LDO); Lei nº 3.119/2002 e alterações (LOA);  
Receita Realizada – SIGGO.

Nota: (1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Embora a Receita Realizada tenha superado a Receita Prevista constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO-2003, descontando os efeitos da inflação, houve uma queda real de 2,85% da Receita de Origem Tributária em 2003 em comparação com o exercício anterior.

Conforme Tabela II, a exceção do ITCD, os demais impostos sobre o patrimônio e a renda apresentaram queda real de suas arrecadações. Da mesma forma, apresentaram queda real de suas arrecadações os impostos sobre a produção e a circulação de mercadorias, o que resultou em queda real da arrecadação total de impostos da ordem de 3,33 %.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL N° 1285 /2004  
 Fis. N.º 55  
 3/A

Registra-se que as quedas do rendimento real do trabalhador e do PIB real integraram o cenário macroeconômico em 2003, com impacto negativo para a receita tributária, em especial para os impostos sobre a produção e a circulação de mercadorias, cuja queda real foi de 1,45%.

Dado o peso significativo da receita da TLP na receita de taxas, o aumento real de 24,69 % da receita advinda do item outras taxas não foi suficiente para compensar a queda real de 7,57 % da receita da TLP. Assim o item taxas apresentou queda real de 1,63%.

A queda real da Receita de Origem Tributária não foi maior por conta do aumento real de 36,6 % da Receita da Dívida Ativa Tributária, em virtude do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal – REFAZ, que concedeu redução de multa e juros moratórios.

**TABELA II - RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
2003 x 2002**

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1.000 (1)		
	2002	2003	Variação % 2003/2002
<b>I. RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>3.246.373</b>	<b>3.139.223</b>	<b>-3,30</b>
IMPOSTOS	3.193.827	3.087.532	-3,33
SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	495.217	428.128	-13,55
IPTU	220.546	187.882	-14,81
IPVA	205.090	176.388	-13,99
ITCD	8.191	9.777	19,36
ITBI	61.390	54.080	-11,91
S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	2.698.610	2.659.404	-1,45
ICMS	2.252.179	2.241.182	-0,49
ISS	418.113	390.393	-6,63
SIMPLES	28.318	27.829	-1,73
TAXAS	52.546	51.691	-1,63
TLP	42.869	39.625	-7,57
OUTRAS TAXAS	9.677	12.066	24,69
<b>II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>68.015</b>	<b>80.826</b>	<b>18,84</b>
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	44.454	60.723	36,60
MULTAS/JUROS DE MORA	23.560	20.103	-14,68
<b>III. TOTAL (I + II)</b>	<b>3.314.388</b>	<b>3.220.049</b>	<b>-2,85</b>

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) - Valores constantes de dezembro/2003 (IGP-DI).

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL N° 12.85 / 2004  
 BIA  
 Fis. N.º 56

### PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2005-2007

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios 2005 a 2007. Cumpre destacar que as metodologias utilizadas buscam apurar valores líquidos de benefícios fiscais, inclusive aqueles que por força da Lei Complementar nº 101/2000 são considerados renúncia de receita, atendendo a condição contida no inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*3*  
**Elaboração:** Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/ Gerência de Estudos Econômico-Tributários/Diretoria de Arrecadação/  
 Subsecretaria da Receita/Secretaria de Estado de Fazenda

As projeções foram elaboradas em valores correntes e em valores constantes, a preços estimados de 2004. Na deflação dos valores correntes, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 02/04/2004, para o IGP-DI acumulado nos exercícios de 2004 a 2007, conforme a seguir.

#### PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2004-2007

2004	2005	2006	2007
7,65%	5,49%	5,38%	4,95%

Fonte: Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)), em 02/04/2004.

Os índices médios apurados das expectativas acima encontram-se abaixo.

#### IGP-DI MÉDIO PARA ATUALIZAÇÃO E DEFLAÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS

ÍNDICES MÉDIOS	2004	2005	2006	2007
ATUALIZAÇÃO	1,0000	1,0646	1,1224	1,1802
DEFLAÇÃO	1,0000	0,9393	0,8909	0,8473

Fonte: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF.

#### PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

Na previsão do IPTU/TLP e do IPVA, foram considerados dados sobre o lançamento nos exercícios de 2001 a 2004 e sobre a arrecadação no período 2001 a 2003, bem como índices estimados da inadimplência para esse período.

Considerando a realização da receita no exercício de 2004 até o mês de fevereiro, a previsão do IPTU/TLP e do IPVA para os meses de março a dezembro de 2004 foi obtida conforme a seguir:

#### IPTU/TLP

#### Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	IPTU	TLP
Valor do lançamento total para 2004	303.722	69.468
(-) Valor do lançamento para TERRACAP	48.990	3.845
(=) Subtotal 1	254.732	65.623
(+) Estimativa de receita referente a débitos de exercícios anteriores	16.687	36
(+) Estimativa de arrecadação referente parcelamentos	5.378	604
(=) Subtotal 2.	276.797	66.263
(-) Inadimplência estimada do subtotal 1 (21,79% para o IPTU e 20,50% para a TLP)	55.501	13.450
(=) Expectativa de arrecadação para o exercício de 2004	221.296	52.813
(-) Arrecadação até fevereiro/2004	49.780	13.914
(=) Montante de arrecadação esperado para o período de março-dezembro/2004	171.516	38.898

#### IPVA

#### Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	IPVA
Valor estimado do lançamento total para 2004	206.649
(+) Estimativa de arrecadação adicional referente parcelamentos	345
(+) Estimativa de receita referente a débitos de exercícios anteriores	13.090
(+) Estimativa do lançamento do imposto para veículos novos	19.259
(=) Subtotal	239.343
(-) Inadimplência estimada = 8,85% do lançamento para 2004	18.289
(=) Expectativa de arrecadação para o exercício de 2004	221.054

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Nº 1285 / 2004  
71  
Fis. N.º 574

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/ Gerência de Estudos Econômico-Tributários/Diretoria de Arrecadação/  
Subsecretaria da Receita/Secretaria de Estado de Fazenda

(-) Arrecadação até fevereiro/2004	19.268
(=) Montante de arrecadação esperado para o período de março-dezembro/2004	201.786

De posse das expectativas do mercado financeiro em 02/04/2004 para o INPC/IBGE acumulado de 2004 a 2007, segundo o Banco Central do Brasil – 5,97 % em 2004, 5,35 % em 2005, 4,85 % em 2005 e 4,58 % em 2006 - foram construídos índices mensais até dezembro/2007. Em seguida, os valores dos lançamentos dos tributos referentes a 2004 foram atualizados monetariamente, ano a ano até 2007, pela variação do INPC acumulada nos últimos doze meses, conforme preceitua a Lei Complementar nº 435/2001, o que resultou em projeções para o lançamento dos tributos no período 2005 a 2007.

Para cada tributo, sobre os valores projetados para o lançamento para os exercícios 2005 a 2007, foi aplicada a média aritmética das relações percentuais entre o valor da arrecadação e o valor do lançamento observadas no período 2001 a 2003. Com isso, obteve-se a previsão da arrecadação do IPTU/TLP e do IPVA em valores correntes para os exercícios 2005 a 2007.

Para o ITCD e o ITBI, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série histórica mensal da arrecadação desde janeiro/2000 , estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$ , onde:

$Y_t$ = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2000), 2, 3, ..., 50 (fev/2004).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$S_t$ = índice sazonal médio de cada mês.

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas do ITCD e do ITBI foram projetadas para o período de março/2004 a dezembro/2007.

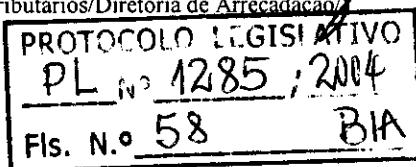
Para Outras Taxas, Multas e Juros de Mora e Dívida Ativa Tributária, foram igualmente estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série histórica mensal da arrecadação desde janeiro/2000, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear com componente sazonal análogas ao ITCD/ITBI. De posse das estimativas para os parâmetros das equações, as projeções foram obtidas para o período de março/2004 a dezembro/2007.

A decomposição das projeções em subitens que compõem os itens Outras Taxas, Multas e Juros de Mora e Dívida Ativa Tributária se deu mediante o produto da participação percentual média da arrecadação de cada subitem no total arrecadado do respectivo item em 2003 pelas projeções obtidas para o período 2004 (março a dezembro) a 2007.

Quanto ao ICMS e ISS, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde a arrecadação trimestral nominal do ICMS e do ISS é explicada pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer uma correlação da arrecadação com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foi construída uma série histórica de números índices trimestrais com mesma base para a arrecadação, tanto do

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/ Gerência de Estudos Econômico-Tributários/Diretoria de Arrecadação/  
Subsecretaria da Receita/Secretaria de Estado de Fazenda



ICMS quanto do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS excluindo os recolhimentos oriundos do setor de energia elétrica desde 2001 e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t + \gamma * D_t$	$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t,$

Onde:

$Y_t$  =número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 36 (4º trim/2003).

$\alpha, \beta$  e  $\gamma$  são os parâmetros a serem estimados.

$PIB_t$  =número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

$D_t = 0$  para períodos anteriores ao 4º trimestre/2001 e  $D_t = 1$  para os demais períodos.

Com base no modelo de alisamento exponencial "Holt-Winters", foram projetados os números índices do PIB trimestral até o quarto trimestre de 2007. Em seguida, a série projetada foi compatibilizada com as expectativas para a inflação e crescimento real do PIB descritas abaixo:

#### CENÁRIO MACROECONÔMICO 2004 – 2007

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS	2004	2005	2006	2007
Crescimento real do PIB (% a.a.)	3,51	3,64	3,74	3,76
Inflação (% IGP-DI 12 meses)	7,65	5,49	5,38	4,95

Fonte: Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)), em 02/04/2004.

Após o ajuste da série, a mesma foi substituída nas equações estimadas de forma a projetar os números índices da arrecadação do ICMS e do ISS até o quarto trimestre de 2007. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média do mês em questão observada no respectivo trimestre, permitindo a apuração preliminar das arrecadações dos dois tributos para o período 2004-2007.

Em seguida, obteve-se a previsão para o recolhimento do ICMS oriundo do setor de energia elétrica para os exercícios de 2004 (março a dezembro) a 2007 por meio do modelo de alisamento exponencial "Holt-Winters", sendo essa previsão somada à previsão do ICMS exclusive o segmento energia elétrica.

A previsão final do ICMS foi obtida adicionando R\$ 70 milhões ao valor previsto para a receita do imposto em 2005, expectativa referente aos ingressos na Conta Única oriundos do ICMS incentivado, com base no volume de ingressos observados em 2003.

Por último, de forma a considerar a arrecadação do ISS recolhido pelos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal por ocasião de pagamentos a prestadores de serviços, as projeções do ISS obtidas com a metodologia acima foram acrescidas de R\$ 41 milhões ao ano, atualizados monetariamente com base no IGP-DI médio, em face da realização da média mensal de R\$ 3,4 milhões.

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/ Gerência de Estudos Econômico-Tributários/Diretoria de Arrecadação  
Subsecretaria da Receita/Secretaria de Estado de Fazenda

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1285/2004
Fls. N.º 59 BIA

No tocante ao regime especial de tributação para microempresas, considerou-se o valor cobrado por contribuinte optante do **Simples Candango**, atualizado monetariamente com base nas expectativas futuras para o INPC (IBGE), índice adotado pela legislação para correção do tributo, para uma média móvel referente aos quantitativos de contribuintes no período de setembro/2003 a fevereiro/2004 e estimativa para períodos de 36 meses subsequentes até dezembro de 2007. Para as demais microempresas ainda não optantes, aplicou-se a metodologia de médias móveis da arrecadação desse segmento no período de setembro/2003 a fevereiro/2004 e nos períodos de trinta e seis meses subsequentes até dezembro/2007.

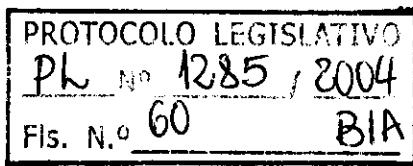
Quanto às **Contribuições para o Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária – PINAT** e para o **Programa Bolsa Universitária**, aplicaram-se os percentuais dispostos no Decreto nº 24.031/2003 sobre estimativas para 2004 do faturamento das empresas contribuintes. Em seguida, os valores previstos para 2004 foram atualizados monetariamente pelo IGP-DI médio para os exercícios 2005 a 2007.

Por fim, para a previsão dos **Encargos da Dívida Ativa Ajuizada**, os valores arrecadados nos exercícios de 2001 a 2003 foram atualizados monetariamente para 2004 com base no INPC médio a fim de se obter a média anual da arrecadação no último triênio a preços do presente exercício, adotando a média como previsão desse item de receita para 2004. As previsões para 2005 a 2007 consistiram na atualização monetária anual da previsão para 2004 com base no INPC médio para 2005 a 2007, uma vez que o INPC é o índice de correção monetária de débitos inscritos na Dívida Ativa.

## RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos em anexo:

- A) QUADRO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2005 A 2007 VALORES CORRENTES EM R\$;
- B) QUADRO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2005 A 2007 VALORES CORRENTES EM R\$;
- C) QUADRO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2005 A 2007 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- D) QUADRO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2005 A 2007 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- E) QUADRO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2005 A 2007 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- F) QUADRO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2001-2007 VALORES CORRENTES EM R\$.



**ANEXO III**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR  
(Art. 4º, § 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101/2000)**

- Recursos de todas as fontes -

**Comparativo das metas previstas na LDO 2003  
em relação aos resultados obtidos ao final do exercício**

(R\$ 1.000,00)

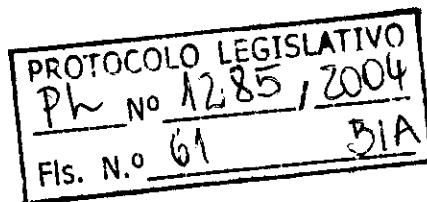
DISCRIMINAÇÃO	2003			
	LDO <sup>(1)</sup> (A)	Realizado <sup>(2)</sup> (B)	% (B / A)	Diferença (B - A)
<b>I – RECEITAS</b>				
I.1 – Receitas Correntes + Capital	8.448.986	5.193.654	61,5%	-3.255.332
I.2 – Deduções (Receitas Financeiras)	223.595	96.334	43,1%	-127.261
I.2.1 - Aplicações Financeiras	100	28.255		28.155
I.2.2 - Alienação de bens	20.769	2.907		-17.862
I.2.3 - Operações de Crédito	196.196	50.802		-145.394
I.2.4 - Amortizações	6.530	11.709		5.179
I.2.5 - Dedução da receita de vendas e serv.	0	2.661		2.661
<b>Total das Receitas Fiscais (A)</b>	<b>8.225.391</b>	<b>5.097.320</b>	<b>62,0%</b>	<b>-3.128.071</b>
<b>II – DESPESAS</b>				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	8.448.986	5.180.696	61,3%	-3.268.290
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	229.648	257.276	112,0%	27.628
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	122.104	116.451		-5.653
II.2.2 - Amortização da Dívida	65.014	58.137		-6.877
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	42.526	82.688		40.162
II.2.4 - Aquis. de Título de Capit. já Integr.	4	0		-4
<b>Total das Despesas Fiscais (B)</b>	<b>8.219.338</b>	<b>4.923.420</b>	<b>59,9%</b>	<b>-3.295.918</b>
<b>III – Resultado Primário (A - B)</b>	<b>6.053</b>	<b>173.900</b>		<b>167.847</b>
<b>IV – Resultado Nominal (B - II.2.1) <sup>(3)</sup></b>	<b>-116.051</b>	<b>57.449</b>		<b>173.500</b>
<b>V – Dívida Contratual</b>	<b>1.265.165</b>	<b>1.668.880</b>		<b>403.715</b>

(1) Lei nº 3.256, de 29/12/2003 - última alteração da LDO 2003.

(2) Portaria nº 33, de 28/01/2004 - Relatório de execução orçamentária e financeira (exceto para resultado nominal).

(3) Resultado nominal apurado pela conceito "acima da linha" utilizando a metodologia do Ministério do Planejamento

Cabe ressaltar que as diferenças absolutas de receita e despesa, observadas entre a LDO e o REALIZADO, são justificadas pelo fato de, à época da elaboração da LDO 2003, as despesas com pessoal da saúde, educação e segurança terem sido previstas no orçamento. Porém com a criação do Fundo Constitucional do Distrito Federal estas despesas passaram a ser executadas diretamente pela União, não mais ingressando na execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal. Para análise e comparações estatísticas foram expurgados tais valores no quadro a seguir



**Comparativo das metas previstas na LDO 2004  
em relação aos resultados obtidos ao final do exercício**

**- Valores sem Transferências da União -**

(R\$ 1.000,00)

DISCRIMINAÇÃO	2003			
	LDO <sup>(1)</sup> (A)	Realizado <sup>(2)</sup> (B)	% (B / A)	Diferença (B - A)
<b>I – RECEITAS</b>				
I.1 – Receitas Correntes + Capital	<b>5.132.580</b>	<b>4.920.323</b>	<b>95,9%</b>	<b>-212.257</b>
(-) Transferências da União	3.316.406	273.331		
I.2 – Deduções (Receitas Financeiras)	<b>223.595</b>	<b>96.334</b>	<b>43,1%</b>	<b>-127.261</b>
<b>Total das Receitas Fiscais (A)</b>	<b>4.908.985</b>	<b>4.823.989</b>	<b>98,3%</b>	<b>-84.996</b>
<b>II – DESPESAS</b>				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	<b>5.132.580</b>	<b>4.907.365</b>	<b>95,6%</b>	<b>-225.215</b>
(-) Transferências da União	3.316.406	273.331		
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	<b>229.648</b>	<b>257.276</b>	<b>112,0%</b>	<b>27.628</b>
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	122.104	116.451		-5.653
<b>Total das Despesas Fiscais (B)</b>	<b>4.902.932</b>	<b>4.650.089</b>	<b>94,8%</b>	<b>-252.843</b>
<b>III – Resultado Primário (A - B)</b>	<b>6.053</b>	<b>173.900</b>		<b>167.847</b>
<b>IV – Resultado Nominal (B - II.2) <sup>(3)</sup></b>	<b>-116.051</b>	<b>57.449</b>		<b>173.500</b>
<b>V – Dívida Contratual</b>	<b>1.265.165</b>	<b>1.668.880</b>		<b>403.715</b>

(1) Lei nº 3.256, de 29/12/2003 - última alteração da LDO 2003.

(2) Portaria nº 33, de 28/01/2004 - Relatório de execução orçamentária e financeira (exceto para resultado nominal).

(3) Resultado nominal apurado pela conceito "acima da linha" utilizando a metodologia do Ministério do Planejamento

\* As receitas fiscais, inicialmente estimadas em R\$ 4.908.985.000,00 (quatro bilhões, novecentos e oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), sofreram uma frustração de arrecadação de apenas 1,7%, atingindo o total de R\$ 4.823.989.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e vinte e três milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais);

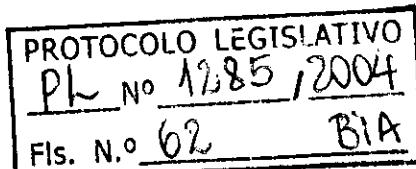
\* Em contrapartida, as despesas fiscais realizadas totalizaram apenas R\$ 4.650.089.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta milhões, oitenta e nove mil reais), representando uma expressiva redução de 5,2% relativamente ao valor previamente fixado em R\$ 4.902.932.000,00 (quatro bilhões, novecentos e dois milhões, novecentos e trinta e dois mil reais);

\* A execução das despesas financeiras alcançou R\$ 257.276.000,00 (duzentos e cinqüenta e sete milhões, duzentos e seis mil reais), extrapolando em 12% o valor fixado inicialmente que somava R\$ 229.648.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais);

\* A estimativa de arrecadação das receitas financeiras não se confirmou tendo sido realizado R\$ 96.334.000,00 (noventa e seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais), equivalendo a aproximadamente 43% do valor previsto na LDO;

\* Ao final do exercício de 2003, o Governo do Distrito Federal alcançou resultado primário superavitário de R\$ 173.900.000,00 (cento e setenta e três milhões e novecentos mil reais), superando em R\$ 167.847.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais) a meta fiscal estabelecida; Este excelente resultado foi obtido, devido principalmente a não contratação de Operações de Crédito previstas no orçamento, evitando assim uma ampliação do endividamento do Distrito Federal.

\* Comparando-se o resultado nominal apurado pelo conceito acima da linha com a projeção inicial, observa-se uma expressiva redução do déficit no total de R\$ 140.219.000,00 (cento e quarenta milhões, duzentos e dezenove mil reais), uma vez que o resultado obtido registrou déficit de R\$ 83.376.000,00 (oitenta e três milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), enquanto a projeção inicial sinalizava déficit nominal no valor de R\$ 223.595.000,00 (duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais).



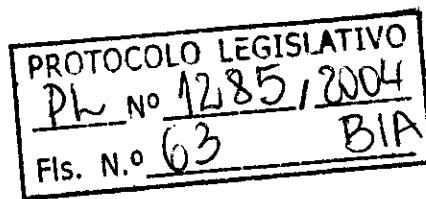
2

\* O diferença no volume da Dívida Contratual, deveu-se a instabilidade ocorrida em 2002 onde houveram significativos aumentos nos índices de inflação e no dólar, atribuídos a sucessão presidencial. Como cerca de 80% da dívida é atrelada a estes indicadores, sendo 50% ao IGP-DI e 30% ao dólar, explicando a diferença entre a previsão da LDO e o REALIZADO.

O resultado primário obtido no ano permitiu o cumprimento da meta estabelecida pela LDO 2003, elemento fundamental para evitar o descontrole da dívida pública diante de cenários internos e externos desfavoráveis ou pela volatilidade do mercado.

A superação reincidente das metas estabelecidas na legislação, demonstrada através dos resultados obtidos no exercício de 2003, refletem mais uma vez o esforço do Governo em proceder o ajuste fiscal e a solvência financeira do setor público no Distrito Federal.

3



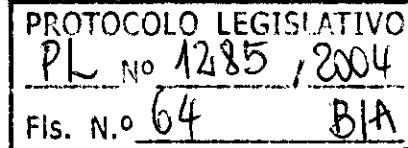
QUADRO I

RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2005 A 2007  
Valores Correntes

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
1100.00.00	<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>3.852.345.730</b>	<b>4.144.913.192</b>	<b>4.521.042.990</b>
1110.00.00	<b>IMPOSTOS</b>	<b>3.783.896.245</b>	<b>4.071.547.280</b>	<b>4.442.895.816</b>
1112.00.00	<b>IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA</b>	<b>548.398.353</b>	<b>580.396.270</b>	<b>611.227.966</b>
1112.02.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	236.184.140	248.941.692	261.118.864
1112.05.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	238.406.392	251.283.980	263.575.726
1112.07.00	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	10.424.884	11.314.136	12.203.388
1112.08.00	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	63.382.936	68.856.462	74.329.987
1113.00.00	<b>IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO</b>	<b>3.235.497.892</b>	<b>3.491.151.010</b>	<b>3.831.667.850</b>
1113.02.00	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	2.725.417.697	2.932.931.261	3.222.992.060
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	479.183.869	526.459.524	576.091.549
1113.06.00	IMPOSTO SIMPLES	30.896.326	31.760.225	32.584.241
1120.00.00	<b>TAXAS</b>	<b>68.449.485</b>	<b>73.365.911</b>	<b>78.147.174</b>
1121.00.00	<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>12.905.318</b>	<b>14.772.563</b>	<b>16.639.808</b>
1121.17.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.185.259	1.356.752	1.528.245
1121.21.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	429.574	491.728	553.883
1121.25.00	TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS	4.400.409	5.037.095	5.673.782
1121.26.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	760.259	870.260	980.260
1121.29.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	2.043.083	2.338.693	2.634.303
1121.31.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	4.086.733	4.678.035	5.269.336
1122.00.00	<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>55.544.167</b>	<b>58.593.348</b>	<b>61.507.366</b>
1122.03.00	TAXA DE EXPEDIENTE	208.635	238.822	269.009
1122.29.00	TAXA DE FISC., PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO	331.188	379.107	427.026
1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	55.004.344	57.975.419	60.811.331
1220.30.00	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	732.467	772.239	811.972
1220.31.00	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO A BOLSA UNIVERSITÁRIA	310.873	327.753	344.616
1900.00.00	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>78.634.773</b>	<b>87.597.683</b>	<b>96.558.757</b>
1911.00.00	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>23.872.153</b>	<b>25.921.488</b>	<b>27.970.823</b>
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	382	414	447
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	1.243.435	1.350.179	1.456.923
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	4.652.752	5.052.174	5.451.595
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	429.652	466.536	503.420
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.033.778	2.208.370	2.382.962
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	6.147.150	6.674.860	7.202.570
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	8.183.469	8.885.989	9.588.509
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	283.038	307.336	331.633
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	52	56	61
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	898.446	975.574	1.052.702
1913.00.00	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>9.899.290</b>	<b>11.142.711</b>	<b>12.386.133</b>
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.875.276	4.362.038	4.848.801
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	27.233	30.653	34.074
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	788.043	887.026	986.010
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.685.128	3.022.399	3.359.670
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	789.360	888.510	987.659
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	6.853	7.714	8.574
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.116.051	1.256.234	1.396.418
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.149	2.419	2.689
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	609.198	685.718	762.238
1931.00.00	<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>43.506.075</b>	<b>49.107.324</b>	<b>54.708.574</b>
1931.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	16.605.441	18.743.331	20.881.221
1931.12.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	94.290	106.430	118.569
1931.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.216.292	5.887.871	6.559.450
1931.14.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	7.527.806	8.496.983	9.466.161
1931.15.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	5.429.257	6.128.254	6.827.252
1931.17.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.376.642	4.940.119	5.503.595
1931.20.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	49.815	56.228	62.642
1931.21.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	90.517	102.170	113.824
1931.25.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA-LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	3.566.435	4.025.601	4.484.767
1931.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	549.581	620.337	691.094
1934.00.00	<b>ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (1)</b>	<b>1.357.255</b>	<b>1.426.160</b>	<b>1.493.227</b>

Nota: (1) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF.



3

## QUADRO II

## RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2005 A 2007

Valores Correntes

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	23.872.153	25.921.488	27.970.823
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	382	414	447
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	370	402	433
1911.20.02	JUROS DO ITCD	12	13	14
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	1.243.435	1.350.179	1.456.923
1911.23.01	MULTA POR ATRASO DA DMICRO	283	307	332
1911.23.04	MULTA P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA	1.241.559	1.348.142	1.454.725
1911.23.05	MULTA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	1.593	1.730	1.867
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	4.652.752	5.052.174	5.451.595
1911.38.01	MULTAS DO IIPTU	3.291.520	3.574.085	3.856.649
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.361.233	1.478.089	1.594.946
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	429.652	466.536	503.420
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	151.666	164.686	177.706
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	277.986	301.850	325.714
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.033.778	2.208.370	2.382.962
1911.40.01	MULTAS DO ISS	1.402.208	1.522.582	1.642.957
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	631.570	685.787	740.005
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	6.147.150	6.674.860	7.202.570
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	4.647.267	5.046.217	5.445.168
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	1.499.883	1.628.643	1.757.402
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	8.183.469	8.885.989	9.588.509
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	5.384.928	5.847.204	6.309.480
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	2.798.541	3.038.785	3.279.029
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	283.038	307.336	331.633
1911.43.01	MULTAS DA TLP	162.034	175.944	189.854
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	121.004	131.392	141.779
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	52	56	61
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	41	45	48
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	11	12	12
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	898.446	975.574	1.052.702
1911.99.01	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	386.903	420.117	453.331
1911.99.02	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	511.543	555.457	599.371
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	9.899.290	11.142.711	12.386.133
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.875.276	4.362.038	4.848.801
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	761.595	857.257	952.919
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.113.681	3.504.781	3.895.882
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	27.233	30.653	34.074
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	4.134	4.653	5.173
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	23.099	26.000	28.901
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	788.043	887.026	986.010
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	266.461	299.930	333.400
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	521.582	587.096	652.610
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.685.128	3.022.399	3.359.670
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	675.334	760.161	844.988
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.009.793	2.262.238	2.514.682
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	789.360	888.510	987.659
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	325.916	366.853	407.791
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	463.444	521.656	579.868
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	6.853	7.714	8.574
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.375	1.548	1.721
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	5.477	6.165	6.854
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.116.051	1.256.234	1.396.418
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	224.843	253.085	281.327
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	891.207	1.003.149	1.115.091
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.149	2.419	2.689
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.149	2.419	2.689
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	609.198	685.718	762.238
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	518.448	583.569	648.690
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	90.750	102.149	113.548

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF.



3

QUADRO III

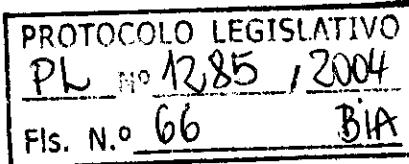
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2005 A 2007  
Valores Constantes (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.618.475.920	3.692.767.716	3.830.771.596
1110.00.00	IMPOSTOS	3.554.181.895	3.627.404.883	3.764.555.907
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	515.105.957	517.084.076	517.905.876
1112.02.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	221.845.775	221.786.031	221.251.320
1112.05.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	223.933.118	223.872.811	223.333.069
1112.07.00	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	9.792.006	10.079.940	10.340.179
1112.08.00	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	59.535.058	61.345.294	62.981.308
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	3.039.075.938	3.110.320.807	3.246.650.032
1113.02.00	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	2.559.961.904	2.612.994.138	2.730.906.666
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	450.093.375	469.030.989	488.134.076
1113.06.00	IMPOSTO SIMPLES	29.020.659	28.295.679	27.609.290
1120.00.00	TAXAS	64.294.026	65.362.833	66.215.689
1121.00.00	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	12.121.857	13.161.107	14.099.248
1121.17.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.113.304	1.208.752	1.294.913
1121.21.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	403.495	438.089	469.316
1121.25.00	TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS	4.133.267	4.487.627	4.807.511
1121.26.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	714.105	775.328	830.594
1121.29.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.919.051	2.083.578	2.232.098
1121.31.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	3.838.634	4.167.734	4.464.815
1122.00.00	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	52.172.169	52.201.726	52.116.441
1122.03.00	TAXA DE EXPEDIENTE	195.969	212.770	227.937
1122.29.00	TAXA DE FISC., PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO	311.082	337.752	361.828
1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	51.665.118	51.651.204	51.526.676
1220.30.00	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	688.000	688.000	688.000
1220.31.00	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO À BOLSA UNIVERSITÁRIA	292.000	292.000	292.000
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	73.860.980	78.042.140	81.816.197
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	22.422.912	23.093.857	23.700.247
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	358	369	379
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	1.167.948	1.202.896	1.234.481
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	4.370.291	4.501.060	4.619.247
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	403.569	415.645	426.558
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.910.310	1.967.471	2.019.132
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	5.773.966	5.946.737	6.102.884
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	7.686.663	7.916.666	8.124.538
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	265.855	273.810	281.000
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	49	50	52
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	843.902	869.154	891.976
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	9.298.320	9.927.215	10.495.022
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.640.014	3.886.208	4.108.487
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	25.579	27.309	28.871
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	740.202	790.265	835.466
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.522.118	2.692.702	2.846.717
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	741.439	791.587	836.863
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	6.437	6.872	7.265
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.048.297	1.119.199	1.183.214
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.018	2.155	2.278
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	572.215	610.917	645.860
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	40.864.890	43.750.480	46.355.686
1931.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	15.597.351	16.698.725	17.693.083
1931.12.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	88.566	94.820	100.466
1931.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.899.619	5.245.596	5.557.955
1931.14.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	7.070.804	7.570.095	8.020.871
1931.15.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	5.099.656	5.459.757	5.784.869
1931.17.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.110.943	4.401.229	4.663.308
1931.20.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	46.791	50.095	53.078
1931.21.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	85.021	91.025	96.445
1931.25.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA-LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	3.349.923	3.586.470	3.800.034
1931.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	516.216	552.668	585.578
1934.00.00	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (2)	1.274.858	1.270.588	1.265.242

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2004 pelo IGP-DI médio calculado com base na seguintes expectativas do mercado financeiro, em 02/04/2004, para o IGP-DI acumulado: 5,49% em 2005; 5,38% em 2006 e 4,95% em 2007.

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF.



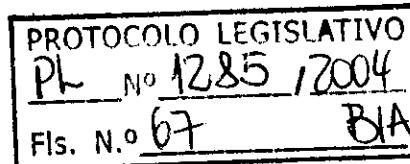
## QUADRO IV

RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTARIA: 2005 A 2007  
Valores Constantes

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	22.422.912	23.093.857	23.700.247
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	358	369	379
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	347	358	367
1911.20.02	JUROS DO ITCD	11	11	12
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	1.167.948	1.202.896	1.234.481
1911.23.01	MULTA POR ATRASO DA DMICRO	266	274	281
1911.23.04	MULTA P/ DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIBUTARIA ACESSÓRIA	1.166.186	1.201.081	1.232.618
1911.23.05	MULTA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	1.496	1.541	1.582
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	4.370.281	4.501.060	4.619.247
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	3.091.697	3.184.208	3.267.817
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.278.594	1.316.853	1.351.430
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	403.569	415.645	426.558
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	142.459	146.721	150.574
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	261.110	268.923	275.985
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.910.310	1.967.471	2.019.132
1911.40.01	MULTAS DO ISS	1.317.082	1.356.492	1.392.110
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	593.228	610.979	627.022
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	5.773.966	5.946.737	6.102.884
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	4.365.139	4.495.754	4.613.801
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	1.408.828	1.450.983	1.489.082
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	7.686.663	7.916.666	8.124.538
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	5.058.018	5.209.365	5.346.151
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	2.628.646	2.707.301	2.778.388
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	265.855	273.810	281.000
1911.43.01	MULTAS DA TLP	152.197	156.751	160.867
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	113.658	117.059	120.132
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	49	50	52
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	39	40	41
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	10	10	11
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	843.902	869.154	891.976
1911.99.01	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	363.415	374.289	384.117
1911.99.02	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	480.488	494.865	507.859
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	9.298.320	9.927.215	10.495.022
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.640.014	3.886.208	4.108.487
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	715.360	763.744	807.427
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.924.654	3.122.464	3.301.060
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	25.579	27.309	28.871
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	3.883	4.146	4.383
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	21.696	23.164	24.489
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	740.202	790.265	835.466
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	250.285	267.213	282.496
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	489.917	523.053	552.970
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.522.118	2.692.702	2.846.717
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	634.336	677.239	715.975
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.887.782	2.015.463	2.130.741
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	741.439	791.587	836.863
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	306.130	326.835	345.529
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	435.310	464.752	491.334
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	6.437	6.872	7.265
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.292	1.379	1.458
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	5.145	5.493	5.807
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.048.297	1.119.199	1.183.214
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	211.193	225.478	238.374
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	837.104	893.721	944.840
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.018	2.155	2.278
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.018	2.155	2.278
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	572.215	610.917	645.860
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	486.974	519.911	549.648
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	85.241	91.006	96.211

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2004 pelo IGP-DI médio calculado base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 02/04/2004, para o IGP-DI acumulado: 5,49% em 2005; 5,38% em 2006; e 4,95% em 2007 ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF.



3

QUADRO V

EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTARIA: 2005 A 2007  
Valores Constantes (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
1100.00.00	<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>90.732.260</b>	<b>74.291.796</b>	<b>138.003.880</b>
1110.00.00	<b>IMPOSTOS</b>	<b>90.450.638</b>	<b>73.222.988</b>	<b>137.151.024</b>
1112.00.00	<b>IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA</b>	<b>6.443.288</b>	<b>1.978.119</b>	<b>821.799</b>
1112.02.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIO URBANO	549.502	(59.744)	(534.711)
1112.05.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	2.879.452	(60.306)	(539.742)
1112.07.00	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	282.947	287.934	260.239
1112.08.00	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	2.731.387	1.810.236	1.636.014
1113.00.00	<b>IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO</b>	<b>84.007.350</b>	<b>71.244.869</b>	<b>136.329.225</b>
1113.02.00	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	74.498.645	53.032.235	117.912.527
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	10.251.879	18.937.614	19.103.087
1113.06.00	IMPOSTO SIMPLES	(743.174)	(724.980)	(686.390)
1120.00.00	<b>TAXAS</b>	<b>281.622</b>	<b>1.068.808</b>	<b>852.855</b>
1121.00.00	<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>1.398.649</b>	<b>1.039.250</b>	<b>938.141</b>
1121.17.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	157.825	95.448	86.161
1121.21.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	40.602	34.593	31.228
1121.25.00	TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. E PREST. DE SERVIÇOS	587.017	354.360	319.884
1121.26.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	76.526	61.223	55.266
1121.29.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	202.102	164.527	148.520
1121.31.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	334.577	329.100	297.082
1122.00.00	<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>(1.117.027)</b>	<b>29.558</b>	<b>(85.286)</b>
1122.03.00	TAXA DE EXPEDIENTE	14.903	16.801	15.167
1122.29.00	TAXA DE FISC. PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO	15.682	26.670	24.075
1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	(1.147.611)	(13.914)	(124.528)
1220.30.00	<b>CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT</b>	-	-	-
1220.31.00	<b>CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO À BOLSA UNIVERSITÁRIA</b>	-	-	-
1900.00.00	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.245.065</b>	<b>4.181.160</b>	<b>3.774.057</b>
1911.00.00	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>893.650</b>	<b>670.945</b>	<b>606.389</b>
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	294	11	10
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	48.684	34.948	31.585
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	314.838	130.769	118.187
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	(2.576)	12.076	10.914
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	199.765	57.161	51.661
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	279.054	172.770	156.147
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	59.713	230.003	207.873
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	(109.899)	7.955	7.190
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	14	1	1
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	103.762	25.251	22.822
1913.00.00	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>852.118</b>	<b>628.895</b>	<b>567.807</b>
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	345.337	246.194	222.280
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	4.169	1.730	1.562
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	103.007	50.064	45.201
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	182.290	170.584	154.015
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	82.170	50.148	45.276
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(4.910)	435	393
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	80.282	70.902	64.015
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(11)	137	123
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	59.783	38.702	34.943
1931.00.00	<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>3.509.342</b>	<b>2.885.590</b>	<b>2.605.207</b>
1931.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.084.796	1.101.375	994.358
1931.12.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	13.238	6.254	5.646
1931.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	474.285	345.976	312.359
1931.14.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	654.431	499.290	450.776
1931.15.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	543.679	360.102	325.112
1931.17.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	388.854	290.286	262.080
1931.20.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(769.515)	3.304	2.983
1931.21.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(11.443)	6.004	5.420
1931.25.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA-LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	90.534	236.548	213.563
1931.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	40.482	36.452	32.910
1934.00.00	<b>ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (2)</b>	<b>(10.045)</b>	<b>(4.270)</b>	<b>(5.346)</b>

Notas: (1) Diferença absoluta dos valores constantes no Anexo III.

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF.



3



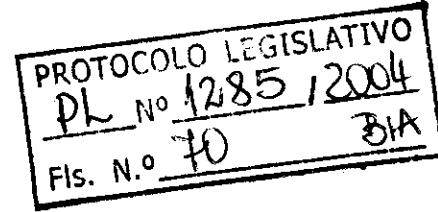
**ANEXO IV**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005**  
**Metas e Resultados Fiscais**  
(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

**EM VALORES CORRENTES**

Discriminação				R\$ 1.000
	2002	2003	2004	
	LOA	Realizado	LOA	Realizado
I. RECEITA TOTAL	<b>7.788.227</b>	<b>7.077.268</b>	<b>8.910.131</b>	<b>5.097.320</b>
II. DESPESA TOTAL	<b>8.057.203</b>	<b>6.928.869</b>	<b>8.897.509</b>	<b>4.923.420</b>
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	<b>-268.976</b>	<b>148.399</b>	<b>12.622</b>	<b>173.900</b>
IV. RESULTADO NOMINAL	<b>-481.965</b>	<b>-53.438</b>	<b>-251.400</b>	<b>-83.376</b>
V. DÍVIDA CONTRATUAL (*)		<b>1.677.308</b>		<b>1.668.880</b>

(\*) A preços de dezembro de cada exercício



2

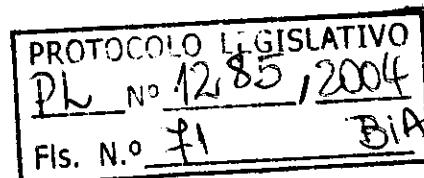
**ANEXO V**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005**  
**Memória e Metodologia de cálculo das METAS E RESULTADOS FISCAIS**  
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

**EM VALORES CORRENTES**

DISCRIMINAÇÃO	LOA	2002		2003		2004	
		realizado	LOA	realizado	LOA	realizado	LOA
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>							
I.1 - Receitas Correntes + Capital	8.270.192	7.232.406	9.161.531	5.190.993	6.459.788	6.459.788	267.609
I.1.1 - Receitas Financeiras	481.965	155.138	251.400	93.673	10.000	10.000	
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	5.016	15.399	27.858	28.255	176.735	176.735	
I.2.1 - Aplicações Financeiras	162.662	3.493	20.816	2.907	73.434	73.434	
I.2.2 - alienação de Bens	306.374	133.514	196.196	50.802	7.440	7.440	
I.2.3 - Operações de Crédito	7.913	2.732	6.530	11.709			
I.2.4 - Amortizações							
<b>Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)</b>	<b>7.788.227</b>	<b>7.077.268</b>	<b>8.910.131</b>	<b>5.097.320</b>	<b>6.192.179</b>		
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>							
II.1 - Despesas Correntes + Capital	8.270.192	7.130.706	9.161.531	5.180.696	6.459.788	6.459.788	273.197
II.1.1 - Despesas Financeiras	212.989	201.837	264.022	257.276	143.952	143.952	
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	103.604	102.474	118.678	116.451	65.670	65.670	
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	93.111	93.010	58.527	58.137	63.575	63.575	
II.2.2 - Amortização da Dívida	16.274	6.353	86.813	82.688			
II.2.3 - Concessão de Empréstimos							
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.							
<b>Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)</b>	<b>8.057.203</b>	<b>6.928.869</b>	<b>8.897.509</b>	<b>4.923.420</b>	<b>6.186.591</b>		
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)</b>		<b>148.399</b>	<b>12.622</b>	<b>173.900</b>	<b>5.588</b>		
<b>IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2)</b>		(268.976)	(251.400)	(83.376)	(267.609)		
<b>V - DÍVIDA CONTRATUAL</b>		<b>1.677.308</b>		<b>1.668.880</b>			

R\$ 1.000  
notas:  
1.) Os dados relativos ao "realizado 2001 e 2002" foram extraídos do Balanço Geral 2001 (fls. 08, 27, 276, 338 e 339) e 2002 (fls. 08, 27, 343 e 344), deduzidas as duplicidades e superávit apresentadas nos Balanços Gerais (fls. 63 e 64 em 2001 e fls. 64 e 65 em 2002).  
2.) Os dados relativos ao "realizado 2003" foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária elaborado pela SEF, publicado no DODF Nº 21, de 30/01/2004, pag. 35/36.  
3.) Os dados relativos à Dívida Contratual foram informados pela Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda/GDF.



**ANEXO VI**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 (art. 4º, § 2º, III, Lei Complementar n.º 101/2000)

PASSIVOS CONTINGENTES	2001		2002		2003	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital						
Patrimônio						
Capital Realizado						
Reservas						
Reserva de Capital						
Reserva de Reavaliação						
Reserva de Lucros						
Resultado Acumulado						

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PL N.º 12.851/2004  
 Fls. N.º 72 B/A

2

(3,24)

(105.822.994,38)

(3,17)

(126.888.718,04)

(3,24)

3.914.774.914,58

100,00

2.321.645.918,72

59,30

2.281.200.934,32

58,27

40.444.984,40

1,03

52,42

51,21

1,21

1.750.488.643,67

45,59

1.710.043.659,27

44,22

40.444.984,40

1,37

1.694.882.495,08

56,53

1.694.825.142,68

56,53

16.173,82

0,00

41.178,58

0,00

(105.822.994,38)

(2,12)

(3,17)

**ANEXO VII**

**ANEXO DE METAS FISCIAS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 (art. 4º, § 2º, III, Lei Complementar n.º 101/2000)

**2001**

<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO</b>		<b>DESPESAS REALIZADAS</b>				<b>Total</b>		
<b>Receta</b>	<b>Valores Ingressados</b>	<b>UG</b>	<b>Nome da UG</b>	<b>fonte</b>	<b>Prog. Trab</b>	<b>N D</b>	<b>des. ND</b>	
Alienação outros bens imóveis	393.560,72	190101	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	107	15451330011010010	459051	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.345.409,37
Alienação de imóveis urbanos	28.026.557,27							
<b>Total Global</b>	<b>28.420.117,99</b>							<b>7.345.409,37</b>

**2002**

<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO</b>		<b>DESPESAS REALIZADAS</b>				<b>Total</b>		
<b>Receta</b>	<b>Valores Ingressados</b>	<b>UG</b>	<b>Nome da UG</b>	<b>fonte</b>	<b>Prog. Trab</b>	<b>N D</b>	<b>des. ND</b>	
Alienação outros bens imóveis	1.608.753,09	190117	REGIÃO ADMINISTRATIVA RECANTO DAS EMAS	107	17512330011010001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	148.710,89
Alienação de imóveis urbanos	1.884.035,40	160101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		12362210018800052	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.627,14
<b>Total Global</b>	<b>3.492.788,49</b>							<b>1.490.701,40</b>
								<b>1.847.139,43</b>

**2003**

<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO</b>		<b>DESPESAS REALIZADAS</b>				<b>Total</b>		
<b>Receta</b>	<b>Valores Ingressados</b>	<b>UG</b>	<b>Nome da UG</b>	<b>fonte</b>	<b>Prog. Trab</b>	<b>N D</b>	<b>des. ND</b>	
Alienação outros bens imóveis	1.174.227,56	180101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	107	08244200010830014	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	635.895,66
Alienação de imóveis urbanos	1.733.009,07				08244200011870096	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	363.721,75
<b>Total Global</b>	<b>2.907.236,63</b>							<b>42.302,42</b>
								<b>1.041.919,83</b>
								<b>52.772,00</b>
								<b>0,54</b>
								<b>52.772,54</b>
								<b>1.854.092,57</b>
								<b>Total Global</b>

*35*

**PROTÓCOLO LEGISLATIVO**  
**Dh N° 1285 / 2004**  
**Fis. N.º 73**

## ANEXO VIII

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL

#### 1- OBJETIVO

O objetivo deste relatório é representar os estudos atuariais referente ao Regime Próprio de Previdência Social do Governo do Distrito Federal, de acordo com a teoria e a prática atuariais correntes, com vistas aos compromissos e direitos previdenciários atuais e futuros do Governo do Distrito Federal, visando a atender o Distrito Federal, visando a atender o disposto no Art.4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Lembramos mais uma vez que a constituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Civis do Distrito Federal encontra-se dentro das ações prioritárias do Governo, haja vista o que dispõe a **Emenda Constitucional Nº 20/98**, de 20 de dezembro de 1998 e **41/2003**, de 19 de dezembro de 2003 e Proposta de Emenda Constitucional Nº 67 (PEC – 67), aprovada pela CCJ em 07 de outubro de 2003.

Esta etapa do estudo visa a análise de possíveis cenários de modelagem do sistema, inclusive com a possível aprovação da PEC-227 (Paralela), que envolveu análise minuciosa da legislação do Distrito Federal pertinente, e prévio conhecimento da legislação federal que rege o assunto.

O Estudo foi precedido de uma análise profunda dos dados cadastrais dos Servidores Ativos, Inativos, seus respectivos dependentes e dos aposentados e pensionistas, existentes à época.

#### 2 - HIPÓTESES E PREMISSAS

##### 2.1 Tábuas Biométricas:

Tabela	Evento Gerador
At – 49	Mortalidade Geral
At – 49	Sobrevivência
Álvaro Vindas	Entrada em Invalidez
Álvaro Vindas	Mortalidade de Invadidos

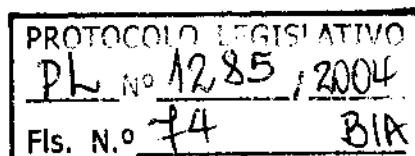
Obs.: Não foi utilizada tábua de rotatividade

##### 2.2 - Regime Financeiro

Os benefícios de aposentadorias por tempo de contribuição, aposentadorias por idade e pensões delas decorrentes são financiadas pelo Regime Financeiro de Capitalização.

Já os benefícios de aposentadorias por invalidez, pensão dela decorrente e pensão por morte de servidor ativo são financiados pelo Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura.

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



Quanto aos benefícios de salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão são financiados pelo regime de repartição simples, pois, além de serem benefícios de risco, são de baixo valor em relação aos vencimentos e de curta duração.

### **2.3 - Método De Capitalização**

Para os benefícios financiados por capitalização, o método de Crédito Unitário Projetado foi utilizado. Este método permite a mensuração do Custo normal segregado do Custo Especial, o que possibilita um melhor entendimento dos resultados.

### **2.4 - Taxa Real Anual De Juros**

Foi adotado o valor de 6,0% ao ano. Este é o valor máximo permitido pela legislação federal.

### **2.5 - Taxa Anual Real De Crescimento Salarial**

Foi utilizado o valor mínimo de 1,0% ao ano.

#### **2.5.1. - Índice de Inflação**

Foi adotado o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, este índice influência estimativas com o crescimento salarial e a evolução patrimonial.

### **2.6 - Novas Entradas**

Os cálculos de Valor Presente desconsideraram o futuro ingresso de segurados no sistema. Na utilização do Método de capitalização de Crédito Unitário Projetado, a hipótese de entrada de futuros servidores possibilita a manutenção das características atuais da população, confirmando os resultados dos cálculos.

### **2.7 - Compensação Previdenciária**

Nos cálculos de Compensação Previdenciária, foram utilizados os valores referentes ao Anexo II da Portaria nº 6.209/99 do MPAS, com as devidas atualizações.

### **2.8 - Plano De Custeio**

O plano de custeio foi estabelecido pela Lei Complementar Distrital nº 232, de 15 de Julho de 1999. Esta Lei omite alguns fatores importantes, como as obrigações dos patrocinadores, as receitas de compensação previdenciária e demais receitas do sistema.

Não há informação acerca da Contribuição Patronal em relação aos servidores sob responsabilidade da União. Foi considerado que não há contribuição.

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N° 1285 / 2004	
Fls. N.º	75
BIR	

### **2.8.1 – Outras Receitas**

a Compensação Previdenciária é um direito garantido pela Constituição da República e foi considerada como Receita do sistema, até 31 de dezembro de 2003, já foi repassado R\$ 198.583.959,37 ao INSS.

### **2.9 - Plano De Beneficio**

A Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991 definiu que se aplicará a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Portanto, a Lei 8.112 define o plano de benefícios, dentre o elenco de benefícios, senão estudados somente os previstos no Decreto nº 3.048/99.

- Quanto ao Servidor
  - Aposentadoria por invalidez;
  - Aposentadoria por idade;
  - Auxílio-doença;
  - Salário-família;
  - Salário-maternidade.
  - Pensão por morte,
  - Auxílio Reclusão

### **3 – DATA BASE DO CÁLCULO**

Os cálculos foram realizados com base em 31 Dezembro 2003. As referências ao valor presente estão posicionadas na data base do cálculo.

## **4 - CENÁRIOS – RESULTADOS ATUARIAIS**

### **4.1 Cenário 1**

Este cenário representa a nova realidade a ser implementada pela PEC-67 – Reforma da Previdência. Há redução do Passivo Atuarial ocasionado pelas contribuições de inativos e pensionistas e pelas novas regras de aposentadoria que estimulam a permanência do servidor na atividade.

#### **Contribuições:**

Contribuição patronal: 0,0% sobre a folha de servidores ativos efetivos  
Contribuição de servidores ativos: 11% sobre o vencimento base mais as gratificações incorporáveis

Contribuição dos atuais inativos e pensionistas: 11% sobre a parcela do benefício que exceder à metade do benefício máximo do RGPS (R\$ 1.200,00)

Contribuição dos futuros inativos e pensionistas: 11% sobre a parcela do benefício que exceder ao benefício máximo do RGPS (R\$ 2.400,00)

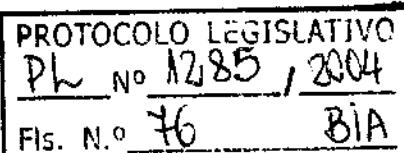
#### **4.1.1 Compensação Previdenciária**

R\$ 1,00

**Tabela 4.1.**

<b>Grupo</b>	<b>Valor</b>
(+) Servidores Ativos	155.166.975,71
(+) Aposentados e Pensionistas	679.509.539,18

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



Lote de Estoque	176.408.445,43
COMPREV Passada	137.939.182,04
Valor Presente do Fluxo Mensal Futuro	365.161.911,71
(-) Realizado	131.145.506,79
(=) Compensação Previdenciária a receber	703.531.008,11

#### 4.1.2 Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF)

Tipo de Benefício	R\$ 1,00
Benefícios a Conceder	3.091.667.518,66
Aposentadoria Normal	2.472.820.491,28
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	601.050.741,30
Aposentadoria por Invalidez	5.255.465,24
Pensão decorrente da Aposentadoria por	3.199.368,88
Pensão por Morte de Ativo	9.341.451,96
Benefícios Concedidos	5.443.369.553,90
Aposentadoria Normal	3.422.190.114,91
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	491.973.680,83
Aposentadoria por Invalidez	402.213.456,85
Pensão decorrente da Aposentadoria por	124.853.018,68
Pensão por Morte de Ativo	1.002.139.282,63
VPBF Total	8.535.037.072,56

#### 4.1.3 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras (VPSF) e (VPCF)

##### a) VPSF

Valor Presente dos Salários Futuros: R\$ 5.344.233.708,69

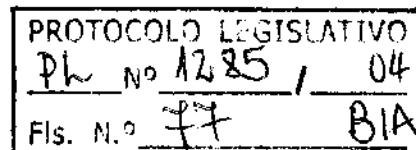
##### b) VPCF

As contribuições alocadas em reservas de capitalização excluem as destinadas aos os benefícios tratados por Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e os custos com a administração.

**Tabela 4.1.3**

Contribuintes	R\$ 1,00
Patrocinador	0,00
Servidor Ativo Efetivo	726.850.271,62
em atividade	587.865.707,96
em benefício	138.984.563,66
Servidor Inativo	305.184.661,99
Pensionista	110.654.242,53

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



3

Total	1.142.689.176,14
-------	------------------

Alocação das contribuições:

**Tabela 4.1.4**

Alocação das contribuições	Total	R\$ 1,00
Benefícios de Repartição	338.141.788,38	
Benefícios de Capitalização	804.547.387,76	
Total	1.142.689.176,14	

#### 4.1.4 Reservas Matemáticas e Saldo Atuarial

##### a) Reservas Matemáticas

**Tabela 4.1.6**

	R\$ 1,00
Reservas Matemáticas	7.712.693.398,73
Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	2.685.162.749,34
(+) VP Obrigações com Benefícios de Capitalização	3.073.871.232,58
(-) VP Receitas de contribuição para capitalização	388.708.483,24
Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	5.027.530.649,38
(+) VP Obrigações com Benefícios Concedidos	5.443.369.553,90
(-) VP Receitas de contribuição de Aposentados e	415.838.904,52

VP = Valor Presente

##### b) Saldo Atuarial

**Tabela 4.1.7**

Fator	Valor	R\$ 1,00
(+) Reservas Matemáticas	7.712.693.398,73	
(-) Patrimônio Constituído	0,00	
(-) Compensação Previdenciária a receber	703.531.008,11	
(=) Passivo Atuarial	7.009.162.390,62	

A Reforma da Previdência terá como consequência a redução de 25,5% do Passivo Atuarial.

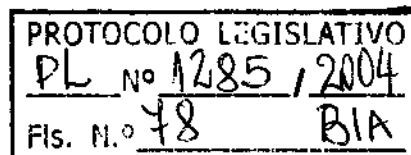
#### 4.1.5 Simulações

Caso a contribuição patronal seja de 11% ou de 22%, o Passivo Atuarial sofrerá maiores reduções, conforme o quadro:

**Tabela 4.1.8**

Fator	Contribuição patronal	Contribuição patronal	R\$ 1,00
(+) Reservas Matemáticas	7.124.827.690,77	6.536.961.982,82	
(-) Patrimônio Constituído	0,00	0,00	
(-) Compensação Previdenciária a	703.531.008,11	703.531.008,11	
(=) Passivo Atuarial	6.421.296.682,67	5.833.430.974,71	
Redução em relação à situação	31,7%	38,0%	

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



3

## 4.2 Cenário 2

Este cenário considera, além da nova realidade a ser implementada pela PEC-67, a criação de Previdência Complementar de caráter facultativo para os servidores ativos. Os resultados consideram a aderência ao plano complementar de todos os servidores ativos com remuneração superior a R\$ 2.400,00. Deste modo a previdência social terá o benefício máximo equivalente ao do INSS: R\$ 2.400,00. Os atuais inativos e pensionistas não sofrerão alterações em decorrência da criação da Previdência Complementar.

A Previdência Complementar dos servidores ainda não está normatizada.

A Previdência Complementar será da modalidade Contribuição Definida, onde a alíquota de contribuição da Patrocinadora será equivalente à alíquota do servidor. Nesta modalidade o valor futuro do benefício é desconhecido, pois será o resultado do recolhimento e da aplicação das contribuições.

A Previdência Complementar ocasiona a redução do valor dos futuros benefícios da Previdência Social ao máximo de R\$ 2.400,00 e consequente redução do valor atual dos benefícios futuros. Porém, as contribuições à previdência social sofrerão reduções, pois se darão somente até o valor de R\$ 2.400,00.

### Contribuições para a previdência social:

Contribuição patronal: 0,0% sobre a folha de servidores ativos efetivos

Contribuição de servidores ativos: 11% sobre o vencimento base mais as gratificações incorporáveis

Contribuição dos atuais inativos e pensionistas: 11% sobre a parcela do benefício que exceder à metade do benefício máximo do RGPS (R\$ 1.200,00)

Contribuição dos futuros inativos e pensionistas: 11% sobre a parcela do benefício que exceder ao benefício máximo do RGPS (R\$ 2.400,00)

### 4.2.1 Previdência Social

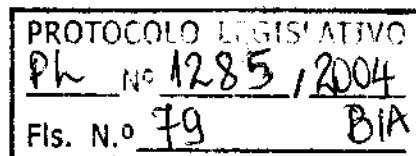
#### 4.2.1.1 Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária não sofre alteração com a Previdência Complementar, pois seus valores já são limitados ao benefício máximo do RGPS.

Tabela 4.2.1

Grupo	R\$ 1,00
(+) Servidores Ativos	155.166.975,71
(+) Aposentados e Pensionistas	679.509.539,18
Lote de Estoque	176.408.445,43
COMPREV Passada	137.939.182,04
Valor Presente do Fluxo Mensal Futuro	365.161.911,71
(-) Realizado	131.145.506,79
(=) Compensação Previdenciária a receber	703.531.008,11

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



#### 4.2.1.2 Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF)

**Tabela 4.2.2**

R\$ 1,00

<b>Tipo de Benefício</b>	<b>Valor</b>
Benefícios a Conceder	1.970.772.170,59
Aposentadoria Normal	1.535.999.351,63
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	422.952.877,69
Aposentadoria por Invalidez	3.176.221,78
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	2.217.026,84
Pensão por Morte de Ativo	6.426.692,65
Benefícios Concedidos	5.443.369.553,90
Aposentadoria Normal	3.422.190.114,91
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	491.973.680,83
Aposentadoria por Invalidez	402.213.456,85
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	124.853.018,68
Pensão por Morte de Ativo	1.002.139.282,63
<b>VPBF Total</b>	<b>7.414.141.724,50</b>

#### 4.2.1.3 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras (VPSF) e (VPCF)

##### a) VPSF

Este valor se refere às parcelas dos vencimentos que são inferiores a R\$ 2.400,00. São os vencimentos sobre os quais incidirá contribuição à previdência social.  
Valor Presente dos Salários e Contribuição Futuras: R\$ 3.177.621.728,89.

##### b) VPCF

<b>Tabela 4.2.3</b>	<b>Contribuintes</b>	<b>Valor</b>
Patrocinador		0,00
Servidor Ativo Efetivo		378.124.086,42
em atividade		349.538.390,18
em benefício		28.585.696,24
Servidor Inativo		305.184.661,99
Pensionista		110.654.242,53
<b>Total</b>		<b>793.962.990,94</b>

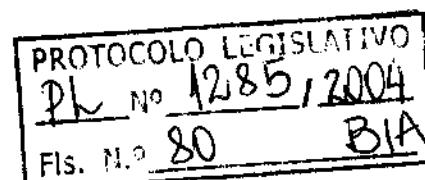
As contribuições alocadas em reservas de capitalização excluem as destinadas aos os benefícios tratados por Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e os custos com a administração.

Alocação das contribuições:

R\$ 1,00

<b>Tabela 4.2.4</b>	<b>Alocação</b>	<b>Valor</b>
Benefícios de Repartição		135.126.561,54
Benefícios de Capitalização		578.217.336,11
<b>Total</b>		<b>793.962.990,94</b>

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



3

#### 4.2.1.4 Reservas Matemáticas e Saldo Atuarial

##### a) Reservas Matemáticas

Tabela 4.2.6

	R\$ 1,00
Reservas Matemáticas	6.824.104.447,12
Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	1.796.573.797,73
(+ ) VP Obrigações com Benefícios de Capitalização	1.958.952.229,32
(- ) VP Receitas de contribuição para capitalização	162.378.431,59
Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	5.027.530.649,38
(+ ) VP Obrigações com Benefícios Concedidos	5.443.369.553,90
(- ) VP Receitas de contribuição de Aposentados e	415.838.904,52

VP = Valor Presente

##### b) Saldo Atuarial

Tabela 4.2.7

Fator	R\$ 1,00
(+ ) Reservas Matemáticas	6.824.104.447,12
(-) Patrimônio Constituído	0,00
(-) Compensação Previdenciária a receber	703.531.008,11
(= ) Passivo Atuarial	6.120.573.439,01

#### 4.2.2 Previdência Complementar

O modelo de Contribuição Definida tira do GDF a responsabilidade de integralização das Reservas Matemáticas. Isto por que o benefício não terá valor conhecido previamente, pois consistirá no resultado das aplicações das receitas do Plano Complementar com contribuições e aplicações do patrimônio.

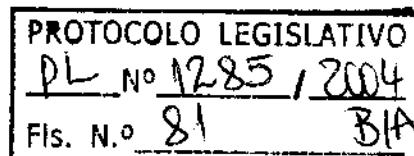
Denominaremos remuneração complementar a parcela de remuneração que excede ao valor máximo do benefício do RGPS de R\$ 2.400,00. Será considerada folha complementar a soma das remunerações complementares.

Dos 15.442 servidores ativos, 5.619 (36,4%) têm remuneração superior ao teto de R\$ 2.400,00, consistindo nos potenciais participantes do plano complementar. Estes servidores têm remuneração média de R\$ 4.642,53, tendo como consequência um valor médio de remuneração complementar de R\$ 2.242,53. Isto significa que para os potenciais participantes do plano complementar, somente 51,7% da folha será segurada pela previdência social.

A folha complementar é de R\$ 12.600.758,50. Este valor representa a folha de contribuição da Previdência Complementar.

A legislação pertinente a esta previdência ainda não definiu alguns pontos, por isso os cálculos consideram hipóteses. Foi utilizada a hipótese de contribuição fixada em 8% para servidores e para a patrocinadora.

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



A contribuição de 8% dos servidores e 8% da Patrocinadora ocasionará um bom nível de benefício e representa contribuição mensal do Tesouro Distrital no valor de R\$ 1.008.060,68.

Um fator de significativa influência de adesão do servidor é o tempo que falta para a aposentadoria. Aqueles em vias de se aposentarem serão os que menos irão optar pelo plano complementar. Por outro lado, o plano complementar se torna mais atrativo quanto maior for o tempo que falta para o servidor se aposentar.

Da tabela a seguir se observa que 90,1% dos servidores com vencimento superior a R\$ 2.400,00 irão se aposentar a partir de 2011. Estes servidores apresentam 92,2% da folha complementar.

A tabela abaixo representa somente aqueles servidores ativos cujas remunerações superem o valor de R\$ 2.400,00.

<b>Ano</b>	<b>Estimativa de novas aposentadorias</b>	<b>Percentual</b>	<b>Folha Complementar</b>	<b>R\$ 1,00 Média de remuneração complementar</b>
2004	160	2,8%	250.243,36	1.564,02
2005	27	0,5%	55.239,04	2.045,89
2006	43	0,8%	63.562,11	1.478,19
2007	70	1,2%	103.870,44	1.483,86
2008	64	1,1%	96.070,92	1.501,11
2009	85	1,5%	197.821,35	2.327,31
2010	105	1,9%	219.583,85	2.091,27
2011	154	2,7%	327.749,97	2.128,25
2012	184	3,3%	406.743,73	2.210,56
2013	232	4,1%	502.249,72	2.164,87
2014	227	4,0%	500.711,74	2.205,78
2015	265	4,7%	569.546,36	2.149,23
2016	295	5,3%	660.990,19	2.240,64
2017	301	5,4%	571.304,41	1.898,02
2018	281	5,0%	639.848,16	2.277,04
2019	283	5,0%	509.193,77	1.799,27
2020	310	5,5%	607.454,64	1.959,53
2021	269	4,8%	624.771,34	2.322,57
2022	254	4,5%	535.184,81	2.107,03
2023	276	4,9%	616.965,51	2.235,38
2024	215	3,8%	498.340,12	2.317,86
2025	232	4,1%	513.448,92	2.213,14
2026	220	3,9%	538.287,75	2.446,76
2027	177	3,2%	416.749,02	2.354,51
2028	173	3,1%	422.612,73	2.442,85
2029	133	2,4%	374.045,88	2.812,38
2030	152	2,7%	454.099,23	2.987,49
2031	103	1,8%	274.023,42	2.660,42

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	1285 / 2004
Fls. N.º	82 BIA

2032	68	1,2%	211.524,34	3.110,65
2033	51	0,9%	119.425,38	2.341,67
2034	28	0,5%	84.185,78	3.006,64
2035	94	1,7%	301.354,77	3.205,90
2036	34	0,6%	107.573,62	3.163,93
2037	31	0,6%	142.069,02	4.582,87
2038	19	0,3%	70.655,53	3.718,71
2039	4	0,1%	13.257,57	3.314,39
<b>total</b>	<b>5.619</b>	<b>100,0%</b>	<b>12.600.758,50</b>	<b>2.242,53</b>

#### 4.2.3 Considerações

A implantação da Previdência Complementar irá reduzir as obrigações e as receitas do plano de previdência social. Os custos do Tesouro Distrital tende a se reduzir em decorrência da redução das obrigações com o plano de previdência social.

#### 4.3 Cenário 3

Este cenário considera as regras a serem estabelecidas pela Reforma da Previdência conforme o disposto na PEC-67. Também foi considerada neste cenário a criação da previdência complementar nos moldes do cenário 2.

Os segurados do plano de previdência social foram segregados em 2 grupos de forma a realizar a transição do atual financiamento por Repartição Simples para um financiamento misto, onde haja Capitalização e Repartição. Um dos grupos continuará a ser financiado a "regime de caixa" até sua extinção. O outro grupo constituirá reservas para o pagamento dos benefícios. Com o passar do tempo somente o segundo grupo existirá e todos os segurados do sistema terão reservas constituídas.

##### Grupo 1

Composto pelos aposentados (e seus dependentes) e pensionistas já em gozo de benefícios e por servidores ativos (e seus dependentes) que terão direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição e idade até o ano de 2010. Este grupo terá todos os seus benefícios previdenciários garantidos pelo Tesouro Distrital até a extinção destes. O financiamento dos custos será pelo Regime Financeiro de Repartição Simples.

##### Grupo 2

Composto pelos servidores ativos que não participam do Grupo 1 e por aqueles que vierem a tomar posse em cargo efetivo. O DFPREV será responsável pelos benefícios previdenciários dos segurados deste grupo.

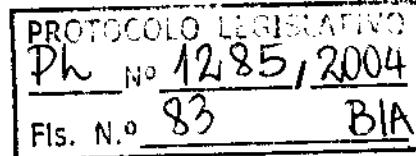
As receitas de contribuição e de Compensação Previdenciária são receitas do Grupo 2.

##### Contribuições à previdência social:

Contribuição patronal: 6,77% sobre a folha de servidores ativos efetivos

Contribuição de servidores ativos: 11% sobre o vencimento base mais as gratificações incorporáveis

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



Contribuição dos atuais inativos e pensionistas: 11% sobre a parcela do benefício que exceder à metade do benefício máximo do RGPS (R\$ 1.200,00)

Contribuição dos futuros inativos e pensionistas: 11% sobre a parcela do benefício que excede ao benefício máximo do RGPS (R\$ 2.400,00)

#### 4.3.1 Compensação Previdenciária

Tabela 4.3.1

Grupo	Grupo 1	Grupo 2	R\$ 1,00
(+) Servidores Ativos	0,00	155.166.975,71	
(+) Aposentados e Pensionistas	0,00	365.161.911,71	
Lote de Estoque	0,00	176.408.445,43	
COMPREV Passada	0,00	137.939.182,04	
Valor Presente do Fluxo Mensal	0,00	365.161.911,71	
(-) Realizado	0,00	131.145.506,79	
(=) Compensação Previdenciária a	0,00	703.531.008,11	

#### 4.3.2 Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF)

Tabela 4.3.2

Tipo de Benefício	Grupo 1	Grupo 2	R\$ 1,00
Benefícios a Conceder	442.663.585,02	1.528.108.585,	
Aposentadoria Normal	340.216.469,25	1.195.782.882,	
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	100.348.288,90	322.604.588,7	
Aposentadoria por Invalidez	658.077,24	2.518.144,54	
Pensão decorrente da Aposentadoria por	315.429,95	1.901.596,89	
Pensão por Morte de Ativo	1.125.319,67	5.301.372,98	
Benefícios Concedidos	5.443.369.553,9	0,00	
Aposentadoria Normal	3.422.190.114,9	0,00	
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	491.973.680,83	0,00	
Aposentadoria por Invalidez	402.213.456,85	0,00	
Pensão decorrente da Aposentadoria por	124.853.018,68	0,00	
Pensão por Morte de Ativo	1.002.139.282,6	0,00	
VPBF Total	5.886.033.138,9	1.528.108.585,	

#### 4.3.3 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras (VPSF) e (VPCF)

##### a) VPSF

Valor Presente dos Salários Futuros do Grupo 1: R\$ 81.891.392,20

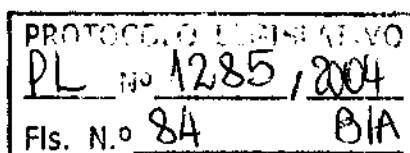
Valor Presente dos Salários Futuros do Grupo 2: R\$ 3.095.730.336,69

##### b) VPCF

As contribuições alocadas em reservas de capitalização excluem as destinadas aos os benefícios tratados por Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e os custos com a administração.

Tabela 4.3.3

Contribuintes	Grupo 1	Grupo 2	Total
Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência			2



Patrocinador	5.547.451,57	209.709.636,76	215.257.088,33
Servidor Ativo Efetivo	16.405.686,26	361.718.400,15	378.124.086,42
em atividade	9.008.053,14	340.530.337,04	349.538.390,18
em benefício	7.397.633,12	21.188.063,12	28.585.696,24
Servidor Inativo	305.184.661,99	-	305.184.661,99
Pensionista	110.654.242,53	-	110.654.242,53
Total	437.792.042,35	571.428.036,91	1.009.220.079,2

Alocação das contribuições:

**Tabela 4.3.4**

Alocação	Grupo 1	Grupo 2	Total
Benefícios de	-	194.363.616,20	194.363.616,20
Benefícios de	-	814.856.463,06	814.856.463,06
Total	-	1.009.220.079,2	1.009.220.079,2

#### 4.3.4 Reservas Matemáticas e Saldo Atuarial

As Reservas Matemáticas e o Saldo Atuarial são atribuídos somente aos benefícios financiados pelo Regime Financeiro de Capitalização Portanto, estes valores não englobam o Grupo 1, pois este grupo é financiado somente pelo Regime Financeiro de Repartição Simples.

##### a) Saldo do Grupo 1 a longo prazo

**Tabela 4.3.5**

	R\$ 1,00
Saldo do Grupo 1 a Valor Presente	0,00
(+) Valor Presente das contribuições	0,00
(+) Valor Presente dos Aportes do Tesouro Distrital	5.886.033.138,92
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária	0,00
(+) Patrimônio	0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	5.886.033.138,92

##### b) Reservas Matemáticas

	R\$ 1,00
Reservas Matemáticas	703.531.008,11
Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	1.119.369.912,63
(+) VP Obrigações com Benefícios de Capitalização	1.518.387.471,17
(-) VP Receitas de contribuição para capitalização	399.017.558,54
Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	(415.838.904,52)
(+) VP Obrigações com Benefícios Concedidos	0,00
(-) VP Receitas de contribuição de Aposentados e	415.838.904,52

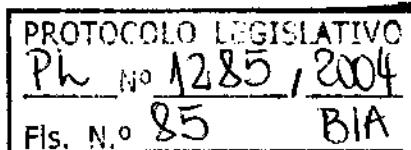
VP = Valor Presente

##### c) Saldo Atuarial

**Tabela 4.3.7**

Fator	Valor
(+) Reservas Matemáticas	703.531.008,11
(-) Patrimônio Constituído	0,00

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



3

(-) Compensação Previdenciária a receber  
(=) Passivo Atuarial

703.531.008,11  
0,00

#### 4.3.5 Considerações

Aliquotas maiores de contribuição patronal possibilitarão a composição de Reservas de Contingência que proporcionam maior segurança ao plano. Estas reservas não devem superar o valor de 25% das Reservas Matemáticas.

**Tabela 4.3.8**

Contribuição Patronal	Reservas de Contingência	Reservas de Contingência / Reservas Matemáticas
7%	7.176.432,69	1,0%
8%	38.952.649,98	5,9%
9%	70.728.867,27	11,2%
10%	102.505.084,56	17,1%
11%	134.281.301,85	23,6%

#### 4.4 Cenário 4

O Cenário 4 é uma variação do Cenário 3. As diferenças são a alocação das receitas de contribuição e de compensação previdenciária e o percentual de contribuição patronal à previdência social.

Este cenário considera a aprovação da Reforma da Previdência e a adoção de Previdência Complementar para os servidores do Distrito Federal.

Considerando que as contribuições dos atuais pensionistas e inativos e das pensões deles decorrentes serão alocadas como receitas do Grupo 1, haverá a necessidade de contribuição patronal de 19,86%.

##### Contribuições à previdência social:

Contribuição patronal: 19,86% sobre a folha de servidores ativos efetivos

Contribuição de servidores ativos: 11% sobre o vencimento base mais as gratificações incorporáveis

Contribuição dos atuais inativos e pensionistas: 11% sobre a parcela do benefício que exceder à metade do benefício máximo do RGPS (R\$ 1.200,00)

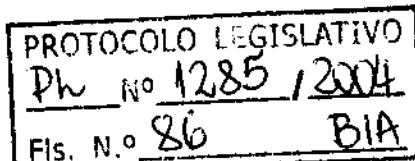
Contribuição dos futuros inativos e pensionistas: 11% sobre a parcela do benefício que excede ao benefício máximo do RGPS (R\$ 2.400,00)

#### 4.4.1 Compensação Previdenciária

**Tabela 4.4.1**

Grupo	Grupo 1	Grupo 2
(+) Servidores Ativos	0,00	155.166.975,71
(+) Aposentados e Pensionistas	0,00	365.161.911,71
Lote de Estoque	0,00	176.408.445,43
COMPREV Passada	0,00	137.939.182,04
Valor Presente do Fluxo Mensal	0,00	365.161.911,71

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



3

(-) Realizado	0,00	131.145.506,79
(=) Compensação Previdenciária a	0,00	703.531.008,11

#### 4.4.2 Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF)

Tabela 4.4.2

Tipo de Benefício	R\$ 1,00	Grupo 1	Grupo 2
Benefícios a Conceder		442.663.585,02	1.528.108.585,
Aposentadoria Normal		340.216.469,25	1.195.782.882,
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal		100.348.288,90	322.604.588,7
Aposentadoria por Invalidez		658.077,24	2.518.144,54
Pensão decorrente da Aposentadoria por		315.429,95	1.901.596,89
Pensão por Morte de Ativo		1.125.319,67	5.301.372,98
Benefícios Concedidos		5.443.369.553,90	0,00
Aposentadoria Normal		3.422.190.114,91	0,00
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal		491.973.680,83	0,00
Aposentadoria por Invalidez		402.213.456,85	0,00
Pensão decorrente da Aposentadoria por		124.853.018,68	0,00
Pensão por Morte de Ativo		1.002.139.282,63	0,00
VPBF Total		5.886.033.138,92	1.528.108.585,

#### 4.4.3 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras (VPSF) e (VPCF)

##### a) VPSF

Valor Presente dos Salários Futuros do Grupo 1: R\$ 81.891.392,20

Valor Presente dos Salários Futuros do Grupo 2: R 3.095.730.336,69

##### a) VPCF

As contribuições alocadas em reservas de capitalização excluem as destinadas aos os benefícios tratados por Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e os custos com a administração.

Tabela 4.4.3

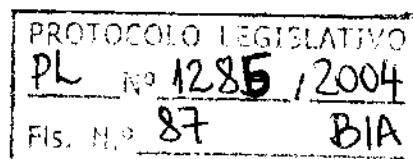
Contribuintes	R\$ 1,00	Grupo 1	Grupo 2	Total
Patrocinador		16.264.154,10	614.831.838,75	631.095.992,85
Servidor Ativo Efetivo		16.405.686,26	361.718.400,15	378.124.086,42
em atividade		9.008.053,14	340.530.337,04	349.538.390,18
em benefício		7.397.633,12	21.188.063,12	28.585.696,24
Servidor Inativo		305.184.661,99	0,00	305.184.661,99
Pensionista		110.654.242,53	0,00	110.654.242,53
Total		448.508.744,88	976.550.238,90	1.425.058.983,79

Alocação das contribuições:

Tabela 4.4.4

Alocação	R\$ 1,00	Grupo 1	Grupo 2	Total
Benefícios de		415.838.904,52	194.363.616,20	610.202.520,72

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



Benefícios de	0,00	814.856.463,06	814.856.463,06
Total	415.838.904,52	1.009.220.079,26	1.425.058.983,79

#### 4.4.5 Reservas Matemáticas e Saldo Atuarial

As Reservas Matemáticas e o Saldo Atuarial são atribuídos somente aos benefícios financiados pelo Regime Financeiro de Capitalização. Portanto, estes valores não englobam o Grupo 1, pois este grupo é financiado somente pelo Regime Financeiro de Repartição Simples.

##### a) Saldo do Grupo 1 a longo prazo

Tabela 4.4.5

	R\$ 1,00
Saldo do Grupo 1 a Valor Presente	0,00
(+) Valor Presente das contribuições	415.838.904,52
(+) Valor Presente dos Aportes do Tesouro Distrital	5.470.194.234,40
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária	0,00
(+) Patrimônio	0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	5.886.033.138,92

##### b) Reservas Matemáticas

Tabela 4.4.6

	R\$ 1,00
Reservas Matemáticas	703.531.008,11
Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	703.531.008,11
(+) VP Obrigações com Benefícios de Capitalização	1.518.387.471,17
(-) VP Receitas de contribuição para capitalização	814.856.463,06
Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	0,00
(+) VP Obrigações com Benefícios Concedidos	0,00
(-) VP Receitas de contribuição de Aposentados e	0,00

VP = Valor Presente

##### c) Saldo Atuarial

Tabela 4.4.7

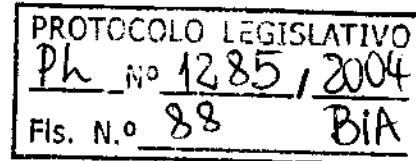
Fator	Valor
(+) Reservas Matemáticas	703.531.008,1
(-) Patrimônio Constituído	0,00
(-) Compensação Previdenciária a receber	703.531.008,1
(=) Passivo/Superávit Atuarial	0,00

#### 4.4.6 Considerações

Alíquotas maiores de contribuição patronal possibilitarão a composição de Reservas de Contingência que proporcionam maior segurança ao plano. Estas reservas não devem superar o valor de 25% das Reservas Matemáticas.

Tabela 4.4.8

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



Contribuição Patronal	Reservas de Contingência	Reservas de Contingência / Reservas Matemáticas
20%	4.428.352,93	0,6%
21%	36.204.570,22	5,4%
22%	67.980.787,51	10,7%

#### 4.5 Cenário 5

Este cenário considera as regras a serem estabelecidas pela Reforma da Previdência conforme o disposto na PEC-67.

Os segurados foram segregados em 2 grupos de forma a realizar a transição do atual financiamento por regime de caixa para um financiamento misto, onde haja Capitalização e Repartição. Um dos grupos continuará a ser financiado a "regime de caixa" até sua extinção. O outro grupo constituirá reservas para o pagamento dos benefícios. Com o passar do tempo somente o segundo grupo existirá e todos os segurados do sistema terão reservas constituídas.

##### Grupo 1

Composto pelos aposentados (e seus dependentes) e pensionistas já em gozo de benefícios e por servidores ativos (e seus dependentes) que terão direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição e idade até o ano de 2011. Este grupo terá todos os seus benefícios previdenciários garantidos pelo Tesouro Distrital até a extinção destes. O financiamento dos custos será pelo regime de caixa.

##### Grupo 2

Composto pelos servidores ativos que não participam do Grupo 1 e por aqueles que vierem a tomar posse em cargo efetivo. O DFPREV será responsável pelos benefícios previdenciários dos segurados deste grupo.

As receitas de contribuição e de Compensação Previdenciária são receitas do Grupo 2.

##### Contribuições à previdência social:

Contribuição patronal: 14,81% sobre a folha de servidores ativos efetivos

Contribuição de servidores ativos: 11% sobre o vencimento base mais as gratificações incorporáveis

Contribuição dos atuais inativos e pensionistas: 11% sobre a parcela do benefício que exceder à metade do benefício máximo do RGPS (R\$ 1.200,00)

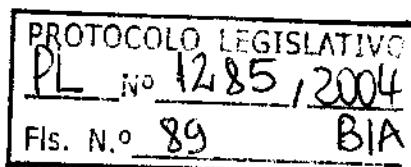
Contribuição dos futuros inativos e pensionistas: 11% sobre a parcela do benefício que excede ao benefício máximo do RGPS (R\$ 2.400,00)

#### 4.5.1 Compensação Previdenciária

Tabela 4.5.1

Grupo	Grupo 1	Grupo 2	R\$ 1,00
(+) Servidores Ativos	0,00	155.166.975,71	
(+) Aposentados e Pensionistas	0,00	679.509.539,18	
Lote de Estoque	0,00	176.408.445,43	
COMPREV Passada	0,00	137.939.182,04	
Valor Presente do Fluxo Mensal	0,00	365.161.911,71	
(-) Realizado	0,00	131.145.506,79	

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



(=) Compensação Previdenciária a 0,00 703.531.008,11

#### 4.5.2 Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF)

Tabela 4.5.2

Tipo de Benefício	R\$ 1,00	
Benefícios a Conceder	Grupo 1	Grupo 2
Aposentadoria Normal	746.451.541,94	2.345.215.976,
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	590.969.592,77	1.881.850.898,
Aposentadoria por Invalidez	151.762.391,61	449.288.349,6
Pensão decorrente da Aposentadoria por	1.254.309,91	4.001.155,33
Pensão por Morte de Ativo	535.613,34	2.663.755,53
Benefícios Concedidos	1.929.634,30	7.411.817,66
Aposentadoria Normal	5.443.369.553,90	0,00
Pensão decorrente da Aposentadoria Normal	3.422.190.114,91	0,00
Aposentadoria por Invalidez	491.973.680,83	0,00
Pensão decorrente da Aposentadoria por	402.213.456,85	0,00
Pensão por Morte de Ativo	124.853.018,68	0,00
VPBF Total	1.002.139.282,63	0,00
	6.189.821.095,84	2.345.215.976,

#### 4.5.3 Valor Presente dos Salários e Contribuições Futuras (VPSF) e (VPCF)

##### a) VPSF

Valor Presente dos Salários Futuros do Grupo 1: R\$ 211.875.159,98

Valor Presente dos Salários Futuros do Grupo 2: R\$ 5.132.358.548,71

##### a) VPCF

As contribuições alocadas em reservas de capitalização excluem as destinadas aos os benefícios tratados por Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e os custos com a administração.

Tabela 4.5.3

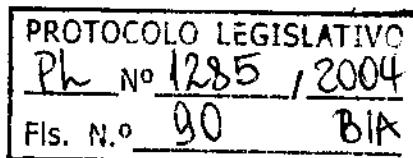
Contribuintes	R\$ 1,00		
Grupo 1	Grupo 2	Total	
Patrocinador	31.371.184,33	759.919.974,00	791.291.158,33
Servidor Ativo Efetivo	53.428.110,49	673.422.161,13	726.850.271,62
em atividade	23.306.267,60	564.559.440,36	587.865.707,96
em benefício	30.121.842,89	108.862.720,77	138.984.563,66
Servidor Inativo	410.790.970,49	0,00	410.790.970,49
Pensionista	148.945.112,06	0,00	148.945.112,06
Total	644.535.377,36	1.433.342.135,13	2.077.877.512,50

Alocação das contribuições:

Tabela 4.5.4

Alocação	R\$ 1,00	
Grupo 1	Grupo 2	Total
Benefícios de	0,00	450.269.272,40
Benefícios de	0,00	1.627.608.240,09

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



Total	0,00	2.077.877.512,50	2.077.877.512,50
-------	------	------------------	------------------

#### 4.5.5 Reservas Matemáticas e Saldo Atuarial

As Reservas Matemáticas e o Saldo Atuarial são atribuídos somente aos benefícios financiados pelo Regime Financeiro de Capitalização. Portanto, estes valores não englobam o Grupo 1, pois este grupo é financiado somente pelo Regime Financeiro de Repartição Simples.

##### a) Saldo do Grupo 1 a longo prazo

Tabela 4.5.5

Saldo do Grupo 1 a Valor Presente	R\$ 1,00
(+) Valor Presente das contribuições	0,00
(+) Valor Presente dos Aportes do Tesouro Distrital	6.189.821.095,84
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária	0,00
(+) Patrimônio	0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	6.189.821.095,84

##### b) Reservas Matemáticas

Tabela 4.5.6

Reservas Matemáticas	R\$ 1,00
Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	703.531.008,11
(+) VP Obrigações com Benefícios de Capitalização	1.119.369.912,63
(-) VP Receitas de contribuição para capitalização	2.331.139.248,20
Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	1.211.769.335,57
(+) VP Obrigações com Benefícios Concedidos	(415.838.904,52)
(-) VP Receitas de contribuição de Aposentados e	0,00
	415.838.904,52

VP = Valor Presente

##### c) Saldo Atuarial

Tabela 4.5.7

Fator	Valor
(+) Reservas Matemáticas	703.531.008,11
(-) Patrimônio Constituído	0,00
(-) Compensação Previdenciária a receber	703.531.008,11
(=) Superávit Atuarial	0,00

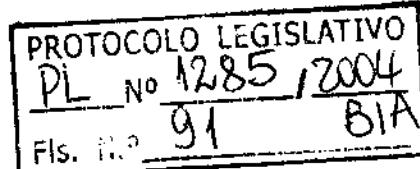
#### 4.5.6 Considerações

Aliquotas maiores de contribuição patronal possibilitarão a composição de Reservas de Contingência que proporcionam maior segurança ao plano. Estas reservas não devem superar o valor de 25% das Reservas Matemáticas.

Tabela 4.5.8

Contribuição Patronal	Reservas de Contingência	Reservas de Contingência / Reservas Matemáticas
-----------------------	--------------------------	---

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



15%	10.343.897,97	1,5%
16%	63.786.235,06	10,0%
17%	117.228.572,15	20,0%
18%	133.215.024,72	25,0%

#### 4.6 Resumo dos cenários

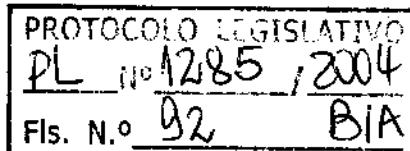
**Tabela 4.6**

	Cenário atual	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4	Cenário 5
Reforma da Previdência	não	sim	sim	sim	sim	sim
Previdência Complementar	não	não	sim	sim	sim	não
Contribuição patronal	0,00%	0,00%	0,00%	6,77%	19,86%	14,81%
Contribuição de Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Contribuição de Inativos*	0,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Contribuição de Pensionistas*	0,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Carência (Grupo 2)	-	-	-	2010	2010	2011
COMPREV	888,55	703,53	703,53	703,53	703,53	703,53
Grupo 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Grupo 2	0,00	0,00	0,00	703,53	703,53	703,53
VPBF	10.499,3	8.535,0	7.414,14	7.414,14	7.414,14	8.535,04
	3	4				
Grupo 1	0,00	0,00	0,00	5.886,03	5.886,03	6.189,82
Grupo 2	0,00	0,00	0,00	1.528,11	1.528,11	2.345,22
VPCF	399,71	1.142,6	793,96	1.009,22	1.425,06	2.077,88
	9					
Grupo 1	0,00	0,00	0,00	0,00	448,51	644,54
Grupo 2	0,00	0,00	0,00	1.009,22	976,55	1.433,34
VPCF Capitalização	190,01	804,55	578,22	814,86	814,86	1.627,61
Grupo 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Grupo 2	0,00	0,00	0,00	814,86	814,86	1.627,61
VPCF Repartição	209,70	338,14	135,13	194,36	610,20	450,27
Grupo 1	0,00	0,00	0,00	0,00	415,84	0,00
Grupo 2	0,00	0,00	0,00	194,36	194,36	450,27
Aporte do Tesouro ao	0,00	0,00	0,00	5.886,03	5.470,19	6.189,82
Gruppo 1						
Reservas Matemáticas	10.295,0	7.712,6	6.824,10	703,53	703,53	703,53
	5	9				
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Grupo 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Grupo 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	9.406,51	7.009,1	6.120,57	0,00	0,00	0,00
	6					
Superávit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* contribuição de acordo com critérios da PEC-67

#### 5 Parecer Atuarial

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



A qualidade da base de dados utilizada na avaliação atuarial é satisfatória. Porém, algumas informações foram consideradas inconsistentes e são objetos de relatório de Análise Crítica da Base de Dados.

As regras propostas na Proposta de Emenda Constitucional nº 67 – PEC-67 ocasionam redução dos custos e aumento das receitas. O aumento de receitas advém basicamente do maior tempo em que os servidores ativos levarão para se aposentar e também das contribuições dos inativos e pensionistas. A redução das despesas, refletida no Valor Presente dos Benefícios Futuros, se dá em função da postergação das aposentadorias e da perda da integralidade para futuras aposentadorias.

Foram analisados os custos de 5 diferentes cenários de modelagem do sistema previdenciário. Todos têm como fator comum a hipótese de aprovação da PEC-67 e alguns simulam a criação da previdência complementar e segregação dos segurados em grupos.

O **Cenário 1** reflete a influência da Reforma da Previdência sobre os resultados atuariais. Houve redução de 20,8% da Compensação Previdenciária a receber. Em contrapartida, houve redução de 18,7% do Valor Presente dos benefícios Futuros e aumento de 185,9% do Valor Presente das Contribuições Futuras. Estas modificações implicaram em Reservas Matemáticas 25,1% inferiores às atuais. O Passivo Atuarial terá o valor de R\$ 7.009.162.390,62 representando 25,5% de redução em relação ao déficit do cenário atual.

O **Cenário 2**, além da PEC-67, considera a implementação da Previdência Complementar para os servidores. Este fato exercerá influência sobre os custo da previdência social dos servidores e sobre os custos do Tesouro Distrital com a previdência.

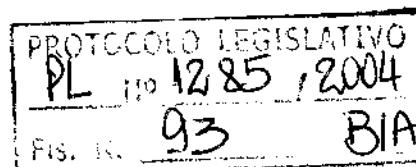
Este cenário implica na redução de 20,8% da Compensação Previdenciária e de 29,4% no Valor Presente dos Benefícios Futuros. Em relação à situação atual há redução de 33,7% das Reservas Matemáticas e de 34,9% do Passivo Atuarial.

A Previdência Complementar será na modalidade Contribuição Definida e terá caráter facultativo, ficando a cargo de cada servidor a opção por aderir ao fundo. A contribuição patronal será equivalente à do servidor. Existem 5.619 ativos com vencimentos superiores a R\$ 2.400,00, cujas parcelas de vencimento que excedem ao benefício máximo do INSS somam R\$ 12.600.758,50. O Plano Complementar apresenta características favoráveis à aderência dos servidores, como a possibilidade de adquirir benefícios superiores ao vencimento em atividade.

O **Cenário 3** considera as novas regras da Reforma da Previdência, a criação de previdência complementar e segregação dos segurados em dois grupos de forma a gerar o equilíbrio atuarial.

Os segurados são divididos em 2 grupos: Grupo 1 de atuais aposentados e pensionistas e servidores ativos que terão adquirirem o direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição e idade até o ano de 2010. O Grupo 2 será composto pelos servidores ativos que não participam do Grupo 1 e por aqueles que vierem a tomar posse em cargo efetivo.

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



A alíquota de contribuição patronal será de 6,77% para o financiamento do Grupo 2. Os pensionistas e servidores ativos e inativos terão alíquota de 11,00% de contribuição. Toda receita de contribuição e Compensação Previdenciária será receita do Grupo 2 que terá os benefícios garantidos pelo DFPREV.

O Grupo 1 será financiado em regime de caixa e o Tesouro Distrital será responsável pelo custeio dos benefícios deste grupo até a extinção deles. Estes custos em longo prazo são calculados em R\$ 5.886.033.138,92.

O **Cenário 4** considera a criação de previdência complementar e a Reforma da Previdência. Além disto, segregam os servidores em dois grupos conforme o Cenário 3. A diferença principal é alocação de receitas de contribuição. No Cenário 4 as contribuições dos atuais aposentados e pensionistas irão financiar os custos do Grupo 1, colaborando para reduzir as despesas do Tesouro Distrital com este grupo. Isto gera necessidade de maior contribuição dos servidores ativos para financiar o Grupo 2.

Este cenário prevê contribuição patronal de 19,96%. A contribuição dos pensionistas, ativos e inativos será de 11,00%. Este cenário leva ao equilíbrio atuarial.

O Grupo 1 será financiado por Repartição Simples e o Tesouro Distrital será responsável pelos custos que excederem a arrecadação de contribuições. Estes custos em longo prazo são calculados em R\$ 5.470.194.234,40.

O **Cenário 5** considera as novas regras da reforma da previdência, desconsiderando plano de previdência complementar.

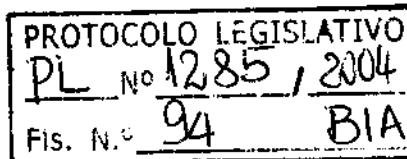
Os servidores foram divididos em dois grupos, conforme o cenário 3, porém o ano limítrofe do Grupo 1 será 2011. Este cenário leva ao equilíbrio financeiro e atuarial mediante contribuição patronal de 14,81% e contribuição de pensionistas, aposentados e ativos com alíquota de 11,00%.

Recomendamos um trabalho de gerenciamento de passivos e ativos, de modo a alocar e investir da melhor maneira possível o patrimônio a ser constituído. A constituição e a administração das reservas constituem um trabalho essencial à saúde financeira e atuarial do sistema de previdência. É fundamental que a aplicação do patrimônio respeite meta atuarial de 6,0% ao ano mais o INPC.

Convém apontar para a importância do trabalho de Compensação Previdenciária para que se possa apurar os resultados encontrados nesse trabalho. É necessário, ainda, atentar para os valores da Compensação Previdenciária a pagar, por conta dos encargos assumidos por outras instituições ao aposentar segurados com tempo de serviço e / ou contribuição no Estado. Estes valores, para serem calculados, dependem de um complexo banco de dados inexistente. Em função deste fato, adotamos a premissa de que, ao serem apresentadas as contas relativas a estas prestações, iremos considerá-las como responsabilidade direta do Tesouro Distrital.

É importante ressaltar também que deve ser realizado acompanhamento constante da massa de servidores para averiguar os custos e variações do plano.

Elaboração: Secretaria Extraordinária de Previdência



## ANEXO IX

### ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA (art. 4º, § 2º, V, Lei Complementar n.º 101/2000)

### PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2007

#### APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, apresentamos este relatório o qual projeta a Renúncia de Receita de Origem Tributária do Distrito Federal para os exercícios de 2005 a 2007.

Neste estudo, utilizou-se a seguinte metodologia:

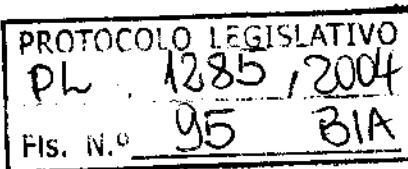
1. Levantou-se o quadro legal dos benefícios fiscais cuja fruição está prevista para 2005. A partir desse quadro, estimou-se a renúncia de receita dos seus itens para 2005, tomando por base os valores da renúncia registrada em 2003 para parte desses itens e metodologias específicas para os demais;
2. Para os itens de renúncia de receita constantes do supracitado quadro legal que tiveram registro de fruição em 2003, estimou-se a renúncia correspondente para 2005, majorando os seus valores pela aplicação do percentual correspondente a expectativa de variação do IGP-DI médio, para os tributos indiretos, e a expectativa de variação do INPC médio, para os diretos, expectativas construídas com base no quadro abaixo:

#### CENÁRIO MACROECONÔMICO 2004 – 2007

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS	2004	2005	2006	2007
Inflação (% IGP-DI 12 meses)	7,65	5,49	5,38	4,95
Inflação (% INPC 12 meses)	5,97	5,35	4,85	4,58

Fonte: Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)), em 02/04/2004.

3. Quanto aos demais itens, a renúncia para 2005 foi projetada por meio de métodos específicos, atendendo as particularidades e natureza de cada um deles. No que tange a projeção dos mesmos para os dois exercícios seguintes; 2006 e 2007, esta foi efetivada tomando-se por base aquela para 2005, aplicando-se a mesma os percentuais correspondentes as expectativas de variação do IGP-DI, para os tributos indiretos, e o INPC para os diretos, constantes do quadro acima.



## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA PARA 2005

A quantificação e a utilização da renúncia de receita ocorrida em 2003 para projeção da renúncia de 2005 justifica-se pelo fato de que parte dos benefícios fiscais vigentes em 2003 ainda estará em vigor nos exercícios de 2004 e 2005, assim como, pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade, ou seja, à efetiva fruição dos benefícios.

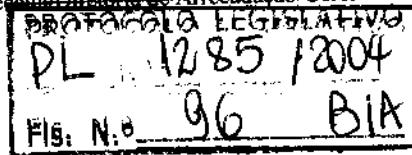
Assim, ao longo de 2003, considerou-se os benefícios fiscais concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de Ato Declaratório e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

A seguir, na Tabela I encontram-se relacionados aqueles itens de renúncia com fruição em 2003, juntamente com o cotejamento entre os seus respectivos valores realizados em 2003 e projetados para 2005.

**TABELA I - Benefícios com fruição em 2003, também prevista para 2005**

DESCRÍÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA REALIZADA EM 2003 R\$ 1,00	RENÚNCIA PROJETADA PARA 2005 R\$ 1,00
Isenção do IPTU para Clubes de Serviços, Lojas Maçônicas e AMORC	LC nº 15/96	21.677,39	24.200,51
Isenção do IPTU e do ITBI para os imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001	59.485,23	66.408,95
Isenção IPTU/TLP para Templos Religiosos	LC's nºs 277/2000 e 363/2001 e Lei nº 2.454/99	547.636,79	611.378,40
Isenção de IPTU/ITBI para aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF	Lei nº 2.483/1999	589.609,31	658.236,26
Isenção de IPTU para os Imóveis da FUB	Lei nº 1.167/1996	2.881.508,65	3.216.898,82
Isenção de IPTU/TLP para aposentados e pensionistas	Lei nº 1.362/1996	774.122,74	864.225,94
Isenção de IPTU/TLP para os imóveis da TERRACAP	Lei nº 1.362/1996	110.418.241,18	123.270.256,42
Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 215/1991	62.717,57	70.017,52
Isenção de IPTU/TLP para os imóveis do IDHAB	Lei nº 1.805/1997	1.720.321,46	1.920.556,47
Isenção de IPTU para o IHG-DF	Lei nº 2.570/2000	29.467,80	32.897,67
Isenção de IPTU para Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos	Decreto-lei nº 82/1966	448.117,70	500.275,89
Isenção de IPTU para Corpo diplomático e Organismo Internacional - Convenção de Viena e Tratados Internacionais	Decreto-lei nº 82/1966 e Lei 2670/2001	89.600,88	100.029,88
Isenção da TLP para imóveis do tipo garagem desmembradas	Lei nº 2.348/1999	2.266.987,53	2.530.851,16
Isenção da TLP para instituições de assistência social e clubes de serviços	Lei nº 2.627/2000	37.100,06	41.418,28
Isenção de ITBI na aquisição de imóveis em atendimento a MP nº 2.220/01 Total (1)	LC nº 439/02	1.573.000,00	1.756.087,68
Isenção de ITCD para Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 56.435/1965	11.493,51	13.052,03
Isenção de ITCD na transmissão único	Lei nº 1.343/1996	409.681,16	465.233,86

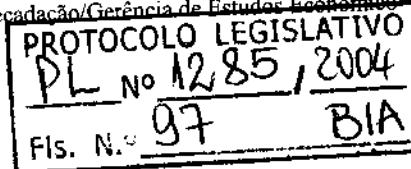
Elaboração: Secretaria de Estado de Fazenda/Subsecretaria da Receita/Diretoria de Arrecadação/Gerência de Estudos Econômicos



imóvel			
Isenção de ITCD para assentamentos de População de Baixa Renda	Lei Complementar nº 229/1999	271.923,30	308.796,06
Isenção de IPVA para Veículos Roubados, Furtados ou Sinistrados	Lei nº 2.670/01	3.014.469,46	3.423.231,07
Isenção de IPVA para Veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel - táxis	Lei nº 7.431/1985	951.621,17	1.080.660,86
Isenção de IPVA para Veículos acima de quinze anos	Lei nº 812/1994	14.262.480,00	16.196.470,15
Isenção de IPVA – Outras Situações	Lei nº 7.431/1985	920.536,23	1.045.360,80
Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor por deficiente físico	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 44	168.255,41	191.070,82
Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor por taxista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 93	243.056,75	276.015,21
Isenção de ICMS na aquisição de medicamentos destinados a órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundações Públicas (1)	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 121	5.570.000,00	6.325.291,16
Isenção de ICMS nas importações	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, itens: 5, 8, 32, 37, 48, 57, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 101, 114, 116, 120 e 128	42.605.574,00	10.459.378,34
Isenção de ICMS na aquisição de equipamentos para o Programa de Modernização e Ger. Reequipamento da rede hospitalar do Ministério da Saúde (1)	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 115	19.634,00	22.296,37
Doações de produtos importados por órgãos da administração Pública, fundações ou entidades benfeicentes (1)	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 66	56.722,00	64.413,49
Isenção de ICMS de combustíveis para Missões Diplomáticas e Funcionários Estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 96	284.165,29	322.698,06
Isenção de ICMS de Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas e Funcionários Estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 55	1.865.817,65	2.118.822,24
Isenção de ISS para promoção de competições por Federações de Clubes ou Clubes Desportivos (1)	Decreto-lei nº 82/1966	64.183,00	72.886,21
Isenção de ISS na promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal (1)	Decreto-lei nº 82/1966	576,00	654,11
Isenção de ISS na Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos (1)	Decreto-lei nº 82/1966	35.732,00	40.577,25
Isenção de ISS para as Fundações sem fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico e tecnológico	Lei Complementar nº 328/2000	4.175.106,13	4.741.249,89
Isenção de Outras Taxas	LC's nºs 369/01 e 433/01 e Leis nºs 3.040/02, 3.053/02 e 3.194/03	19.238.301,04	1.705.069,64
Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003	232.436.319,33	196.512.983,65
TOTAL			

Nota (1) Valores estimados assumidos como realizados em 2003 por tratar-se de situação em que não se dispõe de meio para se fazer apuração direta.

Elaboração: Secretaria de Estado de Fazenda/Subsecretaria da Receita/Diretoria de Arrecadação/Gerência de Estudos Econômicos



**Tabela II – Demais itens com fruição prevista em 2005**

DESCRÍÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA PREVISTA PARA 2005 R\$ 1,00
Isenção do ICMS sobre operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência.	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 11)	6.387.419,50
Isenção do ICMS nas aquisições de veículos pelas Secretarias de Segurança Pública e de Fazenda	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 43)	477.922,45
Isenção do ICMS nas aquisições de veículos pelo Corpo de bombeiros Militar	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 76)	418.380,00
Isenção do ICMS em saídas promovidas pela EMBRAPA	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 98)	211.610,00
Isenção do ICMS na aquisição de produtos alimentícios destinados ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa renda pelo GDF	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 106)	5.792.455,90
Isenção do ICMS na aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Federal	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 109)	17.933,30
Isenção do ICMS na aquisição de veículos pela Polícia Rodoviária Federal	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 117)	179.333,00
Isenção do ICMS nas saídas internas e interestaduais de mercadorias doadas ao Programa Fome Zero	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 124)	406.431,19
<b>TOTAL</b>		<b>13.891.485,34</b>

A partir dos valores da renúncia de receita projetados para 2005, constantes da tabela acima, projetamos a renúncia para 2006 e 2007, aplicando aos mesmos o percentual correspondente a expectativa de variação do IGP-DI médio para esses exercícios.

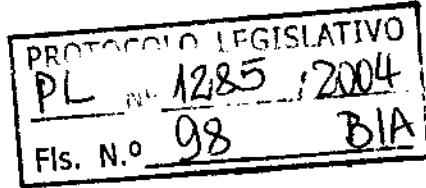
## RESULTADOS

Diante do exposto, a projeção da renúncia totalizou R\$ 210,40 milhões, para 2005, e R\$ 214,97 milhões e R\$ 221,99 milhões para 2006 e 2007 respectivamente, conforme Tabela abaixo e Quadros em anexo.

TABELA III

### PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2005 a 2007

TRIBUTO	2005	2006	2007
ICMS	42.356.652,83	40.343.224,93	39.959.197,23
ISS	6.341.500,58	5.596.028,29	5.553.350,44
IPTU	122.775.045,51	128.204.302,28	133.755.174,54
IPVA	21.767.748,03	22.921.699,69	24.051.632,74
ITCD	794.988,93	833.104,62	872.194,14
ITBI	1.825.191,06	1.906.657,95	1.990.716,74
TLP	12.838.272,41	13.374.528,69	13.934.307,14
Outras Taxas	1.705.069,64	1.787.765,52	1.869.645,18
<b>Total</b>	<b>210.404.468,99</b>	<b>214.967.311,97</b>	<b>221.986.218,14</b>



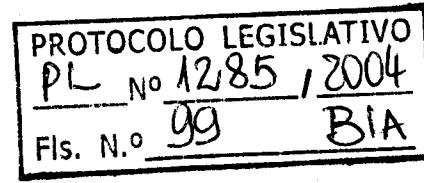
Elaboração: Secretaria de Estado de Fazenda/Subsecretaria da Receita/Diretoria de Arrecadação/Gerência de Estudos Econômico-

PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA 2005 A 2007-IPU E ITBI

VALORES CORRENTES em R\$ 1,00

CAPITULAÇÃO LEGAL	IPU			ITBI	
	2005	2006	2007	2005	2006
Anistia					
Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003	1.210.854,40	744.247,91	457.149,98	12.063,02
Isenção	LC nº 15/96	24.200,51	25.374,23	26.536,37	-
Clubes de serviços, Lojas Mafônicas e AMORC	Leis nºs 2.476/99 e 2.716/2001	40.334,23	42.290,44	44.227,34	26.074,72
Imóveis do Programa João de Barro	Candango	-	-	-	27.339,34
Imóveis do Programa de Amparo ao Cidadão	Lei nº 2.349/1999	-	-	-	28.591,49
Carente-PAC	LC nº 363/2001 e Lei nº 2.454/99	473.732,83	496.708,87	519.458,14	-
Templos Religiosos	Aquisição de imóvel destinado a	-	-	-	-
empreendimento produtivo junto ao PRO-DF	Lei nº 2.483/99	657.300,63	657.724,71	687.948,51	30.935,63
Imóveis da FUB	LC nº 356/2001	3.216.898,82	3.372.918,42	3.527.398,08	-
Aposentados/Pensionistas	Lei nº 1.352/1996	587.938,07	616.453,06	644.686,61	-
Imóveis TERRACAP	Lei nº 1.362/1996	113.999,027,27	119.527.980,09	125.002.361,58	-
Ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 215/1994	70.017,52	73.413,37	76.775,70	-
Imóveis IDHAB	Lei nº 1.805/1997	1.891.537,79	1.983.277,37	2.074.111,47	-
IHG-DF	Lei nº 2.570/2000	32.897,67	34.493,21	36.073,00	-
Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos	Decreto-lei nº 82/1966	500.275,89	524.539,27	548.563,17	-
Corpo diplomático e Organismo Internacional	Decreto-lei nº 82/1966 e Lei 2870/2001	-	-	-	-
- Convenção de Viena e Tratados Internacionais	-	104.881,33	109.684,89	-	-
Aquisição de imóveis em atendimento a MP	LC nº 439/02	-	-	1.756.087,68	1.841.257,94
nº 2.220/01		122.775.045,51	128.204.302,28	133.755.17,54	1.825.191,06
<b>Total</b>					<b>1.990.716,74</b>

Fontes: Diretorias de Arrecadação, Tributação e Atendimento ao Contribuinte/SUREC/SEF, relatórios emitidos pela Diretoria de Informática/SEF e Órgãos e Entidades Externas.



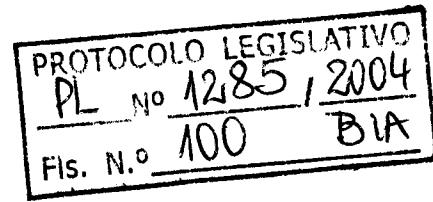
PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA 2005 A 2007-ITCD

VALORES CORRENTES em R\$ 1,00

CAPITULAÇÃO LEGAL		ITCD	
		2005	2006
Anistia	Redução Multas e Juros Moratórios	Lei nº 3.194/2003	7.906,98
Isenção	Missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 56.435/1965	13.052,03
	Transmissão único imóvel	Lei nº 1.343/1986	465.233,86
	Assentamentos de População de Baixa Renda	Lei Complementar nº 229/1999	308.796,06
	Total	794.986,83	833.104,62
	Fontes: Diretorias de Arrecadação, Tributação e Atendimento ao Contribuinte/SUREC/SEF, relatórios emitidos pela Diretoria de Informática/SEF e órgãos e entidades externas.		872.194,14

*[Handwritten signature]*

Fontes: Diretorias de Arrecadação, Tributação e Atendimento ao Contribuinte/SUREC/SEF, relatórios emitidos pela Diretoria de Informática/SEF e órgãos e entidades externas.



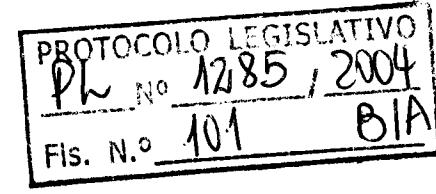
**DEMONSTRATIVO DAS ESTIMATIVAS DA RECEITA TRIBUTÁRIA - 2005 a 2007**

VALORES CORRENTES em R\$ 1,00

TRIBUTO	2005			2006			2007		
	RECEITA LÍQUIDA (A)	RENUNCIÁ ESTIMADA (B)	RECEITA BRUTA ESTIMADA (C)=(A)+(B)	RECEITA LÍQUIDA (A)	RENUNCIÁ ESTIMADA (B)	RECEITA BRUTA ESTIMADA (C)=(A)+(B)	RECEITA LÍQUIDA (A)	RENUNCIÁ ESTIMADA (B)	RECEITA BRUTA ESTIMADA (C)=(A)+(B)
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	236.184.140	122.775.045	358.959.185	248.941.692	128.204.302	377.145.994	261.118.864	133.755.175	394.874.039
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES - IPVA	238.406.392	21.767.748	260.174.140	251.283.980	22.921.700	274.205.680	263.575.726	24.051.633	287.827.359
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS - ITCD	10.424.884	794.989	11.219.873	11.314.136	833.105	12.147.241	12.203.388	872.194	13.075.582
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI	63.382.936	1.825.191	65.208.127	68.856.462	1.906.558	70.763.120	74.329.987	1.990.717	76.320.704
IMPOSTO S/OP. REL.CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO - ICMS	2.725.417.697	42.356.663	2.767.774.350	2.932.931.261	40.343.225	2.973.274.486	3.222.992.060	39.959.197	3.262.951.257
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	479.183.869	6.341.501	485.525.370	526.459.524	5.596.028	532.055.552	576.091.549	5.553.350	581.644.899
SIMPLES CANDANGO	30.896.326	-	30.896.326	31.760.225	-	31.760.225	32.584.241	-	32.584.241
TAXAS	68.449.485	14.543.342	82.992.827	73.365.911	15.162.284	88.528.205	78.147.174	15.803.952	93.951.126
<b>TOTAL</b>	<b>3.852.345.729</b>	<b>4.082.750.198</b>	<b>4.144.913.191</b>	<b>4.144.913.191</b>	<b>4.082.750.198</b>	<b>4.144.913.191</b>	<b>4.144.913.191</b>	<b>4.144.913.191</b>	<b>4.144.913.191</b>

Nota: 1. Na Receita Líquida, excluem-se os benefícios fiscais e restituições.

Elaboração: Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEF



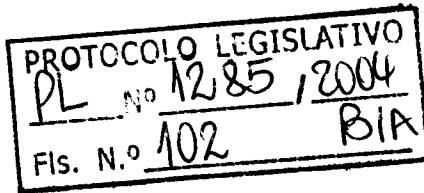
**PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA 2005 A 2007-TAXAS**

VALORES CORRENTES em R\$ 1,00

<b>CAPITULAÇÃO LEGAL</b>		<b>TLP</b>			<b>Outras Taxes</b>		
		2005	2006	2007	2005	2006	2007
anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.194/2003	199.145,60	122.404,22	75.235,38	-	-
isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas	Lei nº 3.259/03	352.676,08	369.780,87	386.716,84	-	-
	Templos Religiosos de Qualquer Culto	Lei nº 3.259/03	137.645,57	144.321,38	150.931,30	-	-
	Aposentados/pensionistas	Lei nº 1.362/96	276.287,88	289.687,84	302.955,54	-	-
	Imóveis TERRACAP	Lei nº 1.362/96	9.271.229,15	9.720.883,77	10.166.100,25	-	-
	Imóveis IDHAB	Lei nº 1.805/97	29.018,68	30.426,09	31.819,61	-	-
	Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 2.348/99	2.530.851,16	2.653.597,44	2.775.132,21	-	-
	Instituições de assistência social e clubes de serviços	Lei nº 3.259/03	41.418,28	43.427,07	45.416,03	-	-
	Taxa de expediente na emissão da 2ª via da carteira de identidade para deficientes	Lei nº 3.053/2002	-	-	-	152.412,33	159.804,33
	Eventos inclusos no calendário oficial do Distrito Federal	Lei nº 3.040/2002	-	-	-	22.768,85	23.873,14
	TFLI para entidades benéficas	LC nº 369/01	-	-	-	117.197,97	122.882,07
	TFLI para templos religiosos, instituições de educação sem fins lucrativos e deficientes ou pessoas maiores de 65 anos que desenvolvam atividades artesanais	LC nº 369/01	-	-	-	194.660,03	204.101,04
	TFLI para profissionais autônomos, sociedades de profissionais e microempresas	LC nº 433/01	-	-	-	1.218.030,46	1.277.104,93
	<b>Total</b>		<b>12.838.272,41</b>	<b>13.374.528,69</b>	<b>13.934.307,14</b>	<b>1.705.069,64</b>	<b>1.787.765,52</b>
							<b>1.869.645,18</b>

Fontes: Diretorias de Arrecadação, Tributação e Atendimento ao Contribuinte/SUREC/SEF, relatórios emitidos pela Diretoria de Informática/SEF e Órgãos e Entidades Externos.

3



PROJEÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA 2005 A 2007-ICMS, ISS e IPVA

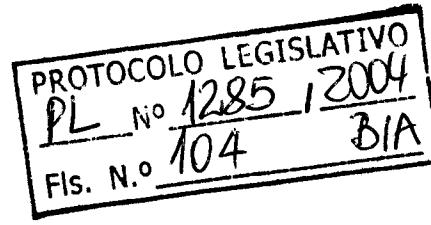
VALORES CORRENTES em R\$ 1,00

	CAPITULAÇÃO LEGAL	ICMS				ISS				IPVA			
		2005	2006	2007	2005	2006	2007	2005	2006	2007	2005	2006	2007
Anistia	Redução multas e juros moratórios	Lei nº 3.184/2003	8.685.481,80	4.860.232,21	2.719.788,45	1.486.133,12	522.202,37	183.493,19	22.025,15	6.056,92	1.656,65		
Isenção	Operações diversas de importação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, itens 5, 8, 32, 37, 48, 57, 62, 64, 67, 70, 71, 95, 101, 114, 116, 120 e 128	10.459.378,34	11.022.092,90	11.567.696,49								
	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 43	6.387.419,50	6.731.062,67	7.064.250,27								
	Aquisição veículos automotores pelas secretarias de Segurança pública e de Fazenda	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 44	477.922,45	503.634,67	528.564,59								
	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 55	191.070,92	201.350,43	211.317,27								
	Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 66	2.118.822,24	2.232.814,88	2.343.339,22								
	Doações de produtos importados por órgãos da administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 76	64.413,49	67.875,94	71.238,95								
	Aquisição de veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar, e destinados a execução de suas atividades físicas	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 93	418.380,00	440.890,00	452.720,00								
	Aquisição de veículo automotor por taxista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 96	276.015,21	290.064,93	305.262,64								
	Combustíveis para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 98	322.698,06	340.059,22	356.892,15								
	Saída de bens do ativo immobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da EMBRAPA para outro estabelecimento da mesma	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 106	211.610,00	222.990,00	234.030,00								
	Aquisição de produtos alimentícios destinados ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda pelo Governo do Distrito Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 109	5.792.455,90	6.104.090,03	6.406.242,48								
	Aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 115	17.933,30	18.898,11	19.833,57								
	Aquisição de equipamentos para o Programa de Modernização e Ger-Reequipamento da rede hospitalar do Ministério da Saúde (1)	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 117	22.296,37	23.495,91	24.658,96								
	Operações com veículos adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal no âmbito do Plano Anual de Reparenhamento	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 121	179.333,00	188.981,12	198.335,68								
	Medicamentos destinados a órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundações Públicas	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 124	6.325.291,16	6.685.591,83	6.995.538,62								
	Saída interna e interestadual de Mercadorias doadas ao Programa Fome Zero		406.431,19	428.297,18	449.497,89								

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PL No 1285/2004**  
**Fis. N.º 103 BIA**

CAPITULACÃO LEGAL	ICMS			ISS			IPVA		
	2005	2006	2007	2005	2006	2007	2005	2006	2007
Promoção de competições esportivas									
Decreto-lei nº 82/1966				72.866,21	76.307,48	80.609,45			
Promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal				654,11	689,30	723,42			
Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos				40.577,25	42.760,31	44.876,95			
Decreto-lei nº 82/1966									
CAEESB									
Fundações sem fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico e tecnológico				4.741.249,89	4.996.329,14	5.243.647,43			
Veículos Roubados, Furtados ou Sinistrados							3.423.231,07	3.607.400,90	3.785.867,24
Veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel-táxis							1.080.660,86	1.138.800,41	1.195.171,03
Veículos acima de quinze anos							16.196.470,15	17.067.840,24	17.912.983,33
Outros							1.045.360,60	1.101.160,12	1.156.350,48
Total	42.356.652,83	40.343.224,93	38.359.197,23	6.341.500,58	5.596.028,29	5.553.350,44	21.767.748,03	22.921.689,99	24.051.632,74

Fontes: Diretorias de Arrecadação, Tributação e Atendimento ao Contribuinte/SUREC/SEF, relatórios emitidos pela Diretoria de Informática/SEF, Orgãos e Entidades Externas.



## ANEXO X

### ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

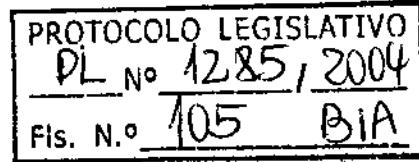
(art. 9º, LDO 2004 - art. 4º, §2º, V, LC nº 101/2000)

	R\$1.000,00
EXPANSÃO ESTIMADA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS (RECEITAS DE IMPOSTOS E SUAS DERIVADAS)	393.708
TOTAL DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2005	266.256
<b>SALDO DE UTILIZAÇÃO DA MARGEM DA EXPANSÃO DA RECEITA</b>	<b>127.452</b>

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, ao aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais de duração contínua.

As despesas são identificadas em ações classificadas como Constitucional ou Legal, cujos gastos sejam definidos como "despesas correntes" e sua realização se estenda por pelo menos três exercícios. No âmbito do Distrito Federal, sejam tais dispêndios custeados com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos, pois as demais receitas vinculadas e aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada nas estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercícios de 2004 e destas receitas no exercício de 2003, deflacionada, para 2004, pelo IGP-DI (1,0765%) e PIB real (1,0351%), elaborados pelo Banco Central do Brasil.



**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL**

(art. 9º, § 2º, LC nº 101/2000 - LRF - art. 67 LDO 2004)

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO ATAC	AÇÃO	LIGAÇÃO	VALOR	ACRESCIMO (1) (4)
				Loja 2004	Loja 2003	
1	Secretaria de Estado de Educação	9999	Manutenção e Desenvolvimento do Fundamental e de Valorização do Magistério - 24.12.96)	(Art.60 ADCT CF/88 e Lei 9.424, de 24.12.96) FUNDEF (Exeto Pessoal e Enc. Sociais) <sup>(1)</sup>	137.580.000	150.415.988
2	Secretaria de Estado de Educação	2856	Programa Renda Minha	(Lei nº 2.759, de 31/07/2001);	69.000.000	75.437.587
3	Secretaria de Estado de Educação	2389	Manutenção do Ensino Fundamental	(Art. 60 ADCT CF/88);	30.283.000	33.108.354
4	Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	9999	Serviço da Dívida <sup>(2)</sup>		201.882.000	225.529.000
5	Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	9033	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP		59.000.000	64.504.603
6	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2155	Prevenção e Combate às Doenças Transmissíveis	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	2.000.000	2.186.597
7	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2335	Saúde em Família	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	37.000.000	40.452.039
8	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2145	Programas de Saúde e Prestação de Assistência (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);		1.200.000	1.311.958
9	Secretaria de Estado de Solidariedade	2629	Médico-Hospitalar Cestas Básicas da Solidariedade	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);	9.300.000	10.167.675
10	Secretaria de Estado de Solidariedade	2630	Leite da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	21.600.000	23.615.245
11	Secretaria de Estado de Solidariedade	2631	Pão da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	9.000.000	9.839.685
12	Secretaria de Estado de Solidariedade	2884	Autonomização do Programa Pró-Família	(Lei nº 2.303/99, Lei nº 3.116/2002; Decreto nº 23.726, de 15/04/2003);	200.000	218.660
13	Secretaria de Estado de Solidariedade	4994	Renda Solidariedade (Cartão da Solidariedade)	(Lei nº 2.303/99, Lei nº 3.116/2002; Decreto nº 23.726, de 15/04/2003);	50.000.000	54.664.918
14	Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	4944	Programa Renda Universitária	(Lei nº 3.150, de 28/04/2003);	5.800.000	6.341.130
15	9999	9999	Pessoal e Encargos Sociais		1.590.186.878	1.765.598.091
16	9999	9999	Sentenças Judiciais	(Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000);	24.845.000	27.162.998
17	9999	9999	Concessão de Benefícios a Servidores	(Lei nº 1.136, 10/07/96; 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002).	263.436.539	288.014.736
					<b>2.512.313.417</b>	<b>2.778.569.264</b>
						<b>266.255.847</b>

9999 = Diversos.

(1) Neste valor não foi computado Pessoal e Encargos Sociais, uma vez que já se encontra somado ao valor do item 15

(2) Valor informado pela SUEFIN/SEF

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PL N° 1285 / 2004**  
**Fls. N.º 106 BIA**

3

R\$1,00

**MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	2003	2004			EXPANSÃO DA RECEITA PARA 2006
		real. jan. a fev.	proj. mar. a dez.	TOTAL	
<b>RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>3.019.386</b>	<b>608.147</b>	<b>2.855.584</b>	<b>3.463.731</b>	<b>393.708</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>3.019.386</b>	<b>608.147</b>	<b>2.855.584</b>	<b>3.463.731</b>	<b>393.708</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>3.019.386</b>	<b>608.147</b>	<b>2.855.584</b>	<b>3.463.731</b>	<b>393.708</b>
<b>IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA</b>	<b>417.552</b>	<b>77.353</b>	<b>431.310</b>	<b>508.863</b>	<b>81.766</b>
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	182.930	49.780	171.516	221.296	34.432
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	172.135	19.268	201.785	221.054	43.902
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	9.595	975	8.534	9.509	-77
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	52.893	7.330	49.474	56.804	3.510
<b>IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO</b>	<b>2.601.834</b>	<b>530.794</b>	<b>2.424.275</b>	<b>2.955.069</b>	<b>317.006</b>
IMPOSTO S/OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	2.192.768	455.752	2.029.711	2.485.463	262.675
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	381.838	70.386	369.456	439.841	52.055
ICMS/ISS/SIMPLÉS	27.228	4.656	25.108	29.764	2.276
<b>OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA<sup>(1)</sup></b>	<b>72.973</b>	<b>7.663</b>	<b>59.668</b>	<b>67.331</b>	<b>-5.063</b>
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	19.447	2.585	18.945	21.529	1.869
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	7.417	739	7.708	8.446	923
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	46.109	4.340	33.016	37.356	-7.856

**OBSERVAÇÃO:**

(1) Não inclui Receitas da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora relativas à TLP, pois a original é classificada diferentemente da fonte 100. Para o cálculo da **Expansão da Receita Tributária para 2005**, objetivando a base para o cálculo da **Margem das Despesas de Caráter Continuado**, para o exercício de 2005, foram consideradas somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas na Fonte 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

(( ANO 2004-2003 ) / ( IGP-DI x PIB ))

	2004
IGP-DI	1.0765
PIB	1.0351

Método sugerido por técnicos da Secretaria de Orçamento Federal

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PL N° 1285/2004**  
**Fis. N.º 107 B/A**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005**  
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fortaleceu o processo de Planejamento, dedicando um capítulo ao assunto sendo seu conteúdo acrescido por dispositivos que estabelecem metas de resultado para receitas e despesas, buscando parâmetros que permitam estruturar um orçamento consistente com uma estrutura financeira sólida.

A exigência de apresentação, pelo Poder Executivo, de um Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO previamente à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA , data da Lei Orgânica de 1993 em consonância com o Art. 165, inciso II, da Constituição Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, elevou em muito a importância da LDO, agregando em seu conteúdo várias definições que orientam o equilíbrio entre receitas e despesas. Neste contexto encontramos a exigência da apresentação de Anexo de Riscos Fiscais, contendo avaliação de passivos contingentes e de outros riscos fiscais e elencando providências na hipótese de sua concretização.

O art. 4º acima citado, em seu § 3º, dispõe:

*Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*

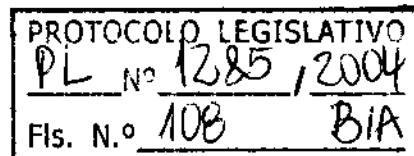
§ 1º ...

§ 2º ...

*§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*

Desse modo, é conveniente tecermos comentários a respeito de passivos contingentes e outros riscos fiscais. Segundo definição: passivo contingente é uma obrigação provável cuja exigência depende de condições futuras relativas a aspectos legais<sup>1</sup>. Existem inúmeras situações que podem ser caracterizadas como riscos fiscais, quais sejam: possibilidade de ter que honrar garantia concedida; indenização por cancelamento de contrato; pagamento de passivos trabalhistas; realização de despesas por conta de decisões judiciais; mudanças na legislação que possam representar aumento não previsto de despesa; etc<sup>1</sup>.

Este é um demonstrativo difícil de ser elaborado, uma vez que lida com questões pendentes de decisões judiciais. A avaliação dos riscos fiscais, várias vezes, dependerá de entendimentos a respeito da probabilidade de sua concretização, e mesmo do dimensionamento do ônus, para o Estado, de uma decisão desfavorável sobre a matéria em discussão. Uma decisão desfavorável ao Governo, que implique em montante expressivo de desembolso, deverá ser ajustada entre as partes a fim de evitar prejuízos à população. É óbvio que a negociação não implica em deixar de cumprir a obrigação. Mas apenas encontrar a melhor forma de realizá-la.



3

Existem os riscos que dizem respeito a possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, ou seja, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e realizados.

A tabela a seguir demonstra a arrecadação e a variação nominal referente a Receitas Tributárias nos exercícios de 2001, 2002 e 2003. Verifica-se que o comportamento é crescente e com variações acima dos níveis de inflação, resultando eficiência na arrecadação distrital.

Especificação	Em 1.000						
	2001	2002	Incremen.	Var. %	2003	Incremen.	Var. %
Receita Tributária	2.267.362	2.939.353	671.990	29,64	3.499.530	560.176	19,06

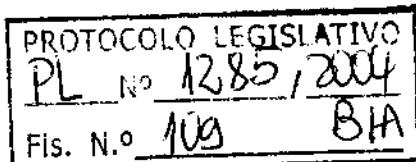
A Dívida Pública do Distrito Federal, é constituída pela dívida flutuante, dívida fundada interna e dívida fundada externa, sendo que a dívida flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, enquanto que as dívidas fundadas interna e externa referem-se às obrigações contratuais de longo prazo.

Em 29 de julho de 1999, foi celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a União o contrato de renegociação de parte da dívida fundada do DF, sob o nº 003/99, de acordo com a Lei nº 9.496/97. O refinanciamento da dívida teve como consequência para o Distrito Federal o alongamento do prazo de amortização para 2029 e a redução nominal dos encargos financeiros.

O valor total refinaciado correspondeu a R\$ 642,3 milhões sendo que 80% desse total financiado em 360 meses (até o ano de 2029) com atualização monetária pelo IGP-DI e juros nominais de 6% ao ano, e os 20% restante denominados Conta Gráfica, foram financiados em 36 meses (até nov/2002) sobre os quais incidiram encargos equivalentes ao custo médio da captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal (SELIC).

Hoje o Distrito Federal tem como credores, respectivos indexadores e saldos devedores de seus contratos:

Credor	Indexador	Saldo Devedor	Participação (%)
Secretaria do Tesouro Nacional	Índice Geral de Preços IGP-DI	817,8	53
Caixa Econômica Federal	Unidade Padrão de Referência –UPR	44,5	3
Banco do Brasil	Unidade Monetária Européia – EURO	2,7	-
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social	Taxa de Juros de Longo Prazo	246,3	16
Financiadora de Estudos	Unidade Monetária		



Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	421,8	28
<b>T O T A L</b>		<b>1.533,7</b>	<b>100</b>

Com uma Receita Corrente Líquida que atingiu o valor de R\$ 4.467 milhões em 2003, aliado a uma estratégia sólida de financiamento da Dívida Pública e considerando que 72% é corrigida com indexadores internos, pode-se constatar que não há grandes riscos associados a dívida distrital.

Outra classe de riscos fiscais é composta pelos precatórios. Quanto a estes riscos é necessário uma ponderação a respeito do assunto.

O termo precatório tem origem na palavra "precata", que significa requisitar alguma coisa de alguém. Pode ser conceituado como ofício de requisição de pagamento de quantia devida dirigido à pessoa jurídica de direito público. É uma formalidade exigida para que o Estado efetue o pagamento das suas dívidas judiciais. Sendo um documento que serve para requisitar oficialmente os valores estabelecidos em sentença.

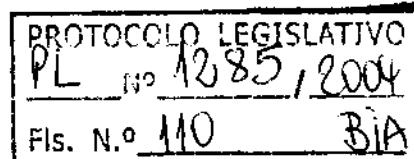
Conceituamos, também, Requisição de Pequeno Valor sendo uma espécie de requisição de pagamento de determinada quantia a que a Fazenda Pública foi condenada em processo judicial, para valores totais até 40 salários mínimos por beneficiário.

O Governo do Distrito Federal paga diretamente os débitos de pequeno valor, os quais nos termos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, não estão sujeitos a sistemática de precatório. Aqueles que excedam este valor são pagos através de precatórios precedidos da regular inclusão na Lei Orçamentária anual, por meio de repasse do recurso previsto no orçamento ao Tribunal competente que realiza o pagamento conforme cronograma de entrada dos precatórios.

Assim, no ano de 2003 foram pagos 257 débitos de pequeno valor num total de R\$ 877.647,99 (oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) e repassados ao TRT R\$ 3.000.000,00 (três milhões) para pagamento de precatórios. Já no ano de 2004 foram pagos 573 débitos de pequeno valor no montante de R\$ 1.700.907,98 (hum milhão, setecentos mil, novecentos e sete reais e noventa e oito centavos) e repassados ao TRT a soma de R\$ 4.772.727,20 ( quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) para pagamento de precatórios.

Desta forma, constata-se que existem ações concretas do Governo com relação ao atendimento das despesas referentes a precatórios. Não se configurando em um risco iminente.

O Distrito Federal é considerado a oitava economia do Brasil. É o que mostra pesquisa realizada por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, em conjunto com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O PIB do DF registrou um crescimento expressivo de 1994 a 2000, passando de R\$ 6,7 bilhões para R\$ 30 bilhões, com participação de 2,7% na economia nacional.



3

Em 2003, a economia do Distrito Federal não apresentou alteração significativa no comportamento que vinha sendo observado em sua trajetória nos últimos anos, tendo um crescimento de 1,1%.

Finalizando, analisando-se o cenário macroeconômico, constata-se que a receita local vem apresentando nos últimos anos desempenho bem acima dos índices de inflação, a dívida pública do Distrito Federal, tanto a de curto prazo quanto a de longo prazo, está sob controle, o processo de pagamento de precatórios está sendo regularizado revelando uma atuação positiva e constante do Governo com a finalidade de pagar suas dívidas e a economia local tem apresentado desempenho acima da média nacional (crescimento do PIB distrital em 2003 igual a 1,1%, resultado nacional igual a menos 0,02%).

Desta forma, mesmo que ocorra algum tipo de risco o Governo poderá utilizar a Reserva de Contingência no valor de 1% da Receita Corrente Líquida e/ou a limitação de empenhos disposta no Art. 9º da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

3 /

<sup>1</sup> Definição retirada do Guia de Estudo – Lei de Responsabilidade Fiscal (Câmara dos Deputados)

